



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Monsenhor
Tobias, 321, Riacho de
Santana - Bahia

Telefone



77 3457-2121

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 07:00 às 12:00 h e
das 14:00 às 17:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RIACHO DE SANTANA • BAHIA

ACESSE:
WWW.RIACHODESANTANA.BA.GOV.BR



Diário Oficial do
MUNICÍPIO



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 110/2024, DE 05 DE JUNHO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR NATANAEL DE OLIVEIRA SILVA PARA O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA - CC4 DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA.
- DECRETO Nº 111/2024, DE 05 DE JUNHO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORA MARIA DIELE DA SILVA PEREIRA BARBOSA PARA O CARGO EM COMISSÃO DE SUBCOORDENADORA DE DANÇA - CC7, DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA.
- DECRETO Nº 112/2024, DE 05 DE JUNHO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORA GILDEANE ROCHA SILVA PARA O CARGO EM COMISSÃO DE SUBCOORDENADORA DE MÚSICA - CC7, DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA.

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2024. OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ILUMINAÇÃO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIOS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA REFERENTE ÀS RUAS, PRAÇAS, QUADRAS POLIESPORTIVAS, ESTÁDIO DE FUTEBOL E AVENIDAS DA CIDADE E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BA.

EDITAIS DE LICITAÇÕES

- EDITAL ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2024. OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ILUMINAÇÃO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIOS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA REFERENTE ÀS RUAS, PRAÇAS, QUADRAS POLIESPORTIVAS, ESTÁDIO DE FUTEBOL E AVENIDAS DA CIDADE E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BA.

ATAS DAS SESSÕES

- ATA DA SESSÃO DE ADJUDICAÇÃO DO PE/SRP 002/2024. OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS DE ALIMENTOS PARA ATENDER FAMÍLIAS ACOLHIDAS PELOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS EM SITUAÇÃO DE RISCO E/OU VULNERABILIDADE SOCIAL, DE FORMA A REDUZIR OS IMPACTOS GERADOS PELA FALTA DE CONDIÇÕES SOCIOECONÔMICAS EM NOSSO MUNICÍPIO.
- ATA DA SESSÃO DE DISPUTA DO PE/SRP 002/2024. OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS DE ALIMENTOS PARA ATENDER FAMÍLIAS ACOLHIDAS PELOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS EM SITUAÇÃO DE RISCO E/OU VULNERABILIDADE SOCIAL, DE FORMA A REDUZIR OS IMPACTOS GERADOS PELA FALTA DE CONDIÇÕES SOCIOECONÔMICAS EM NOSSO MUNICÍPIO.
- ATA DE HOMOLOGAÇÃO DO PE/SRP 002/2024. OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS DE ALIMENTOS PARA ATENDER FAMÍLIAS ACOLHIDAS PELOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS EM SITUAÇÃO DE RISCO E/OU VULNERABILIDADE SOCIAL, DE FORMA A REDUZIR OS IMPACTOS GERADOS PELA FALTA DE CONDIÇÕES SOCIOECONÔMICAS EM NOSSO MUNICÍPIO.
- RELATÓRIO DA LICITAÇÃO PE 002/2024. OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS DE ALIMENTOS PARA ATENDER FAMÍLIAS ACOLHIDAS PELOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS EM SITUAÇÃO DE RISCO E/OU VULNERABILIDADE SOCIAL, DE FORMA A REDUZIR OS IMPACTOS GERADOS PELA FALTA DE CONDIÇÕES SOCIOECONÔMICAS EM NOSSO MUNICÍPIO, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.



- RELATORIO DE LANCES DO PE/SRP 002/2024. OBJETO:AQUISIÇÃO DE KITS DE ALIMENTOS PARA ATENDER FAMÍLIAS ACOLHIDAS PELOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS EM SITUAÇÃO DE RISCO E/OU VULNERABILIDADE SOCIAL, DE FORMA A REDUZIR OS IMPACTOS GERADOS PELA FALTA DE CONDIÇÕES SOCIOECONÔMICAS EM NOSSO MUNICÍPIO .
- VENCEDORES DO PE/SRP 002/2024. OBJETO:AQUISIÇÃO DE KITS DE ALIMENTOS PARA ATENDER FAMÍLIAS ACOLHIDAS PELOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS EM SITUAÇÃO DE RISCO E/OU VULNERABILIDADE SOCIAL, DE FORMA A REDUZIR OS IMPACTOS GERADOS PELA FALTA DE CONDIÇÕES SOCIOECONÔMICAS EM NOSSO MUNICÍPIO .

RECEBIMENTO DE RECURSO

- RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA AG SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA AO EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO N.º 004/2024. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE HORAS-MÁQUINA E MÃO DE OBRA DE OPERADOR/MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO, DESTINADAS À REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO.

CONTRARRAZÕES DE RECURSO

- CONTRARRAZÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA DANILO ALVES DA SILVA - ME AO EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO N.º 004/2024. OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE HORAS-MÁQUINA E MÃO DE OBRA DE OPERADOR/MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO, DESTINADAS À REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO.

ADJUDICAÇÃO

- ADJUDICAÇÃO DA LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO/SRP N.º 002/2024. OBJETO:AQUISIÇÃO DE KITS DE ALIMENTOS PARA ATENDER FAMÍLIAS ACOLHIDAS PELOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS EM SITUAÇÃO DE RISCO E/OU VULNERABILIDADE SOCIAL, DE FORMA A REDUZIR OS IMPACTOS GERADOS PELA FALTA DE CONDIÇÕES SOCIOECONÔMICAS EM NOSSO MUNICÍPIO.

HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO/SRP N.º 002/2024. OBJETO:AQUISIÇÃO DE KITS DE ALIMENTOS PARA ATENDER FAMÍLIAS ACOLHIDAS PELOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS EM SITUAÇÃO DE RISCO E/OU VULNERABILIDADE SOCIAL, DE FORMA A REDUZIR OS IMPACTOS GERADOS PELA FALTA DE CONDIÇÕES SOCIOECONÔMICAS EM NOSSO MUNICÍPIO.

ATOS ADMINISTRATIVOS

- DECISÃO ADMINISTRATIVA N 87 2024. ASSUNTO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA ATENDER NECESSIDADES DO ADERENTE. POSSIBILIDADE.

PARECERES

- PARECER 104 2024. ASSUNTO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA ATENDER NECESSIDADES DO ADERENTE. POSSIBILIDADE.





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 110/2024, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação do Senhor NATANAEL DE OLIVEIRA SILVA para o cargo em Comissão de Diretor de Departamento de Engenharia – CC4 do Município de Riacho de Santana, Estado da Bahia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Exmº Senhor **JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA**, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica Municipal e com fulcro na Lei Municipal nº 224/2013, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana/BA,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Senhor **NATANAEL DE OLIVEIRA SILVA** para ocupar o Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Engenharia – CC4, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, para cumprir as atribuições relacionadas ao cargo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Autue-se e publique-se no local de praxe.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, 05 de Junho de 2024.

JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA
PREFEITO MUNICIPAL





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 111/2024, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

*Dispõe sobre a nomeação da Senhora **MARIA DIELLE DA SILVA PEREIRA BARBOSA** para o cargo em Comissão de Subcoordenadora de Dança – CC7, do Município de Riacho de Santana, Estado da Bahia.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Exmº Senhor **JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA**, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica Municipal e com fulcro na Lei Municipal nº 224/2013, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana/BA,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Senhora **MARIA DIELLE DA SILVA PEREIRA BARBOSA** para ocupar o Cargo em Comissão de Subcoordenadora de Dança – CC7, lotada na Secretaria Municipal de Cultura, para cumprir as atribuições relacionadas ao cargo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Autue-se e publique-se no local de praxe.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, 05 de Junho de 2024.

JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA
PREFEITO MUNICIPAL





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 112/2024, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

*Dispõe sobre a nomeação da Senhora **GILDEANE ROCHA SILVA** para o cargo em Comissão de Subcoordenadora de Música – CC7, do Município de Riacho de Santana, Estado da Bahia.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Exmº Senhor **JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA**, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica Municipal e com fulcro na Lei Municipal nº 224/2013, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana/BA,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Senhora **GILDEANE ROCHA SILVA** para ocupar o Cargo em Comissão de Subcoordenadora de Música – CC7, lotada na Secretaria Municipal de Cultura, para cumprir as atribuições relacionadas ao cargo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Autue-se e publique-se no local de praxe.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, 05 de Junho de 2024.

JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

AVISO ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2024

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, com fulcro na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, torna público que está aberto o Pregão Eletrônico N.º **007/2024**. Processo administrativo nº **019/2024**. Tipo: Registro de Preços/Menor Preço Global por Lote. **Abertura: 27/06/2024, às 09h00min.** Objetivando o registro de preços para fornecimento de material elétrico para manutenção dos serviços contínuos de iluminação nas repartições públicas das diversas secretarias deste município e iluminação pública referente às ruas, praças, quadras poliesportivas, estádio de futebol e avenidas da cidade e zona rural do município de Riacho de Santana-BA. Local de disputa e Edital: no site <https://bllcompras.com>. Informações (77) 3457-2049, e-mail: licitacaopmrs@hotmail.com e/ou pelo site www.riachodesantana.ba.gov.br.

Riacho de Santana-BA, 10 de junho de 2024.

Cássia Batista dos Santos

Pregoeira Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2024**

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos - Endereço: BR - 430, Avenida Tiradentes, s/nº, Zona Urbana, na cidade de Riacho de Santana-BA, CEP: 46.470-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

OBJETO: Registro de preços para fornecimento de material elétrico para manutenção dos serviços contínuos de iluminação nas repartições públicas das diversas secretarias deste município e iluminação pública referente às ruas, praças, quadras poliesportivas, estádio de futebol e avenidas da cidade e zona rural do município de Riacho de Santana-BA.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Valor: R\$ 1.876.696,00 (um milhão, oitocentos e setenta e seis mil, seiscentos e noventa e seis reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Início de Acolhimento de propostas: 11/06/2024 a partir das 08h00min.

Recebimento das propostas: 27/06/2024 até às 09h00min.

Abertura das propostas: 27/06/2024 a partir das 09h00min.

Início da sessão de disputa de preços: 27/06/2024 às 09h15min

Link: <https://bllcompras.com>

Horário de Brasília – Brasil

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global por lote.

MODO DE DISPUTA:

Aberto

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é o registro de preços para fornecimento de material elétrico para manutenção dos serviços contínuos de iluminação nas repartições públicas das diversas secretarias deste município e iluminação pública referente às ruas, praças, quadras poliesportivas, estádio de futebol e avenidas da cidade e zona rural do município de Riacho de Santana-BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

LOTE I					
ITEM	QUANT	UF	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	P.UNIT.	P.TOTAL
1	250	UND	ABRAÇADEIRA TIPO D COM CUNHA ½'	R\$ 1,32	R\$ 330,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

2	250	UND	ABRAÇADEIRA TIPO D COM CUNHA 1 ½'	R\$ 2,42	R\$ 605,00
3	800	UND	BASE P/ RELE	R\$ 11,56	R\$ 9.248,00
4	150	UND	BOCAL SEM RABICHO LOUÇA E 27	R\$ 5,13	R\$ 769,50
5	150	UND	BOCAL DE LOUÇA E-40	R\$ 14,13	R\$ 2.119,50
6	600	UND	BOCAL COM RABICHO E27	R\$ 4,67	R\$ 2.802,00
7	100	UND	ARRUELA ALUMINIO P/ PADRAO 1.1/4	R\$ 2,91	R\$ 291,00
8	100	UND	BUCHA ALUMINIO P/ PADRAO 1. 1/4	R\$ 4,05	R\$ 405,00
9	12	UND	BARRAMENTO DO TIPO PENTE MONOFASICO 16PINOS	R\$ 33,90	R\$ 406,80
10	12	UND	BARRAMENTO DO TIPO PENTE TRIFÁSICO 16 PINOS	R\$ 78,15	R\$ 937,80
11	2000	MT	CABO DE COBRE, RIGIDO CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,750 KV, SECAO NOMINAL 4,00MM²	R\$ 5,70	R\$ 11.400,00
12	2000	MT	CABO DE COBRE, RIGIDO, CLASSE 2, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 16 MM²	R\$ 19,33	R\$ 38.660,00
13	500	MT	CABO DUPLEX NEUTRO ISOLADO 1X25+25MM ALUMÍNIO	R\$ 7,48	R\$ 3.740,00
14	1000	MT	CABO DUPLEX NEUTRO ISOLADO AX16 +16MM² ALUMINIO	R\$ 4,95	R\$ 4.950,00
15	4000	MT	CABO PP FLEXIVEL 2 X1,5 MM²	R\$ 4,56	R\$ 18.240,00
16	2000	MT	CABO PP FLEXIVEL 2 X2,5 MM²	R\$ 7,66	R\$ 15.320,00
17	500	MT	CABO PP FLEXIVEL 3 X6,00 MM²	R\$ 24,32	R\$ 12.160,00
18	500	MT	CABO PP FLEXIVEL 3X4,00MM²	R\$ 16,83	R\$ 8.415,00
19	500	MT	CABO PP FLEXIVEL 3X2,50MM² TENSÕES NOMINAIS ATÉ 500V, TÊMPERA MOLE, ENCORDOAMENTO CLASSE 4 (FLEXÍVEL), AS VEIAS SÃO ISOLADAS COM POLICLORETO DE VINILA (PVC), TIPO PVC/D PARA 70°C (PVC) TIPO ST 5.	R\$ 10,79	R\$ 5.395,00
20	1000	MT	CABO FLEXIVEL 10,0MM² CONDUTOR DE FIOS DE COBRE ELETROLÍTICO, TÊMPERA MOLE, ISOLADO EM COMPOSTO TERMOPLÁSTICO POLIVINÍLICO (PVC) CLASSE TÉRMICA 70°C.	R\$ 11,30	R\$ 11.300,00
21	4000	MT	CABO RIGIDO COBRE, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC, ANTICHAMA, 1 CONDUTOR, 0,750 KV, SECAO NOMINAL 6,0MM²	R\$ 7,54	R\$ 30.160,00
22	1000	UND	CAIXA DE PASSAGEM DE PAREDE, DE EMBUTIR, EM PVC, DIMENSOES 4X2 PLASTICA	R\$ 1,72	R\$ 1.720,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

23	100	UND	CHUVEIRO ELÉTRICO TIPO DUCHA C/CANO 127/220V	R\$ 81,73	R\$ 8.173,00
24	100	UND	CHUVEIRO ELETRICO TIPO DUCHA S/ CANO 127/220V	R\$ 78,00	R\$ 7.800,00
25	1000	MT	CONDUÍTE CORRUGADO 1"	R\$ 3,45	R\$ 3.450,00
26	200	UND	CONECTOR P/ HASTE ATERRAMENTO 3/8	R\$ 10,17	R\$ 2.034,00
27	250	UND	CURVA DE PVC RIGIDO 90 ° ¾"	R\$ 3,27	R\$ 817,50
28	250	UND	CURVA DE PVC RIGIDO 90° 1 ½"	R\$ 9,85	R\$ 2.462,50
29	500	UND	DISJUNTOR MONOFÁSICO 20 AMP TIPO DIN	R\$ 12,30	R\$ 6.150,00
30	500	UND	DISJUNTOR MONOFÁSICO 25 AMP TIPO DIN	R\$ 12,30	R\$ 6.150,00
31	100	UND	DISJUNTOR TIPO NEMA, BIPOLAR 60A	R\$ 71,33	R\$ 7.133,00
32	20	UND	DISJUNTOR UNIPOLAR 16 AMP, TIPO DIN	R\$ 12,30	R\$ 246,00
33	50	UND	DISJUNTOR TIPO NEMA, BIPOLAR 70 A, TENSÃO MÁXIMA 415 V	R\$ 72,66	R\$ 3.633,00
34	50	UND	DISJUNTOR TIPO NEMA, BIPOLAR 80 A, TENSÃO MÁXIMA 415	R\$ 156,17	R\$ 7.808,50
35	50	UND	DISJUNTOR TIPO NEMA, BIPOLAR 100 A, TENSÃO MÁXIMA 415	R\$ 158,33	R\$ 7.916,50
36	50	UND	DISJUNTOR TIPO DIN, MONOPOLAR 32 A, TENSÃO MÁXIMA DE 240 V	R\$ 12,50	R\$ 625,00
37	50	UND	DISJUNTOR TIPO DIN, MONOPOLAR 40 A, TENSÃO MÁXIMA DE 240 V	R\$ 13,73	R\$ 686,50
38	50	UND	DISJUNTOR TIPO DIN, MONOPOLAR 50 A, TENSÃO MÁXIMA DE 240 V	R\$ 13,81	R\$ 690,50
39	30	UND	DISJUNTOR TIPO DIN, MONOPOLAR DE 63A, TENSÃO MÁXIMA DE 240 V	R\$ 27,37	R\$ 821,10
40	30	UND	DISJUNTOR TIPO DIN, MONOPOLAR 70 A, TENSÃO MÁXIMA DE 240 V	R\$ 27,37	R\$ 821,10
41	75	UND	DISJUNTOR TIPO DIN, TRIPOLAR 63 A, TENSÃO MÁXIMA DE 415 V	R\$ 77,23	R\$ 5.792,25
42	75	UND	DISJUNTOR TIPO DIN, TRIPOLAR 100 A, TENSÃO MÁXIMA DE 415 V	R\$ 204,73	R\$ 15.354,75
43	250	BARRA	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DE 3/4 ", SEM LUVA	R\$ 13,10	R\$ 3.275,00
44	250	BARRA	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DE 1 1/2 ", SEM LUVA	R\$ 36,64	R\$ 9.160,00
45	100	UND	ELETRODUTO PARA CONDULETE DE PVC RIGIDO, LISO, DE 1", PARA INSTALAÇÕES	R\$ 28,46	R\$ 2.846,00
46	100	UND	CANO ZINCADO PARA CONDULETE DE ALUMÍNIO, DE 1", PARA INSTALAÇÕES	R\$ 41,57	R\$ 4.157,00
47	10	UND	EXTENSÃO 3 TOMADAS DE 3 M.	R\$ 27,64	R\$ 276,40
48	10	UND	EXTENSÃO 3 TOMADAS DE 5 M.	R\$ 36,29	R\$ 362,90
49	20	UND	EXTENSÃO 3 TOMADAS DE 10 M.	R\$ 62,17	R\$ 1.243,40





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

50	10	UND	FILTRO DE LINHA 5 TOMADAS MOLDADO EM PLÁSTICO ANTICHAMA, 1,5 METROS EM REDE 220V.	R\$ 61,30	R\$ 613,00
51	10	UND	FILTRO DE LINHA 4 TOMADAS MOLDADO EM PLÁSTICO ANTICHAMA, 1,5 METROS EM REDE 220V.	R\$ 57,44	R\$ 574,40
52	5000	MT	CABO FLEXÍVEL 6MM ANTICHAMA	R\$ 6,53	R\$ 32.650,00
53	5000	MT	CABO FLEXÍVEL 4MM ANTICHAMA	R\$ 4,31	R\$ 21.550,00
54	8000	MT	CABO FLEXÍVEL 2,5 MM ANTICHAMA	R\$ 2,48	R\$ 19.840,00
55	4000	MT	CABO FLEXÍVEL 1,5 MM ANTICHAMA	R\$ 1,73	R\$ 6.920,00
56	250	MT	FIO PARALELO 2 X 1 MM ANTICHAMA	R\$ 3,14	R\$ 785,00
57	2000	MT	FIO PARALELO 2 X 1,5MM ANTICHAMA	R\$ 5,53	R\$ 11.060,00
58	50	UND	FITA ISOLANTE AUTO FUSÃO 10mts	R\$ 37,47	R\$ 1.873,50
59	50	UND	HASTE ATERRAMENTO HASTE DE ATERRAMENTO 14 E 16MM EM AÇO COBREADO 2,40MT x 5/8", REVESTIDA COM BAIXA CAMADA DE COBRE, SEM CONECTOR	R\$ 69,50	R\$ 3.475,00
60	200	UND	CONJUNTO 1 INTERRUPTOR SIMPLES + 1 TOMADA NBR 14136 4X2, PLACA EM PLÁSTICO ABS MÓDULOS PRODUZIDOS EM NYLON COM COMPONENTES EM METAL. ACOMPANHA PARAFUSOS.	R\$ 13,83	R\$ 2.766,00
61	300	UND	CONJUNTO INTERRUPTOR 2 TECLA PARALELO EMBUTIDA 4x2 10A 250V	R\$ 15,37	R\$ 4.611,00
62	100	UND	INTERRUPTOR UMA TECLA SIMPLES EXTERNO	R\$ 13,16	R\$ 1.316,00
63	200	UND	INTERRUPTOR SIMPLES + INTERRUPTOR PARALELO 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MÓDULOS)	R\$ 17,53	R\$ 3.506,00
64	1000	UND	LÂMPADA DE LED ALTA POTÊNCIA 40W BIVOLT - BRANCO FRIO	R\$ 24,32	R\$ 24.320,00
65	1000	UND	LÂMPADA DE LED ALTA POTÊNCIA 50W BIVOLT - BRANCO FRIO	R\$ 31,69	R\$ 31.690,00
66	500	UND	LÂMPADA DE LED ALTA POTÊNCIA 60W BIVOLT - BRANCO FRIO	R\$ 64,43	R\$ 32.215,00
67	500	UND	LÂMPADA DE LED 20 W E27 BRANCO FRIO	R\$ 14,32	R\$ 7.160,00
68	500	UND	LÂMPADA DE LED 24 W E27 BRANCO FRIO	R\$ 16,23	R\$ 8.115,00
69	500	UND	LÂMPADA DE LED 30 W E27 BRANCO FRIO	R\$ 18,52	R\$ 9.260,00
70	500	UND	LÂMPADA DE LED 15 W E27 BRANCO FRIO	R\$ 12,37	R\$ 6.185,00
71	500	UND	LÂMPADA DE LED 12 W E27 BRANCO FRIO	R\$ 12,09	R\$ 6.045,00
72	50	UND	LÂMPADA DE LED 9 W E27 BRANCO FRIO	R\$ 7,60	R\$ 380,00
73	250	UND	LUVA DE ELETRODUTO PVC RÍGIDO 1"	R\$ 1,65	R\$ 412,50





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

74	250	UND	LUVA DE ELETROCUTO PVC RIGIDO ½"	R\$ 0,83	R\$ 207,50
75	3000	MT	MANGUEIRA CORRUGADA ¾	R\$ 1,88	R\$ 5.640,00
76	150	UND	PLUG Macho 2P+T 10A 250V	R\$ 3,63	R\$ 544,50
77	200	UND	PLAFON BOCAL LOUÇA BRANCO E 27	R\$ 7,83	R\$ 1.566,00
78	1000	UND	SPOT LED DE EMBUTIR QUADRADO DE 24W	R\$ 36,00	R\$ 36.000,00
79	1000	UND	SPOT LED SOBREPOR QUADRADO DE 24W	R\$ 41,33	R\$ 41.330,00
80	100	UND	SPOT LED SOBREPOR REDONDO DE 24W	R\$ 41,67	R\$ 4.167,00
81	200	UND	PLUG MACHO 2P + TERRA 20A	R\$ 4,86	R\$ 972,00
82	200	UND	PLUG FEMEA 2P + TERRA 20A	R\$ 7,89	R\$ 1.578,00
83	100	UND	PLUG ADAPTADOR C/ TERRA 10 A	R\$ 12,26	R\$ 1.226,00
84	150	UND	PLUG FEMEA 2P+TERRA 10 A	R\$ 5,27	R\$ 790,50
85	100	UND	PLUG MACHO 2P 10 A	R\$ 4,04	R\$ 404,00
86	20	UND	QUADRO COM BARRAMENTO P/32 DISJUNTORES METAL TRIFASICO	R\$ 565,53	R\$ 11.310,60
87	50	UND	QUADRO DISTRIBUIÇÃO 06DISJUNTORES MODELO UNIVERSAL QUE PERMITE A INSTALAÇÃO DE DISJUNTORES PADRÃO DIN OU NEMA, PVC DE EMBUTIR.	R\$ 54,33	R\$ 2.716,50
88	50	UND	QUADRO DISTRIBUIÇÃO 06 DISJUNTORES MODELO UNIVERSAL QUE PERMITE A INSTALAÇÃO DE DISJUNTORES PADRÃO DIN OU NEMA, PVC DE SOBREPOR.	R\$ 58,37	R\$ 2.918,50
89	80	UND	RAQUE S/ ROLDANA LEVE TIPO S 1	R\$ 17,45	R\$ 1.396,00
90	100	UND	REFLETOR DE LED DE 50 W BRANCO FRIO	R\$ 39,60	R\$ 3.960,00
91	100	UND	REFLETOR DE LED DE 100 W BRANCO FRIO	R\$ 72,67	R\$ 7.267,00
92	100	UND	REFLETOR DE LED DE 200 W BRANCO FRIO	R\$ 162,60	R\$ 16.260,00
93	100	UND	REFLETOR DE LED DE 300 W BRANCO FRIO	R\$ 303,30	R\$ 30.330,00
94	100	UND	REFLETOR DE LED DE 400 W BRANCO FRIO	R\$ 367,73	R\$ 36.773,00
95	500	UND	TOMADA BARRA TRIPLA RETANGULAR 10A 250V 5 TOMADAS	R\$ 26,77	R\$ 13.385,00
96	500	UND	TOMADA SIMPLES EMBUTIR 4X2 10 AMP	R\$ 10,40	R\$ 5.200,00
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 752.525,00 (setecentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e vinte e cinco reais).				R\$ 752.525,00	

LOTE II					
ITEM	QUANT	UF	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	P.UNIT.	P.TOTAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

1	30	KIT PADRÃO COELBA MONOFASICO COMP. 7MT	1 CAIXA PADRÃO MONOFASICA - 10 MT FIO RIGIDO N-08 (6.0MM), 1 DISJ UNIPOLAR N-40 DIM, 1 CONECTOR CONIMEL PRESSÃO 16MM, 2 CURVA ELETR 90 CURTA 1" 1 CAP ESGOTO 100 MM, 2 TUBO ELET ROSC , 1 CURVA ELETR 180 1", 2 NIPEL ROSC 1" 1, 1 PARAF FRANCES 3/8 X 3 1/2, 2 BUCHA DE ALUMINIO, 3 LUVA ELET ROSCA 1", 2 ARRUELA B/P/PADRÃO 1" O PAR, RAQUE P/ROLDANA 1 POLO REFORÇADO, ROLDANA P /RAQUE, 1 CAIXA PLASTICA PARA ATERRAMENTO KRONICA COM TAMPA, CONECTOR P/HASTE OLIVO 16MM 5/8, HASTE TERRA 2.40 16 MM.	R\$ 341,00	R\$ 10.230,00
2	30	KIT PADRÃO COELBA TRIFASICO COMP. 7MT	1 CAIXA PADRÃO TRIFÁSICA - 1 CONECTOR PRESSÃO 35MM, 1 DISJ TRIPOLAR N-40 SOPR ELET, 1 CAP ESGOTO KRONA 100MM, 2 TUBO ELET ROSC 1 1/2, NIPEL ROSC 1 1/2, 1 CURVA ELETR 180 1.1/2, 1 PARAF FRANCES 3/8 X 3 1/2, 1 RAQUE P/ROLDANA 1 POLO REFORÇADO, 2 CURVA ELETR 90 1 1/2, 2 ARRUELA B/P/PADRÃO, 1.1/2 O PAR, 3 LUVA ELET ROSCA 1 1/2, 10MT FIO CABO SOLIDO SEMI RIGIDO 16MM, 1 ROLDANA P/RAQUE 1 CAIXA PLASTICA PARA ATERRAMENTO KRONICA COM TAMPA, CONECTOR P/HASTE OLIVO 16MM 5/8, HASTE TERRA 2.40 16 MM.	R\$ 586,67	R\$ 17.600,10
3	1300	UND	BASE PARA RELE FOTOELETRICO 220 V	R\$ 12,00	R\$ 15.600,00
4	25	UND	BOCAL LOUÇA E-40 PARA UTILIZAÇÃO EM LUMINÁRIAS E SPOTS	R\$ 15,18	R\$ 379,50
5	80	UND	BRAÇO ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ELEMENTO DE FIXAÇÃO, TUBO DE AÇO GALVANIZADO A FOGO MEDIDAS 2 METROS, 48.3 MM	R\$ 258,83	R\$ 20.706,40
6	500	UND	BRAÇO PEQUENO P/ LUM. PÚBLICA, ELEMENTO DE FIXAÇÃO, TUBO DE AÇO GALVANIZADO A FOGO 1MT	R\$ 39,73	R\$ 19.865,00
7	4000	MT	CABO COBRE FLEXÍVEL, ISOLADO, 2,5MM2 - 450/750V / 70º	R\$ 2,48	R\$ 9.920,00
8	1600	UND	CONETOR DE PERFURAÇÃO CDO 70	R\$ 13,70	R\$ 21.920,00
9	100	UND	CONDULETE TIPO X DE PVC DE 3/4	R\$ 11,57	R\$ 1.157,00
10	100	UND	CONDULETE TIPO X DE PVC DE 1	R\$ 13,10	R\$ 1.310,00
11	100	UND	CONDULETE TIPO L DE PVC DE 3/4	R\$ 11,33	R\$ 1.133,00
12	100	UND	TAMPA CEGA 3/4 PARA CONDULETE PVC	R\$ 5,13	R\$ 513,00
13	100	UND	CONDULETE TIPO L DE PVC COM TAMPA CEGA DE 1	R\$ 19,88	R\$ 1.988,00
14	100	UND	TAMPA CEGA 1 PARA CONDULETE PVC	R\$ 11,42	R\$ 1.142,00
15	800	UND	FITA ISOLANTE 20 MTS PARA ISOLAÇÃO DE FIOS E CABOS ELÉTRICOS ATÉ 750V E 80°C	R\$ 11,82	R\$ 9.456,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

16	800	UND	KIT LUMINARIA C/ BRAÇO E-27ATÉ 200W C/ 1MT ABERTA P/ ILUMIN. PUBLICA	R\$ 87,23	R\$ 69.784,00
17	200	UND	LAMPADA VAPOR METALICO TUBULAR 400 W (BASE E40)	R\$ 73,07	R\$ 14.614,00
18	2000	UND	LAMPADA LED BULBO 40 W E 27	R\$ 56,70	R\$ 113.400,00
19	2000	UND	LAMPADA LED BULBO 50 W E 27	R\$ 72,60	R\$ 145.200,00
20	150	UND	LAMPADA LED BULBO 60 W E 27	R\$ 61,27	R\$ 9.190,50
21	950	UND	LAMPADA LED BULBO 100 W E 40	R\$ 191,33	R\$ 181.763,50
22	200	UND	LUMINARIA PUBLICA ABERTA PARA POSTE 200W E-27	R\$ 79,67	R\$ 15.934,00
23	200	UND	LUMINARIA PUBLICA LED 50 W PARA POSTE BRANCO FRIO	R\$ 236,00	R\$ 47.200,00
24	200	UND	LUMINARIA PUBLICA LED 200W PARA POSTE BRANCO FRIO	R\$ 722,00	R\$ 144.400,00
25	900	UND	PARAFUSO GALVANIZADO P/ BRAÇO250MM	R\$ 11,99	R\$ 10.791,00
26	400	UND	REATOR VAPOR METALICO 400W	R\$ 175,33	R\$ 70.132,00
27	3600	UND	RELE FOTOELETRICO 220 VOLT	R\$ 23,43	R\$ 84.348,00
28	160	UND	ROLDANA DE LOUCA 72x72 P/ RACK	R\$ 11,33	R\$ 1.812,80
29	3000	MT	CABO FLEXÍVEL ISOLADO,4MM2 - 450/750V / 70º	R\$ 4,49	R\$ 13.470,00
30	2000	MT	CABO DUPLEX NEUTRO DE ALUMINIO ISOLADO AX10+10MM	R\$ 3,73	R\$ 7.460,00
31	300	UND	CANALETA C/ ADESIVO 20X10X2000MM	R\$ 8,67	R\$ 2.601,00
32	300	UND	TERMINAL OLHAL TUBULAR COBRE 25MM	R\$ 4,49	R\$ 1.347,00
33	300	UND	TERMINAL OLHAL TUBULAR COBRE 35MM	R\$ 10,45	R\$ 3.135,00
34	500	UND	TOMADA SIMPLES DE 10AMP 4X2	R\$ 10,58	R\$ 5.290,00
35	500	UND	TOMADA SIMPLES DE 20 AMP 4X2	R\$ 11,41	R\$ 5.705,00
36	500	UND	TOMADA DUPLAS DE 10 AMP 4X2	R\$ 14,40	R\$ 7.200,00
37	500	UND	TOMADA DUPLAS DE 20 AMP 4X2	R\$ 15,40	R\$ 7.700,00
38	500	UND	INTERRUPTOR 1 TECLA 4X2	R\$ 10,93	R\$ 5.465,00
39	500	UND	INTERRUPTOR 2 TECLA 4X2	R\$ 15,07	R\$ 7.535,00
40	500	UND	INTERRUPTOR 3 TECLA 4X2	R\$ 17,73	R\$ 8.865,00
41	100	UND	ARANDELA TIPO TARTARUGA LED 15 V	R\$ 31,36	R\$ 3.136,00
42	20	UND	DPS 25 KA	R\$ 52,00	R\$ 1.040,00
43	20	UND	DPS 45 KA	R\$ 66,93	R\$ 1.338,60



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

44	20	UND	DPS 50 KA	R\$ 69,68	R\$ 1.393,60
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 1.124.171,00 (um milhão, cento e vinte e quatro mil, cento e setenta e um reais).					R\$ 1.124.171,00

1.1. O valor global dessa licitação é de R\$ 1.876.696,00 (um milhão, oitocentos e setenta e seis mil, seiscentos e noventa e seis reais).

1.2. A licitação será realizada em LOTES, conforme tabela constante no Termo de Referência e neste instrumento, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 A participação no presente se dará mediante Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões, disponível no endereço eletrônico **blcompras.com**.

2.1.1 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2 Poderão participar deste Pregão os interessados que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado;

2.3 A execução dos Trabalhos previstos neste Termo de Referência não implica em qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista, sendo, portanto, regido sem subordinação jurídica

2.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6 Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.5 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.6 agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.7 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.8 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.9 Sociedades cooperativas.

2.6.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7 O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7.1 A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 Os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação, as propostas de trabalho e as propostas de preço.

3.3 Se necessário, os documentos complementares à proposta de trabalho, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento da etapa competitiva, observado o prazo de até 01 (um) dia útil após a solicitação da Comissão de Contratação.

3.4 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.5 No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá declarar que:

3.5.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

3.5.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6 O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.7 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até a abertura da sessão pública.

3.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

3.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento dos seguintes campos:

4.1.1 Valor unitário, valor total de cada item e valor total do lote;

4.1.2 Marca;

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até a abertura da sessão pública.

5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **100,00 (cem reais)**.

5.9 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.10 O modo de disputa para o envio de lances no pregão eletrônico será o modo de disputa “aberto”, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.12 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.13 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.14 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.15.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.15.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.15.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.15.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.15.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.15.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.15.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.15.2.2 empresas brasileiras;

5.15.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.15.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.16 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.16.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.16.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.16.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.16.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 1 (um) dia, envie a proposta realinhada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.16.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.17 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.4.1 conter vícios insanáveis;

6.4.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.4.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.4.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.4.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.5 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.

6.5.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.5.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.5.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.7 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

7.2 Os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação, as propostas de trabalho e as propostas de preço.

7.3 Se necessário, os documentos complementares à proposta de trabalho, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento da etapa competitiva, observado o prazo de até 01 (um) dia útil após a solicitação da Comissão de Contratação.

7.4 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.4.1 I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.4.2 II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.4.2.1 § 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.5 Os documentos previstos no Termo de Referência e no ANEXO III, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.7 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.11 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

7.13 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o instrumento contratual.

9. DOS RECURSOS

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.4 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.5 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.6 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.7 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.8 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.9 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.10 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.11 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.12 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.13 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana – Bahia, sediada na Praça Monsenhor Tobias, nº 321, centro, CEP 46.470-000.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5 fraudar a licitação

10.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

10.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1 advertência;

10.2.2 multa;

10.2.3 impedimento de licitar e contratar e

10.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2 as peculiaridades do caso concreto

10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 **(vinte) dias**, a contar da comunicação oficial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

10.4.1 Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2 Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

10.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública da Prefeitura de Riacho de Santana, Bahia.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte endereço: licitacaopmrs@hotmail.com.

11.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DA FISCALIZAÇÃO, DA GESTÃO DO CONTRATO, DA ENTREGA DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 As disposições sobre a fiscalização, a gestão do contrato, a entrega do objeto e as condições de pagamento estão consignadas na minuta da ata de registro de preços e instrumento contratual, respectivamente anexos XI e XII do presente edital.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- 13.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Sistema da Bolsa de Licitações e Leilões, disponível no endereço eletrônico bllcompras.com; no Diário Oficial do Município https://riachodesantana.ba.gov.br/diario_oficial, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial da União, do Estado e pelo e-mail licitacaopmrs@hotmail.com
- 13.11 **Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:**
- 13.11.1 ANEXO I – ETP – estudo técnico preliminar
 - 13.11.2 ANEXO II - Termo de referência
 - 13.11.3 ANEXO III – Documentação exigida para Habilitação
 - 13.11.4 ANEXO IV – Declaração geral conjunta para habilitação
 - 13.11.5 ANEXO V – Declaração de obediência
 - 13.11.6 ANEXO VI – Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte
 - 13.11.7 ANEXO VII – Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência
 - 13.11.8 ANEXO VIII – Termo de Compromisso
 - 13.11.9 ANEXO IX – Modelo de procuração
 - 13.11.10 ANEXO X – Modelo de proposta realinhada após fase de lances
 - 13.11.11 ANEXO XI – Minuta de contrato

Riacho de Santana-BA, 29 de maio de 2024.

Antônio Luiz Filho

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Decreto nº 036/2023





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 4/2024

1. Informações Básicas

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase do planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação e sua melhor solução que atenderá a necessidade abaixo especificada.

Tem-se como objetivo principal estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

A contratação de empresa para fornecimento de material elétrico para manutenção dos serviços contínuos de iluminação nas repartições públicas das diversas secretarias deste município e iluminação pública referente às ruas, praças, quadras poliesportivas, estádio de futebol e avenidas da cidade e zona rural do município de Riacho de Santana-BA. Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Descrição da necessidade

- Considerando que as instalações elétricas fazem parte da maioria dos serviços a serem entregues e realizados pelo município, diretamente e indiretamente.
- Considerando a necessidade de manutenção e construção de toda rede elétrica das escolas municipais situadas na zona rural e na zona urbana do município, como instalação de lâmpadas, tomadas, cabos ligações elétricas, dentre outros.
- Considerando a necessidade de manutenção e construção de toda a rede elétrica no Hospital Municipal Amália Coutinho e postos de saúde situados na zona urbana e rural do município, como implantação de materiais auxiliares nos equipamentos médicos, assim como instalação e manutenção de toda rede necessária para iluminação e ligações elétricas.
- Considerando a necessidade de manutenção e construção de toda rede elétrica em ginásios de esportes, quadras poliesportivas, quadras de areia, estádio municipal entre outros. Sendo estas instalações e manutenções de refletores, ligações elétricas, redes de distribuição, entre outros.
- Considerando a necessidade de manutenção e construção de toda rede elétrica pública municipal de transmissão de energia na zona rural e urbana de todo município, como os cabos de energia em postes públicos, lâmpadas em postes públicos, refletores, dentre outros.
- Considerando a necessidade de manutenção e construção de toda rede elétrica nas secretarias municipais, como instalações de lâmpadas, tomadas, cabos ligações elétricas, dentre outros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- Considerando ainda a necessidade de manutenção e construção de toda rede elétrica, nas demais construções municipais que a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos atende e que todo o material licitado é necessário para a implantação segura e efetiva da parte elétrica de cada construção para que o sistema atue da melhor maneira possível e evite uma série de problemas ou até acidentes envolvendo eletricidade, este processo é essencial para garantir a eficiência, a segurança, e a continuidade dos serviços de iluminação, oferecendo assim uma melhor qualidade de vida para os cidadãos e contribuindo para a segurança tanto na zona urbana, quanto na zona rural.

O material elétrico necessário está alinhado com as especificações técnicas e padrões existentes do município, garantindo a compatibilidade com a infraestrutura atual e o atendimento adequado da manutenção da luminosidade adequada em espaços públicos e aumento da segurança, substituição oportuna de componentes deteriorados para evitar falhas de iluminação e potenciais acidentes, atualização e melhoria da eficiência energética do sistema de iluminação, coadunando com práticas de sustentabilidade e economia para o município, redução dos custos operacionais e de manutenção por meio da utilização de tecnologias modernas e duráveis como as lâmpadas de LED, garantia de que os trabalhos de manutenção sejam realizados com material de qualidade e que ofereça segurança aos profissionais envolvidos. A demanda contempla as diretrizes para uma gestão pública eficiente, direcionando esforços para a modernização da infraestrutura e fomento da qualidade de vida urbana e rural. A contratação proposta alinha-se, assim, aos princípios da Administração Pública e às melhores práticas de gestão de serviços urbanos.

3. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.	Antônio Luiz Filho

4. Demonstração da previsão da contratação

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024.

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

- 5.1 A contratação se dará por Pregão eletrônico por se tratar de serviços comuns com especificações usuais de mercado.
- 5.2 O critério de julgamento será o de menor preço global por lote.
- 5.3 Poderão participar deste certame as empresas que atendam aos requisitos mínimos exigidos para o cadastramento e participação no processo. Além disso, deve assegurar o cumprimento dos compromissos firmados no eventual contrato durante toda a sua vigência.
- 5.4 A contratação, resultado desta licitação, terá validade de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura. O objeto não demanda vistoria prévia de local.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

5.5 O prazo para entrega do objeto licitado será de 5 (cinco) dias **úteis**, a partir da emissão de Ordem de Compra/Serviço aos respectivos fornecedores, vencedor do lote licitado, promovidos pela Unidade Requisitante.

5.6 Caso não seja possível a entrega no prazo determinado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.7 O fornecimento será parcelado, à proporção da necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos de Riacho de Santana/BA.

5.8 Quanto à forma de apresentação, não será permitida a entrega do produto em embalagem violada, estufada, não íntegra.

5.9 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.10 A empresa deverá comprovar através de no mínimo 1 (um) atestado(s) de aptidão do desempenho da atividade, o qual comprove que tenha fornecido, de forma satisfatória, produtos compatíveis com o objeto constante da licitação, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

5.11 Os atestados deverão referir-se aos serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

5.12 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados à Pregoeira, quando solicitado.

5.13 A empresa deverá fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

5.14 A empresa deverá responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

5.15 A empresa deverá reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

6 Estimativa das Quantidades a serem contratadas

Os quantitativos foram estimados tomando como base levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

LOTE I			
ITEM	QUANT	UF	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS
1	250	UND	ABRAÇADEIRA TIPO D COM CUNHA ½'
2	250	UND	ABRAÇADEIRA TIPO D COM CUNHA 1 ½'
3	800	UND	BASE P/ RELE
4	150	UND	BOCAL SEM RABICHO LOUÇA E 27
5	150	UND	BOCAL DE LOUÇA E-40
6	600	UND	BOCAL COM RABICHO E27
7	100	UND	ARRUELA ALUMINIO P/ PADRAO 1.1/4
8	100	UND	BUCHA ALUMINIO P/ PADRAO 1. 1/4
9	12	UND	BARRAMENTO DO TIPO PENTE MONOFASICO 16PINOS
10	12	UND	BARRAMENTO DO TIPO PENTE TRIFÁSICO 16 PINOS
11	2000	MT	CABO DE COBRE, RIGIDO CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,750 KV, SECAO NOMINAL 4,00MM²
12	2000	MT	CABO DE COBRE, RIGIDO, CLASSE 2, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 16 MM²
13	500	MT	CABO DUPLEX NEUTRO ISOLADO 1X25+25MM ALUMÍNIO
14	1000	MT	CABO DUPLEX NEUTRO ISOLADO AX16 + 16MM² ALUMINIO
15	4000	MT	CABO PP FLEXIVEL 2 X1,5 MM²
16	2000	MT	CABO PP FLEXIVEL 2 X2,5 MM²
17	500	MT	CABO PP FLEXIVEL 3 X6,00 MM²
18	500	MT	CABO PP FLEXIVEL 3X4,00MM²
19	500	MT	CABO PP FLEXIVEL 3X2,50MM² TENSÕES NOMINAIS ATÉ 500V, TÊMPERA MOLE, ENCORDOAMENTO CLASSE 4 (FLEXÍVEL), AS VEIAS SÃO ISOLADAS COM POLICLORETO DE VINILA (PVC), TIPO PVC/D PARA 70°C (PVC) TIPO ST 5.
20	1000	MT	CABO FLEXIVEL 10,0MM² CONDUTOR DE FIOS DE COBRE ELETROLÍTICO, TÊMPERA MOLE, ISOLADO EM COMPOSTO TERMOPLÁSTICO POLIVINÍLICO (PVC) CLASSE TÉRMICA 70°C.
21	4000	MT	CABO RIGIDO COBRE, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC, ANTICHAMA, 1 CONDUTOR, 0,750 KV, SECAO NOMINAL 6,0MM²
22	1000	UND	CAIXA DE PASSAGEM DE PAREDE, DE EMBUTIR, EM PVC, DIMENSOES 4X2 PLASTICA





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
 ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
 PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

23	100	UND	CHUVEIRO ELÉTRICO TIPO DUCHA C/ CANO 127/220V
24	100	UND	CHUVEIRO ELETRICO TIPO DUCHA S/ CANO 127/220V
25	1000	MT	CONDUÍTE CORRUGADO 1"
26	200	UND	CONECTOR P/ HASTE ATERRAMENTO 3/8
27	250	UND	CURVA DE PVC RIGIDO 90 ° ¾"
28	250	UND	CURVA DE PVC RIGIDO 90° 1 ½"
29	500	UND	DISJUNTOR MONOFÁSICO 20 AMP TIPO DIN
30	500	UND	DISJUNTOR MONOFÁSICO 25 AMP TIPO DIN
31	100	UND	DISJUNTOR TIPO NEMA, BIPOLAR 60A
32	20	UND	DISJUNTOR UNIPOLAR 16 AMP, TIPO DIN
33	50	UND	DISJUNTOR TIPO NEMA, BIPOLAR 70 A, TENSÃO MÁXIMA 415 V
34	50	UND	DISJUNTOR TIPO NEMA, BIPOLAR 80 A, TENSÃO MÁXIMA 415
35	50	UND	DISJUNTOR TIPO NEMA, BIPOLAR 100 A, TENSÃO MÁXIMA 415
36	50	UND	DISJUNTOR TIPO DIN, MONOPOLAR 32 A, TENSÃO MÁXIMA DE 240 V
37	50	UND	DISJUNTOR TIPO DIN, MONOPOLAR 40 A, TENSÃO MÁXIMA DE 240 V
38	50	UND	DISJUNTOR TIPO DIN, MONOPOLAR 50 A, TENSÃO MÁXIMA DE 240 V
39	30	UND	DISJUNTOR TIPO DIN, MONOPOLAR DE 63A, TENSÃO MÁXIMA DE 240 V
40	30	UND	DISJUNTOR TIPO DIN, MONOPOLAR 70 A, TENSÃO MÁXIMA DE 240 V
41	75	UND	DISJUNTOR TIPO DIN, TRIPOLAR 63 A, TENSÃO MÁXIMA DE 415 V
42	75	UND	DISJUNTOR TIPO DIN, TRIPOLAR 100 A, TENSÃO MÁXIMA DE 415 V





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

43	250	BARRA	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DE 3/4 ", SEM LUVA
44	250	BARRA	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DE 1 1/2 ", SEM LUVA
45	100	UND	ELETRODUTO PARA CONDULETE DE PVC RIGIDO, LISO, DE 1", PARA INSTALACOES
46	100	UND	CANO ZINCADO PARA CONDULETE DE ALUMÍNIO, DE 1", PARA INSTALACOES
47	10	UND	EXTENSÃO 3 TOMADAS DE 3 M.
48	10	UND	EXTENSÃO 3 TOMADAS DE 5 M.
49	20	UND	EXTENSÃO 3 TOMADAS DE 10 M.
50	10	UND	FILTRO DE LINHA 5 TOMADAS MOLDADO EM PLÁSTICO ANTICHAMA, 1,5 METROS. EM REDE 220V.
51	10	UND	FILTRO DE LINHA 4 TOMADAS MOLDADO EM PLÁSTICO ANTICHAMA, 1,5 METROS. EM REDE 220V.
52	5000	MT	CABO FLEXIVEL 6MM ANTICHAMA
53	5000	MT	CABO FLEXIVEL 4MM ANTICHAMA
54	8000	MT	CABO FLEXIVEL 2,5 MM ANTICHAMA
55	4000	MT	CABO FLEXIVEL 1,5 MM ANTICHAMA
56	250	MT	FIO PARALELO 2 X 1 MM ANTICHAMA
57	2000	MT	FIO PARALELO 2 X 1.5MM ANTICHAMA
58	50	UND	FITA ISOLANTE AUTO FUSÃO 10mts
59	50	UND	HASTE ATERRAMENTO HASTE DE ATERRAMENTO 14 E 16MM EM ACO COBREADO 2,40MT x 5/8", REVESTIDA COM BAIXA CAMADA DE COBRE, SEM CONECTOR
60	200	UND	CONJUNTO 1 INTERRUPTOR SIMPLES + 1 TOMADA NBR 14136 4X2 , PLACA EM PLÁSTICO ABS MÓDULOS PRODUZIDOS EM NYLON COM COMPONENTES EM METAL. ACOMPANHA PARAFUSOS.
61	300	UND	CONJUNTO INTERRUPTOR 2 TECLA PARALELO EMBUTIDA 4x2 10A 250V
62	100	UND	INTERRUPTOR UMA TECLA SIMPLES EXTERNO
63	200	UND	INTERRUPTOR SIMPLES + INTERRUPTOR PARALELO 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MÓDULOS)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

64	1000	UND	LÂMPADA DE LED ALTA POTÊNCIA 40W BIVOLT - BRANCO FRIO
65	1000	UND	LÂMPADA DE LED ALTA POTÊNCIA 50W BIVOLT - BRANCO FRIO
66	500	UND	LÂMPADA DE LED ALTA POTÊNCIA 60W BIVOLT - BRANCO FRIO
67	500	UND	LÂMPADA DE LED 20 W E27 BRANCO FRIO
68	500	UND	LÂMPADA DE LED 24 W E27 BRANCO FRIO
69	500	UND	LÂMPADA DE LED 30 W E27 BRANCO FRIO
70	500	UND	LÂMPADA DE LED 15 W E27 BRANCO FRIO
71	500	UND	LÂMPADA DE LED 12 W E27 BRANCO FRIO
72	50	UND	LÂMPADA DE LED 9 W E27 BRANCO FRIO
73	250	UND	LUVA DE ELETRODUTO PVC RIGIDO 1"
74	250	UND	LUVA DE ELETRODUTO PVC RIGIDO ½"
75	3000	MT	MANGUEIRA CORRUGADA ¾
76	150	UND	PLUG Macho 2P+T 10A 250V
77	200	UND	PLAFON BOCAL LOUÇA BRANCO E 27
78	1000	UND	SPOT LED DE EMBUTIR QUADRADO DE 24W
79	1000	UND	SPOT LED SOBREPOR QUADRADO DE 24W
80	100	UND	SPOT LED SOBREPOR REDONDO DE 24W
81	200	UND	PLUG MACHO 2P + TERRA 20A
82	200	UND	PLUG FEMEA 2P + TERRA 20A
83	100	UND	PLUG ADAPTADOR C/ TERRA 10 A
84	150	UND	PLUG FEMEA 2P+TERRA 10 A
85	100	UND	PLUG MACHO 2P 10 A
86	20	UND	QUADRO COM BARRAMENTO P/32 DISJUNTORES METAL TRIFASICO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

87	50	UND	QUADRO DISTRIBUIÇÃO 06 DISJUNTORES MODELO UNIVERSAL QUE PERMITE A INSTALAÇÃO DE DISJUNTORES PADRÃO DIN OU NEMA, PVC DE EMBUTIR.
88	50	UND	QUADRO DISTRIBUIÇÃO 06 DISJUNTORES MODELO UNIVERSAL QUE PERMITE A INSTALAÇÃO DE DISJUNTORES PADRÃO DIN OU NEMA, PVC DE SOBREPOR.
89	80	UND	RAQUE S/ ROLDANA LEVE TIPO S 1
90	100	UND	REFLETOR DE LED DE 50 W BRANCO FRIO
91	100	UND	REFLETOR DE LED DE 100 W BRANCO FRIO
92	100	UND	REFLETOR DE LED DE 200 W BRANCO FRIO
93	100	UND	REFLETOR DE LED DE 300 W BRANCO FRIO
94	100	UND	REFLETOR DE LED DE 400 W BRANCO FRIO
95	500	UND	TOMADA BARRA TRIPLA RETANGULAR 10A 250V 5 TOMADAS
96	500	UND	TOMADA SIMPLES EMBUTIR 4X2 10 AMP

LOTE II			
ITEM	QUANT	UF	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS
1	30	KIT PADRÃO O COELB A MONOF ASIC COMP. 7MT	1 CAIXA PADRÃO MONOFASICA - 10 MT FIO RIGIDO N-08 (6.0MM), 1 DISJ UNIPOLAR N-40 DIM, 1 CONECTOR CONIMEL PRESSÃO 16MM, 2 CURVA ELETR 90 CURTA 1" 1 CAP ESGOTO 100 MM, 2 TUBO ELET ROSC , 1 CURVA ELETR 180 1", 2 NIPEL ROSC 1" 1, 1 PARAF FRANCES 3/8 X 3 1/2, 2 BUCHA DE ALUMINIO, 3 LUVA ELET ROSCA 1", 2 ARRUELA B/P/PADRÃO 1" O PAR, RAQUE P/ROLDANA 1 POLO REFORÇADO, ROLDANA P /RAQUE, 1 CAIXA PLASTICA PARA ATERRAMENTO KRONICA COM TAMPA, CONECTOR P/HASTE OLIVO 16MM 5/8, HASTE TERRA 2.40 16 MM.
2	30	KIT PADRÃO O COELB A TRIFASI CO COMP. 7MT	1 CAIXA PADRÃO TRIFÁSICA - 1 CONECTOR PRESSÃO 35MM, 1 DISJ TRIPOLAR N-40 SOPR ELET, 1 CAP ESGOTO KRONA 100MM, 2 TUBO ELET ROSC 1 1/2, NIPEL ROSC 1 1/2, 1 CURVA ELETR 180 1.1/2, 1 PARAF FRANCES 3/8 X 3 1/2, 1 RAQUE P/ROLDANA 1 POLO REFORÇADO, 2 CURVA ELETR 90 1 1/2, 2 ARRUELA B/P/PADRÃO, 1.1/2 O PAR, 3 LUVA ELET ROSCA 1 1/2, 10MT FIO CABO SOLIDO SEMI RIGIDO 16MM, 1 ROLDANA P/RAQUE 1 CAIXA PLASTICA PARA ATERRAMENTO KRONICA COM TAMPA, CONECTOR P/HASTE OLIVO 16MM 5/8, HASTE TERRA 2.40 16 MM.
3	1300	UND	BASE PARA RELE FOTOELETRICO 220 V



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

4	25	UND	BOCAL LOUÇA E-40 PARA UTILIZAÇÃO EM LUMINÁRIAS E SPOTS
5	80	UND	BRAÇO ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ELEMENTO DE FIXAÇÃO, TUBO DE AÇO GALVANIZADO A FOGO MEDIDAS 2 METROS, 48.3 MM
6	500	UND	BRAÇO PEQUENO P/ LUM. PÚBLICA, ELEMENTO DE FIXAÇÃO, TUBO DE AÇO GALVANIZADO A FOGO 1MT
7	4000	MT	CABO COBRE FLEXÍVEL, ISOLADO, 2,5MM2 - 450/750V / 70º
8	1600	UND	CONETOR DE PERFURAÇÃO CDO 70
9	100	UND	CONDULETE TIPO X DE PVC DE 3/4
10	100	UND	CONDULETE TIPO X DE PVC DE 1
11	100	UND	CONDULETE TIPO L DE PVC DE 3/4
12	100	UND	TAMPA CEGA 3/4 PARA CONDULETE PVC
13	100	UND	CONDULETE TIPO L DE PVC COM TAMPA CEGA DE 1
14	100	UND	TAMPA CEGA 1 PARA CONDULETE PVC
15	800	UND	FITA ISOLANTE 20 MTS PARA ISOLAÇÃO DE FIOS E CABOS ELÉTRICOS ATÉ 750V E 80°C
16	800	UND	KIT LUMINARIA C/ BRAÇO E-27 ATÉ 200W C/ 1MT ABERTA P/ ILUMIN. PÚBLICA
17	200	UND	LAMPADA VAPOR METÁLICO TUBULAR 400 W (BASE E40)
18	2000	UND	LAMPADA LED BULBO 40 W E 27
19	2000	UND	LAMPADA LED BULBO 50 W E 27
20	150	UND	LAMPADA LED BULBO 60 W E 27
21	950	UND	LAMPADA LED BULBO 100 W E 40
22	200	UND	LUMINARIA PÚBLICA ABERTA PARA POSTE 200W E-27
23	200	UND	LUMINARIA PÚBLICA LED 50 W PARA POSTE BRANCO FRIO
24	200	UND	LUMINARIA PÚBLICA LED 200W PARA POSTE BRANCO FRIO
25	900	UND	PARAFUSO GALVANIZADO P/ BRAÇO 250MM
26	400	UND	REATOR VAPOR METÁLICO 400W
27	3600	UND	RELE FOTOELÉTRICO 220 VOLT





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

28	160	UND	ROLDANA DE LOUCA 72x72 P/ RACK
29	3000	MT	CABO FLEXÍVEL ISOLADO, 4MM2 - 450/750V / 70º
30	2000	MT	CABO DUPLEX NEUTRO DE ALUMÍNIO ISOLADO AX10+10MM
31	300	UND	CANAleta C/ ADESIVO 20X10X2000MM
32	300	UND	TERMINAL OLHAL TUBULAR COBRE 25MM
33	300	UND	TERMINAL OLHAL TUBULAR COBRE 35 MM
34	500	UND	TOMADA SIMPLES DE 10AMP 4X2
35	500	UND	TOMADA SIMPLES DE 20 AMP 4X2
36	500	UND	TOMADA DUPLAS DE 10 AMP 4X2
37	500	UND	TOMADA DUPLAS DE 20 AMP 4X2
38	500	UND	INTERRUPTOR 1 TECLA 4X2
39	500	UND	INTERRUPTOR 2 TECLA 4X2
40	500	UND	INTERRUPTOR 3 TECLA 4X2
41	100	UND	ARANDELA TIPO TARTARUGA LED 15 V
42	20	UND	DPS 25 KA
43	20	UND	DPS 45 KA
44	20	UND	DPS 50 KA

***As quantidades especificadas no estudo técnico são para o ano todo.**

7 Levantamento de Mercado

7.1 Do levantamento realizado no mercado

Foi realizado procedimento administrativo onde foi feita pesquisa de preços para a contratação dos referidos bens, levando em consideração a economicidade, a qualidade e a segurança da compra.

7.2 Solução

A solução proposta para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos do Município de Riacho de Santana-BA quanto ao fornecimento de material elétrico foi meticulosamente desenhada conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e sua jurisprudência correspondente. A complexidade inerente à manutenção dos serviços demanda uma abordagem que contemple eficiência, sustentabilidade e conformidade regulatória. Considerou-se o ciclo de vida dos materiais elétricos, a relação custo-benefício e os impactos no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

desenvolvimento urbano e ambiental, assegurando, assim, que o objeto do Estudo Técnico Preliminar (ETP) represente a solução mais adequada existente no mercado.

Visando alinhar-se aos princípios de eficiência e de economicidade mencionados no art. 5º da referida lei, a preferência pelas tecnologias LED também atende ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, pois contribui para a redução da emissão de gases de efeito estufa. Tudo isso conforme o art. 7º da Lei 14.133, que salienta a importância de se promover gestão por competências, designando agentes públicos qualificados para a execução das atividades inerentes à licitação e à contratação.

Sob a luz do art. 11 da Lei 14.133, que busca assegurar a seleção de propostas que gerem o resultado mais vantajoso para a Administração Pública, a descrição da solução foi elaborada após um levantamento de mercado, o que possibilitou identificar as melhores opções disponíveis. Tal levantamento assegura não somente a seleção de tecnologias comprovadamente eficientes, mas também a prevenção de contratações com sobrepreço ou preços inexequíveis.

Por fim, a adoção desta solução está em consonância com o art. 23 que preconiza a compatibilidade do valor estimado da contratação com os valores do mercado, considerada a economia de escala possível com a aquisição dos materiais elétricos em quantidade adequada para a manutenção anual prevista. Desta forma, a solução descrita constitui uma resposta eficaz ao cumprimento a longo prazo das metas e políticas públicas delineadas para o município de Riacho de Santana-BA.

7.3 Pesquisa de preços

A pesquisa de preços foi obtida junto a três fornecedores distintos, conforme cotações anexas, em atendimento ao que estabelece o inciso IV, Art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021. Tal pesquisa foi realizada junto às empresas Ferreira Xavier Material Elétrico, inscrita no CNPJ sob o nº 09.118.518/0001-07, Reiluz Materiais Elétricos, inscrita no CNPJ sob o nº 37.912.130/0001-00, Marlene de Oliveira e Souza e Cia, inscrita no CNPJ sob o nº 04.281.682/0006-13.

8 Estimativa do Valor da Contratação

O valor estimado para a contratação dos lotes **I e II** é de R\$ 1.876.696,00 (um milhão, oitocentos e setenta e seis mil, seiscentos e noventa e seis reais).

Considerando os preços praticados no mercado, o valor médio global é de **R\$ 1.876.696,00 (um milhão, oitocentos e setenta e seis mil, seiscentos e noventa e seis reais)**.

No valor acima estão incluídas todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, transportes, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de produtos efetivamente comprados.

9 Descrição da solução como um todo





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

9.1 A solução que atende às necessidades da Administração é a contratação de empresa que detém habilitação no comércio de material elétrico para manutenção dos serviços contínuos de iluminação nas repartições públicas das diversas secretarias deste município e iluminação pública referente às ruas, praças, quadras poliesportivas, estádio de futebol e avenidas da cidade e zona rural do município de Riacho de Santana-BA. Por se tratar de bem de uso comum, a aquisição destes produtos e a sua distribuição contemplam a finalidade desta contratação.

9.2 A qualidade dos produtos objeto desta licitação deverá estar de acordo com os padrões e exigências do órgão regulador e demais órgãos fiscalizadores do setor.

9.3 Caso a qualidade dos produtos entregues não corresponda às especificações técnicas estabelecidas no edital, bem como desobedeça às normas legais específicas vigentes, não serão recebidos e/ou aceitos pela Administração e serão devolvidos, mediante registro comprovando sua inaceitabilidade, devendo ser substituído no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos.

9.4 Todas as despesas de frete, embalagens, impostos, encargos incidentes deverão ser inclusos no preço da proposta e, em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão de Nota Fiscal/Fatura.

9.5 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

10 Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens/lotos, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Nesse caso, sugerimos a licitação por lotes, onde o objeto é dividido em partes específicas, cada qual representando um bem de forma autônoma, visando um aumento da competitividade do certame, pois possibilita a participação de vários fornecedores.

11 Demonstrativo dos resultados pretendidos

Os resultados pretendidos com o fornecimento dos materiais elétricos alinham-se aos objetivos delineados pela Lei 14.133 de abril de 2021, que regula o processo de licitações e contratos administrativos. Antecipadamente, destacam-se os seguintes resultados que refletem os princípios e diretrizes desta Lei:





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- Assegurar um processo licitatório que resulte na seleção da proposta mais vantajosa, englobando a qualidade e o custo-benefício dos materiais elétricos, em consonância com o Art. 11, inciso I da Lei 14.133.
- Proporcionar o tratamento isonômico entre os licitantes e fomentar a justa competição, em atendimento ao Art. 11, inciso II da Lei 14.133.
- Evitar a aquisição de materiais com sobrepreço ou preços inexequíveis, buscando prevenir superfaturamentos e garantindo a aplicação eficiente dos recursos públicos, conforme disposto no Art. 11, inciso III da Lei 14.133.
- Incentivar a adesão a práticas de desenvolvimento nacional sustentável, por meio da preferência por materiais elétricos que promovam eficiência energética e diminuam o impacto ambiental, de acordo com o Art. 11, inciso IV da Lei 14.133.
- Os resultados pretendidos buscam trazer uma resposta eficaz para a necessidade pública identificada, contribuindo para o bem-estar da comunidade e para a otimização da gestão de recursos, sempre sob o cumprimento rigoroso da legislação pertinente.

12 Providências a serem adotadas

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Entretanto, o gestor e fiscal do contrato devem ter ciência do que aborda a instrução normativa SCI nº 03 que disciplina os procedimentos para fiscalização dos contratos administrativos e decreto nº 4874 de 31 janeiro de 2023 que regulamenta a gestão do contrato, vide Art. 92, inciso XVIII. A Secretaria requisitante indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

13 Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação do serviço licitado atende toda necessidade existente.

14 Descrição de possíveis impactos ambientais

A aquisição de material elétrico para manutenção dos serviços contínuos de iluminação nas repartições públicas das diversas secretarias deste município e iluminação pública referente às ruas, praças, quadras poliesportivas, estádio de futebol e avenidas da cidade e zona rural do município de Riacho de Santana-BA envolve questões que se relacionam com o meio ambiente, especialmente no que diz respeito à destinação adequada dos materiais substituídos e à escolha de materiais mais sustentáveis.

Este estudo considera a Lei 14.133, que estabelece as normas para licitações e contratos, e se alinha ao Art. 5º, que enfatiza o desenvolvimento nacional sustentável como um dos princípios a serem observados.

Os possíveis impactos ambientais incluem:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- Descarte inadequado de materiais elétricos, que pode levar à contaminação do solo e lençóis freáticos;
- Consumo energético ineficiente, gerando maior emissão de gases de efeito estufa;
- Utilização de materiais não recicláveis ou de fontes não renováveis, contribuindo para o esgotamento de recursos naturais.

Para mitigar tais impactos, a seguinte abordagem será adotada:

- Priorização da aquisição de lâmpadas de LED, que têm maior eficiência energética e vida útil mais longa, reduzindo a frequência de substituições e, por consequência, o volume de resíduos;
- Descarte responsável de materiais elétricos, para que os materiais substituídos sejam recolhidos e tratados adequadamente, evitando danos ao meio ambiente;
- Adoção de práticas de desenvolvimento sustentável, observando a possibilidade de aquisição de materiais produzidos com tecnologia menos poluente e de fontes renováveis; A escolha por materiais e práticas que priorizem o menor impacto ambiental possível está em sintonia com o Art. 26 da Lei 14.133, que estabelece margem de preferência para bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis.

O planejamento adotado busca não apenas atender às necessidades do Município de Riacho de Santana-BA, mas também garantir que se harmonize com as diretrizes ambientais vigentes e o compromisso com o futuro sustentável da região, em conformidade com o Art. 5º e Art. 18, XII da Lei 14.133/2021.

15 Da Garantia

Não será exigido, no momento de apresentação da proposta, como requisito de pré-habilitação, comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta.

16 Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

Justificativa da Viabilidade: O presente estudo preliminar evidência que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declarasse ser viável a contratação pretendida, sendo a melhor alternativa para solucionar a demanda, o fornecimento de material elétrico para manutenção dos serviços contínuos de iluminação do município de Riacho de Santana-BA, conforme necessidade, que atendam aos padrões e preços de mercado, visando à continuidade da prestação dos serviços, através de Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços.

Riacho de Santana-Bahia, 17 de maio de 2024.

Antônio Luiz Filho

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Decreto nº 036/2023

Vilton Gley Pereira Barbosa

Assistente Administrativo da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Matrícula 264





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA
Lei 14.133/21 – Fornecimento

1. Das Condições Gerais da Contratação (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1 DO OBJETO

Registro de preços para fornecimento de material elétrico para manutenção dos serviços contínuos de iluminação nas repartições públicas das diversas secretarias deste município e iluminação pública referente às ruas, praças, quadras poliesportivas, estádio de futebol e avenidas da cidade e zona rural do município de Riacho de Santana-BA, conforme descrito abaixo:

LOTE I					
ITEM	QUANT	UF	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	P.UNIT.	P.TOTAL
1	250	UND	ABRAÇADEIRA TIPO D COM CUNHA ½'	R\$ 1,32	R\$ 330,00
2	250	UND	ABRAÇADEIRA TIPO D COM CUNHA 1 ½'	R\$ 2,42	R\$ 605,00
3	800	UND	BASE P/ RELE	R\$ 11,56	R\$ 9.248,00
4	150	UND	BOCAL SEM RABICHO LOUÇA E 27	R\$ 5,13	R\$ 769,50
5	150	UND	BOCAL DE LOUÇA E-40	R\$ 14,13	R\$ 2.119,50
6	600	UND	BOCAL COM RABICHO E27	R\$ 4,67	R\$ 2.802,00
7	100	UND	ARRUELA ALUMINIO P/ PADRAO 1.1/4	R\$ 2,91	R\$ 291,00
8	100	UND	BUCHA ALUMINIO P/ PADRAO 1. 1/4	R\$ 4,05	R\$ 405,00
9	12	UND	BARRAMENTO DO TIPO PENTE MONOFASICO 16PINOS	R\$ 33,90	R\$ 406,80
10	12	UND	BARRAMENTO DO TIPO PENTE TRIFÁSICO 16 PINOS	R\$ 78,15	R\$ 937,80
11	2000	MT	CABO DE COBRE, RIGIDO CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,750 KV, SECAO NOMINAL 4,00MM²	R\$ 5,70	R\$ 11.400,00
12	2000	MT	CABO DE COBRE, RIGIDO, CLASSE 2, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 16 MM²	R\$ 19,33	R\$ 38.660,00
13	500	MT	CABO DUPLEX NEUTRO ISOLADO 1X25+25MM ALUMÍNIO	R\$ 7,48	R\$ 3.740,00
14	1000	MT	CABO DUPLEX NEUTRO ISOLADO AX16 +16MM² ALUMINIO	R\$ 4,95	R\$ 4.950,00
15	4000	MT	CABO PP FLEXIVEL 2 X1,5 MM²	R\$	R\$





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

				4,56	18.240,00
16	2000	MT	CABO PP FLEXIVEL 2 X2,5 MM²	R\$ 7,66	R\$ 15.320,00
17	500	MT	CABO PP FLEXIVEL 3 X6,00 MM²	R\$ 24,32	R\$ 12.160,00
18	500	MT	CABO PP FLEXIVEL 3X4,00MM²	R\$ 16,83	R\$ 8.415,00
19	500	MT	CABO PP FLEXIVEL3X2,50MM² TENSÕES NOMINAIS ATÉ 500V, TÊMPERA MOLE, ENCORDAMENTO CLASSE 4 (FLEXÍVEL), AS VEIAS SÃO ISOLADAS COM POLICLORETO DE VINILA (PVC), TIPO PVC/D PARA 70°C (PVC) TIPO ST 5.	R\$ 10,79	R\$ 5.395,00
20	1000	MT	CABO FLEXIVEL 10,0MM² CONDUTOR DE FIOS DE COBRE ELETROLÍTICO, TÊMPERA MOLE, ISOLADO EM COMPOSTO TERMOPLÁSTICO POLIVINÍLICO (PVC) CLASSE TÉRMICA 70°C.	R\$ 11,30	R\$ 11.300,00
21	4000	MT	CABO RÍGIDO COBRE, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC, ANTICHAMA, 1 CONDUTOR, 0,750 KV, SECAO NOMINAL 6,0MM²	R\$ 7,54	R\$ 30.160,00
22	1000	UND	CAIXA DE PASSAGEM DE PAREDE, DE EMBUTIR, EM PVC, DIMENSOES 4X2 PLASTICA	R\$ 1,72	R\$ 1.720,00
23	100	UND	CHUVEIRO ELÉTRICO TIPO DUCHA C/CANO 127/220V	R\$ 81,73	R\$ 8.173,00
24	100	UND	CHUVEIRO ELETRICO TIPO DUCHA S/ CANO 127/220V	R\$ 78,00	R\$ 7.800,00
25	1000	MT	CONDUÍTE CORRUGADO 1"	R\$ 3,45	R\$ 3.450,00
26	200	UND	CONECTOR P/ HASTE ATERRAMENTO 3/8	R\$ 10,17	R\$ 2.034,00
27	250	UND	CURVA DE PVC RÍGIDO 90 ° ¾"	R\$ 3,27	R\$ 817,50
28	250	UND	CURVA DE PVC RÍGIDO 90° 1 ½"	R\$ 9,85	R\$ 2.462,50
29	500	UND	DISJUNTOR MONOFÁSICO 20 AMP TIPO DIN	R\$ 12,30	R\$ 6.150,00
30	500	UND	DISJUNTOR MONOFÁSICO 25 AMP TIPO DIN	R\$ 12,30	R\$ 6.150,00
31	100	UND	DISJUNTOR TIPO NEMA, BIPOLAR 60A	R\$ 71,33	R\$ 7.133,00
32	20	UND	DISJUNTOR UNIPOLAR 16 AMP, TIPO DIN	R\$ 12,30	R\$ 246,00
33	50	UND	DISJUNTOR TIPO NEMA, BIPOLAR 70 A, TENSAO MAXIMA 415 V	R\$ 72,66	R\$ 3.633,00
34	50	UND	DISJUNTOR TIPO NEMA, BIPOLAR 80 A, TENSAO MAXIMA 415	R\$ 156,17	R\$ 7.808,50
35	50	UND	DISJUNTOR TIPO NEMA, BIPOLAR 100 A, TENSAO MAXIMA 415	R\$ 158,33	R\$ 7.916,50
36	50	UND	DISJUNTOR TIPO DIN, MONOPOLAR 32 A, TENSAO MAXIMA DE 240 V	R\$ 12,50	R\$ 625,00
37	50	UND	DISJUNTOR TIPO DIN, MONOPOLAR 40 A, TENSAO MAXIMA DE 240 V	R\$ 13,73	R\$ 686,50





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

38	50	UND	DISJUNTOR TIPO DIN, MONOPOLAR 50 A, TENSÃO MÁXIMA DE 240 V	R\$ 13,81	R\$ 690,50
39	30	UND	DISJUNTOR TIPO DIN, MONOPOLAR DE 63A, TENSÃO MÁXIMA DE 240 V	R\$ 27,37	R\$ 821,10
40	30	UND	DISJUNTOR TIPO DIN, MONOPOLAR 70 A, TENSÃO MÁXIMA DE 240 V	R\$ 27,37	R\$ 821,10
41	75	UND	DISJUNTOR TIPO DIN, TRIPOLAR 63 A, TENSÃO MÁXIMA DE 415 V	R\$ 77,23	R\$ 5.792,25
42	75	UND	DISJUNTOR TIPO DIN, TRIPOLAR 100 A, TENSÃO MÁXIMA DE 415 V	R\$ 204,73	R\$ 15.354,75
43	250	BARRA	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCAVEL DE 3/4", SEM LUVA	R\$ 13,10	R\$ 3.275,00
44	250	BARRA	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCAVEL DE 1 1/2", SEM LUVA	R\$ 36,64	R\$ 9.160,00
45	100	UND	ELETRODUTO PARA CONDULETE DE PVC RÍGIDO, LISO, DE 1", PARA INSTALAÇÕES	R\$ 28,46	R\$ 2.846,00
46	100	UND	CANO ZINCADO PARA CONDULETE DE ALUMÍNIO, DE 1", PARA INSTALAÇÕES	R\$ 41,57	R\$ 4.157,00
47	10	UND	EXTENSÃO 3 TOMADAS DE 3 M.	R\$ 27,64	R\$ 276,40
48	10	UND	EXTENSÃO 3 TOMADAS DE 5 M.	R\$ 36,29	R\$ 362,90
49	20	UND	EXTENSÃO 3 TOMADAS DE 10 M.	R\$ 62,17	R\$ 1.243,40
50	10	UND	FILTRO DE LINHA 5 TOMADAS MOLDADO EM PLÁSTICO ANTICHAMA, 1,5 METROS EM REDE 220V.	R\$ 61,30	R\$ 613,00
51	10	UND	FILTRO DE LINHA 4 TOMADAS MOLDADO EM PLÁSTICO ANTICHAMA, 1,5 METROS EM REDE 220V.	R\$ 57,44	R\$ 574,40
52	5000	MT	CABO FLEXÍVEL 6MM ANTICHAMA	R\$ 6,53	R\$ 32.650,00
53	5000	MT	CABO FLEXÍVEL 4MM ANTICHAMA	R\$ 4,31	R\$ 21.550,00
54	8000	MT	CABO FLEXÍVEL 2,5 MM ANTICHAMA	R\$ 2,48	R\$ 19.840,00
55	4000	MT	CABO FLEXÍVEL 1,5 MM ANTICHAMA	R\$ 1,73	R\$ 6.920,00
56	250	MT	FIO PARALELO 2 X 1 MM ANTICHAMA	R\$ 3,14	R\$ 785,00
57	2000	MT	FIO PARALELO 2 X 1.5MM ANTICHAMA	R\$ 5,53	R\$ 11.060,00
58	50	UND	FITA ISOLANTE AUTO FUSÃO 10mts	R\$ 37,47	R\$ 1.873,50
59	50	UND	HASTE ATERRAMENTO HASTE DE ATERRAMENTO 14 E 16MM EM AÇO COBREADO 2,40MT x 5/8", REVESTIDA COM BAIXA CAMADA DE COBRE, SEM CONECTOR	R\$ 69,50	R\$ 3.475,00
60	200	UND	CONJUNTO 1 INTERRUPTOR SIMPLES + 1 TOMADA NBR 14136 4X2, PLACA EM PLÁSTICO ABS MÓDULOS PRODUZIDOS EM NYLON COM COMPONENTES EM METAL. ACOMPANHA PARAFUSOS.	R\$ 13,83	R\$ 2.766,00
61	300	UND	CONJUNTO INTERRUPTOR 2 TECLA PARALELO EMBUTIDA 4x2 10A 250V	R\$ 15,37	R\$ 4.611,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

62	100	UND	INTERRUPTOR UMA TECLA SIMPLES EXTERNO	R\$ 13,16	R\$ 1.316,00
63	200	UND	INTERRUPTOR SIMPLES + INTERRUPTOR PARALELO 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULOS)	R\$ 17,53	R\$ 3.506,00
64	1000	UND	LÂMPADA DE LED ALTA POTÊNCIA 40W BIVOLT - BRANCO FRIO	R\$ 24,32	R\$ 24.320,00
65	1000	UND	LÂMPADA DE LED ALTA POTÊNCIA 50W BIVOLT - BRANCO FRIO	R\$ 31,69	R\$ 31.690,00
66	500	UND	LÂMPADA DE LED ALTA POTÊNCIA 60W BIVOLT - BRANCO FRIO	R\$ 64,43	R\$ 32.215,00
67	500	UND	LÂMPADA DE LED 20 W E27 BRANCO FRIO	R\$ 14,32	R\$ 7.160,00
68	500	UND	LÂMPADA DE LED 24 W E27 BRANCO FRIO	R\$ 16,23	R\$ 8.115,00
69	500	UND	LÂMPADA DE LED 30 W E27 BRANCO FRIO	R\$ 18,52	R\$ 9.260,00
70	500	UND	LÂMPADA DE LED 15 W E27 BRANCO FRIO	R\$ 12,37	R\$ 6.185,00
71	500	UND	LÂMPADA DE LED 12 W E27 BRANCO FRIO	R\$ 12,09	R\$ 6.045,00
72	50	UND	LÂMPADA DE LED 9 W E27 BRANCO FRIO	R\$ 7,60	R\$ 380,00
73	250	UND	LUVA DE ELETRODUTO PVC RIGIDO 1"	R\$ 1,65	R\$ 412,50
74	250	UND	LUVA DE ELETROCUTO PVC RIGIDO ½"	R\$ 0,83	R\$ 207,50
75	3000	MT	MANGUEIRA CORRUGADA ¾	R\$ 1,88	R\$ 5.640,00
76	150	UND	PLUG Macho 2P+T 10A 250V	R\$ 3,63	R\$ 544,50
77	200	UND	PLAFON BOCAL LOUÇA BRANCO E 27	R\$ 7,83	R\$ 1.566,00
78	1000	UND	SPOT LED DE EMBUTIR QUADRADO DE 24W	R\$ 36,00	R\$ 36.000,00
79	1000	UND	SPOT LED SOBREPOR QUADRADO DE 24W	R\$ 41,33	R\$ 41.330,00
80	100	UND	SPOT LED SOBREPOR REDONDO DE 24W	R\$ 41,67	R\$ 4.167,00
81	200	UND	PLUG MACHO 2P + TERRA 20A	R\$ 4,86	R\$ 972,00
82	200	UND	PLUG FEMEA 2P + TERRA 20A	R\$ 7,89	R\$ 1.578,00
83	100	UND	PLUG ADAPTADOR C/ TERRA 10 A	R\$ 12,26	R\$ 1.226,00
84	150	UND	PLUG FEMEA 2P+TERRA 10 A	R\$ 5,27	R\$ 790,50
85	100	UND	PLUG MACHO 2P 10 A	R\$ 4,04	R\$ 404,00
86	20	UND	QUADRO COM BARRAMENTO P/32 DISJUNTORES METAL TRIFASICO	R\$ 565,53	R\$ 11.310,60
87	50	UND	QUADRO DISTRIBUIÇÃO 06DISJUNTORES MODELO UNIVERSAL QUE PERMITE A INSTALAÇÃO DE DISJUNTORES PADRÃO DIN OU NEMA,PVC DE EMBUTIR.	R\$ 54,33	R\$ 2.716,50





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

88	50	UND	QUADRO DISTRIBUIÇÃO 06 DISJUNTORES MODELO UNIVERSAL QUE PERMITE A INSTALAÇÃO DE DISJUNTORES PADRÃO DIN OU NEMA, PVC DE SOBREPOR.	R\$ 58,37	R\$ 2.918,50
89	80	UND	RAQUE S/ ROLDANA LEVE TIPO S 1	R\$ 17,45	R\$ 1.396,00
90	100	UND	REFLETOR DE LED DE 50 W BRANCO FRIO	R\$ 39,60	R\$ 3.960,00
91	100	UND	REFLETOR DE LED DE 100 W BRANCO FRIO	R\$ 72,67	R\$ 7.267,00
92	100	UND	REFLETOR DE LED DE 200 W BRANCO FRIO	R\$ 162,60	R\$ 16.260,00
93	100	UND	REFLETOR DE LED DE 300 W BRANCO FRIO	R\$ 303,30	R\$ 30.330,00
94	100	UND	REFLETOR DE LED DE 400 W BRANCO FRIO	R\$ 367,73	R\$ 36.773,00
95	500	UND	TOMADA BARRA TRIPLA RETANGULAR 10A 250V 5 TOMADAS	R\$ 26,77	R\$ 13.385,00
96	500	UND	TOMADA SIMPLES EMBUTIR 4X2 10 AMP	R\$ 10,40	R\$ 5.200,00
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 752.525,00 (setecentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e vinte e cinco reais).					R\$ 752.525,00

LOTE II					
ITEM	QUANT	UF	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	P.UNIT.	P.TOTAL
1	30	KIT PADRÃO COELBA MONOFASICO COMP. 7MT	1 CAIXA PADRÃO MONOFASICA - 10 MT FIO RIGIDO N-08 (6.0MM), 1 DISJ UNIPOLAR N-40 DIM, 1 CONECTOR CONIMEL PRESSÃO 16MM, 2 CURVA ELETR 90 CURTA 1" 1 CAP ESGOTO 100 MM, 2 TUBO ELET ROSC , 1 CURVA ELETR 180 1", 2 NIPEL ROSC 1" 1, 1 PARAF FRANCES 3/8 X 3 1/2, 2 BUCHA DE ALUMINIO, 3 LUVA ELET ROSCA 1", 2 ARRUELA B/P/PADRÃO 1" O PAR, RAQUE P/ROLDANA 1 POLO REFORÇADO, ROLDANA P /RAQUE, 1 CAIXA PLASTICA PARA ATERRAMENTO KRONICA COM TAMPA, CONECTOR P/HASTE OLIVO 16MM 5/8, HASTE TERRA 2.40 16 MM.	R\$ 341,00	R\$ 10.230,00
2	30	KIT PADRÃO COELBA TRIFASICO COMP. 7MT	1 CAIXA PADRÃO TRIFÁSICA - 1 CONECTOR PRESSÃO 35MM, 1 DISJ TRIPOLAR N-40 SOPR ELET, 1 CAP ESGOTO KRONA 100MM, 2 TUBO ELET ROSC 1 1/2, NIPEL ROSC 1 1/2, 1 CURVA ELETR 180 1.1/2, 1 PARAF FRANCES 3/8 X 3 1/2, 1 RAQUE P/ROLDANA 1 POLO REFORÇADO, 2 CURVA ELETR 90 1 1/2, 2 ARRUELA B/P/PADRÃO, 1.1/2 O PAR, 3 LUVA ELET ROSCA 1 1/2, 10MT FIO CABO SOLIDO SEMI RIGIDO 16MM, 1 ROLDANA P/RAQUE 1 CAIXA PLASTICA PARA ATERRAMENTO KRONICA COM TAMPA, CONECTOR P/HASTE OLIVO 16MM 5/8, HASTE TERRA 2.40 16 MM.	R\$ 586,67	R\$ 17.600,10
3	1300	UND	BASE PARA RELE FOTOELETRICO 220 V	R\$ 12,00	R\$ 15.600,00
4	25	UND	BOCAL LOUÇA E-40 PARA UTILIZAÇÃO EM LUMINÁRIAS E SPOTS	R\$ 15,18	R\$ 379,50





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

5	80	UND	BRAÇO ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ELEMENTO DE FIXAÇÃO, TUBO DE AÇO GALVANIZADO A FOGO MEDIDAS 2 METROS, 48.3 MM	R\$ 258,83	R\$ 20.706,40
6	500	UND	BRAÇO PEQUENO P/ LUM. PÚBLICA, ELEMENTO DE FIXAÇÃO, TUBO DE AÇO GALVANIZADO A FOGO 1MT	R\$ 39,73	R\$ 19.865,00
7	4000	MT	CABO COBRE FLEXÍVEL, ISOLADO, 2,5MM2 - 450/750V / 70º	R\$ 2,48	R\$ 9.920,00
8	1600	UND	CONETOR DE PERFURAÇÃO CDO 70	R\$ 13,70	R\$ 21.920,00
9	100	UND	CONDULETE TIPO X DE PVC DE 3/4	R\$ 11,57	R\$ 1.157,00
10	100	UND	CONDULETE TIPO X DE PVC DE 1	R\$ 13,10	R\$ 1.310,00
11	100	UND	CONDULETE TIPO L DE PVC DE 3/4	R\$ 11,33	R\$ 1.133,00
12	100	UND	TAMPA CEGA 3/4 PARA CONDULETE PVC	R\$ 5,13	R\$ 513,00
13	100	UND	CONDULETE TIPO L DE PVC COM TAMPA CEGA DE 1	R\$ 19,88	R\$ 1.988,00
14	100	UND	TAMPA CEGA 1 PARA CONDULETE PVC	R\$ 11,42	R\$ 1.142,00
15	800	UND	FITA ISOLANTE 20 MTS PARA ISOLAÇÃO DE FIOS E CABOS ELÉTRICOS ATÉ 750V E 80°C	R\$ 11,82	R\$ 9.456,00
16	800	UND	KIT LUMINARIA C/ BRAÇO E-27ATÉ 200W C/ 1MT ABERTA P/ ILUMIN. PUBLICA	R\$ 87,23	R\$ 69.784,00
17	200	UND	LAMPADA VAPOR METALICO TUBULAR 400 W (BASE E40)	R\$ 73,07	R\$ 14.614,00
18	2000	UND	LAMPADA LED BULBO 40 W E 27	R\$ 56,70	R\$ 113.400,00
19	2000	UND	LAMPADA LED BULBO 50 W E 27	R\$ 72,60	R\$ 145.200,00
20	150	UND	LAMPADA LED BULBO 60 W E 27	R\$ 61,27	R\$ 9.190,50
21	950	UND	LAMPADA LED BULBO 100 W E 40	R\$ 191,33	R\$ 181.763,50
22	200	UND	LUMINARIA PUBLICA ABERTA PARA POSTE 200W E-27	R\$ 79,67	R\$ 15.934,00
23	200	UND	LUMINARIA PUBLICA LED 50 W PARA POSTE BRANCO FRIO	R\$ 236,00	R\$ 47.200,00
24	200	UND	LUMINARIA PUBLICA LED 200W PARA POSTE BRANCO FRIO	R\$ 722,00	R\$ 144.400,00
25	900	UND	PARAFUSO GALVANIZADO P/ BRAÇO250MM	R\$ 11,99	R\$ 10.791,00
26	400	UND	REATOR VAPOR METALICO 400W	R\$ 175,33	R\$ 70.132,00
27	3600	UND	RELE FOTOELETRICO 220 VOLT	R\$ 23,43	R\$ 84.348,00
28	160	UND	ROLDANA DE LOUCA 72x72 P/ RACK	R\$ 11,33	R\$ 1.812,80
29	3000	MT	CABO FLEXÍVEL ISOLADO,4MM2 - 450/750V / 70º	R\$ 4,49	R\$ 13.470,00
30	2000	MT	CABO DUPLEX NEUTRO DE ALUMINIO ISOLADO AX10+10MM	R\$ 3,73	R\$ 7.460,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

31	300	UND	CANALETA C/ ADESIVO 20X10X2000MM	R\$ 8,67	R\$ 2.601,00
32	300	UND	TERMINAL OLHAL TUBULAR COBRE 25MM	R\$ 4,49	R\$ 1.347,00
33	300	UND	TERMINAL OLHAL TUBULAR COBRE 35MM	R\$ 10,45	R\$ 3.135,00
34	500	UND	TOMADA SIMPLES DE 10AMP 4X2	R\$ 10,58	R\$ 5.290,00
35	500	UND	TOMADA SIMPLES DE 20 AMP 4X2	R\$ 11,41	R\$ 5.705,00
36	500	UND	TOMADA DUPLAS DE 10 AMP 4X2	R\$ 14,40	R\$ 7.200,00
37	500	UND	TOMADA DUPLAS DE 20 AMP 4X2	R\$ 15,40	R\$ 7.700,00
38	500	UND	INTERRUPTOR 1 TECLA 4X2	R\$ 10,93	R\$ 5.465,00
39	500	UND	INTERRUPTOR 2 TECLA 4X2	R\$ 15,07	R\$ 7.535,00
40	500	UND	INTERRUPTOR 3 TECLA 4X2	R\$ 17,73	R\$ 8.865,00
41	100	UND	ARANDELA TIPO TARTARUGA LED 15 V	R\$ 31,36	R\$ 3.136,00
42	20	UND	DPS 25 KA	R\$ 52,00	R\$ 1.040,00
43	20	UND	DPS 45 KA	R\$ 66,93	R\$ 1.338,60
44	20	UND	DPS 50 KA	R\$ 69,68	R\$ 1.393,60
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 1.124.171,00 (um milhão, cento e vinte e quatro mil, cento e setenta e um reais).					R\$ 1.124.171,00

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 21 de 23 de fevereiro de 2023;

O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogável por igual período;

O Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade da contratação (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

I- - Considerando que as instalações elétricas fazem parte da maioria dos serviços a serem entregues e realizados pelo município, diretamente e indiretamente.

II- - Considerando a necessidade de manutenção e construção de toda rede elétrica das escolas municipais situadas na zona rural e na zona urbana do município, como instalação de lâmpadas, tomadas, cabos ligações elétricas, dentre outros.

III- - Considerando a necessidade de manutenção e construção de toda a rede elétrica no Hospital Municipal Amália Coutinho e postos de saúde situados na zona urbana e rural do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

município, como implantação de materiais auxiliares nos equipamentos médicos, assim como instalação e manutenção de toda rede necessária para iluminação e ligações elétricas.

IV- - Considerando a necessidade de manutenção e construção de toda rede elétrica em ginásios de esportes, quadras poliesportivas, quadras de areia, estádio municipal entre outros. Sendo estas instalações e manutenções de refletores, ligações elétricas, redes de distribuição, entre outros.

V- - Considerando a necessidade de manutenção e construção de toda rede elétrica pública municipal de transmissão de energia na zona rural e urbana de todo município, como os cabos de energia em postes públicos, lâmpadas em postes públicos, refletores, dentre outros.

VI- - Considerando a necessidade de manutenção e construção de toda rede elétrica nas secretarias municipais, como instalações de lâmpadas, tomadas, cabos ligações elétricas, dentre outros.

VII- - Considerando ainda a necessidade de manutenção e construção de toda rede elétrica, nas demais construções municipais que a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos atende e que todo o material licitado é necessário para a implantação segura e efetiva da parte elétrica de cada construção para que o sistema atue da melhor maneira possível e evite uma série de problemas ou até acidentes envolvendo eletricidade, este processo é essencial para garantir a eficiência, a segurança, e a continuidade dos serviços de iluminação, oferecendo assim uma melhor qualidade de vida para os cidadãos e contribuindo para a segurança tanto na zona urbana, quanto na zona rural.

VIII - O material elétrico necessário está alinhado com as especificações técnicas e padrões existentes do município, garantindo a compatibilidade com a infraestrutura atual e o atendimento adequado da manutenção da luminosidade adequada em espaços públicos e aumento da segurança, substituição oportuna de componentes deteriorados para evitar falhas de iluminação e potenciais acidentes, atualização e melhoria da eficiência energética do sistema de iluminação, coadunando com práticas de sustentabilidade e economia para o município, redução dos custos operacionais e de manutenção por meio da utilização de tecnologias modernas e duráveis como as lâmpadas de LED, garantia de que os trabalhos de manutenção sejam realizados com material de qualidade e que ofereça segurança aos profissionais envolvidos. A demanda contempla as diretrizes para uma gestão pública eficiente, direcionando esforços para a modernização da infraestrutura e fomento da qualidade de vida urbana e rural. A contratação proposta alinha-se,





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

assim, aos princípios da Administração Pública e às melhores práticas de gestão de serviços urbanos.

3. Descrição da solução como um todo considerando o ciclo de vida do objeto (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1 A solução que atende às necessidades da Administração é a contratação de empresa que detém habilitação no fornecimento de material elétrico para manutenção dos serviços contínuos de iluminação do município de Riacho de Santana-BA. Por se tratar de bem de uso comum, a aquisição de material elétrico e a sua distribuição contempla a finalidade desta contratação.

3.2 A qualidade dos produtos objeto desta licitação deverá estar de acordo com os padrões e exigências do órgão regulador e demais órgãos fiscalizadores do setor.

3.3 Caso a qualidade dos produtos entregues não corresponda às especificações técnicas estabelecidas no edital, bem como desobedeça às normas legais específicas vigentes, não serão recebidos e/ou aceitos pela Administração e serão devolvidos, mediante registro comprovando sua inaceitabilidade, devendo ser substituído no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos.

3.4 Todas as despesas de frete, embalagens, impostos, encargos incidentes deverão ser inclusos no preço da proposta e, em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão de Nota Fiscal/Fatura.

3.5 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

4. Requisitos da Contratação (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1 A contratação se dará por Pregão eletrônico por se tratar de serviços comuns com especificações usuais de mercado.

4.2 O prazo para entrega do objeto licitado será de 05 (cinco) dias **úteis**, a partir da emissão de Ordem de Compra/Serviço aos respectivos fornecedores, vencedor do item licitado, promovidos pela Unidade Requisitante. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3 O critério de julgamento será o de menor preço global por lote.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- 4.4 Poderão participar deste certame as empresas que atendam aos requisitos mínimos exigidos para o cadastramento e participação no processo. Além disso, deve assegurar o cumprimento dos compromissos firmados no eventual contrato durante toda a sua vigência.
- 4.5 A contratação, resultado desta licitação, terá validade de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura. O objeto não demanda vistoria prévia de local.
- 4.6 O fornecimento será parcelado, à proporção da necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos de Riacho de Santana/BA.
- 4.7 Os bens deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.
- 4.8 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.9 A empresa deverá comprovar através de no mínimo 1(um) atestado(s) de aptidão do desempenho da atividade, o qual comprove que tenha fornecido, de forma satisfatória, produtos compatíveis com o objeto constante da licitação, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 4.10 Os atestados deverão referir-se aos serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 4.11 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados à Pregoeira, quando solicitado.
- 4.12 A empresa devesse responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- 4.13 A empresa devesse reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- 4.14 Quanto a forma de apresentação, não será permitida a entrega do produto em embalagem violada, estufada, não íntegra
- 4.15 A empresa deverá fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta.
- 4.16 A qualidade dos produtos objeto desta licitação deverá estar de acordo com os padrões e exigências do órgão regulador e demais órgãos fiscalizadores do setor.
- 4.17 Caso a qualidade dos produtos entregues não corresponda às especificações técnicas estabelecidas no edital, bem como desobedeça às normas legais específicas vigentes, não serão recebidos e/ou aceitos pela administração e serão devolvidos, mediante registro comprovando sua inaceitabilidade, devendo ser substituído no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos.
- 4.18 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

5. Modelo da execução do objeto (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

Condições de Entrega

- 5.1** O prazo para entrega do objeto licitado será de 05 (cinco) dias **úteis**, a partir da emissão de Ordem de Compra/Serviço aos respectivos fornecedores, vencedor do item licitado, promovidos pela Unidade Requisitante. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.2** Os bens deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.
- 5.3** Quanto à forma de apresentação, não será permitida a entrega do produto em embalagem violada, estufada, não íntegra.
- 5.4** A empresa deverá fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- 5.5** A qualidade dos produtos objeto desta licitação deverá estar de acordo com os padrões e exigências do órgão regulador e demais órgãos fiscalizadores do setor.
- 5.6** A qualidade dos produtos objeto desta licitação deverá estar de acordo com os padrões e exigências do órgão regulador e demais órgãos fiscalizadores do setor.
- 5.7** Caso a qualidade dos produtos entregues não corresponda às especificações técnicas estabelecidas no edital, bem como desobedeça às normas legais específicas vigentes, não serão recebidos e/ou aceitos pela Administração e serão devolvidos, mediante registro comprovando sua inaceitabilidade, devendo ser substituído no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos.
- 5.8** Todas as despesas de frete, embalagens, impostos, encargos incidentes deverão ser inclusos no preço da proposta e, em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão de Nota Fiscal/Fatura, Garantia, manutenção e assistência técnica
- 5.9** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1 Das rotinas de fiscalização contratual

- 6.1.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

6.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.1.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.4 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.1.4.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

6.1.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.1.7.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

6.1.9 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.2 Da Fiscalização técnica

6.2.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.2.2 O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.2.3 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.2.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.2.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.2.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.3 Da Fiscalização Administrativa

6.3.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, I e II).

6.3.2 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.4 Gestor do Contrato

6.4.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.4.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.4.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.4.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.4.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21)

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará relatório lavrado pelo fiscal de contrato, devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2 Do pagamento

7.2.1 A forma de remuneração da empresa contratada será a acordada no instrumento contratual, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

7.3 Do recebimento

7.3.1 O(s) produto(s) e/ou serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias contado da emissão do relatório de ordens de serviço cumpridas pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.3.2 O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os produtos(s) entregues e/ou serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.3.3 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos produtos(s) e/ou serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.4 O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.5 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.6 No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.3.6.1 quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.3.7 Os produtos(s) e/ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.8 Os produtos(s) e/ou serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produto(s) e/ou serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.3.8.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.3.8.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos produtos(s) e/ou serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.3.8.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Relatório Circunstanciado.

7.3.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade de pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Forma de fornecimento

8.2 O fornecimento do objeto será de forma continuada de acordo o quantitativo estipulado em cada ordem de fornecimento do setor de compras e almoxarifado da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana/BA.

Exigências de habilitação

8.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica:

- No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
 - Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
 - Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
 - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI, emitido pela Receita Federal do Brasil, caso o interessado seja um MEI – Micro Empreendedor Individual.
- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- Certidão Simplificada ou Termo de Enquadramento comprovando a condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, expedido pela Junta Comercial do domicílio do interessado, caso cumpra os requisitos legais para esse enquadramento, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 com alterações promovidas pela Lei 147/2014.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- Cópia da cédula de identidade do sócio administrador com poderes legais constituídos para representar a empresa e assinatura do contrato. Quando se tratar de procurador, além da procuração deverá ser apresentado o RG/CPF do outorgado;

Habilitação Fiscal, social e trabalhista:

- Comprovante de inscrição do CNPJ, expedido pela Receita Federal do Brasil;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio do interessado;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do interessado;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02.10.2014), expedida pela Receita Federal;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal (CEF);
- Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame (se houver);

Habilitação Econômico-Financeira:

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes e balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação de proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou de outro indicador que o venha a substituir,
- Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, assim apresentados:
 - sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- sociedades empresárias e não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;
- sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;
- Os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, conforme § 6º do Art. 69 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.
- O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da empresa e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- Se houver necessidade de atualização do balanço patrimonial, deverá ser apresentado também o memorial de cálculo correspondente, assinados pelo licitante e pelo contador (constando número registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC).
- Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Geral:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

$$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}}{\geq 1,0}$$
Índice Liquidez Corrente

Ativo Circulante

$$\frac{\text{Passivo Circulante}}{\geq 1,0}$$
Índice de Solvência Geral:

Ativo Total

$$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}}{\geq 1,0}$$




PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis de Resultado estão dispensados para MEI – Micro Empreendedor Individual.

- As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (art. 69, § 4º da Lei nº 14.133, de 2021).
- O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- Comprovação através de no mínimo 1(um) atestado(s) de aptidão do desempenho da atividade, o qual comprove que a licitante tenha fornecido, de forma satisfatória, produtos compatíveis com o objeto constante da licitação, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Os atestados deverão referir-se aos serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados à Pregoeira, quando solicitado.

9 DA GARANTIA

Não será exigido, no momento de apresentação da proposta, como requisito de pré-habilitação, comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas referentes ao objeto deste termo, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade e Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.02–Secretaria Municipal de Administração		
	02.06–Secretaria de Infraestrutura e Assuntos Urbanos		
	02.05–Secretaria Municipal de Educação		
	02.08-Secretaria Municipal de Assistência Social		
	02.07–Secretaria Municipal de		





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

	Saúde	
	2057–Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social	
	2123–Gestão da Secretaria de Infraestrutura	
	2188–Gestão da Rede de Iluminação Pública	
	2126–Manutenção de Logradouros – Praças – Jardins – Ruas e Avenidas	
	1254 – Implantação e Ampliação de Rede de Energia Elétrica	
	2017–Gestão da Secretaria de Administração	
	2070–Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	

Riacho de Santana-Bahia, 17 de maio de 2024.

Antônio Luiz Filho
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos
Decreto nº 036/2023

Vilton Gley Pereira Barbosa
Assistente Administrativo da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos
Matrícula 264





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ANEXO III

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade de pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global por lote.

2. Forma de fornecimento

2.1 O fornecimento do objeto será de forma continuada de acordo o quantitativo estipulado em cada ordem de fornecimento do setor de compras e almoxarifado da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana/BA.

3. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

3.1 Habilitação Jurídica:

3.1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

3.1.2 Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.1.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

3.1.4 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

3.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

3.1.6 Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI, emitido pela Receita Federal do Brasil, caso o interessado seja um MEI – Micro Empreendedor Individual.

3.1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

3.1.8 Certidão Simplificada ou Termo de Enquadramento comprovando a condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, expedido pela Junta Comercial do domicílio do interessado, caso cumpra os requisitos legais para esse enquadramento, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 com alterações promovidas pela Lei 147/2014.

3.1.9 Cópia da cédula de identidade do sócio administrador com poderes legais constituídos para representar a empresa e assinatura do contrato. Quando se tratar de procurador, além da procuração deverá ser apresentado o RG/CPF do outorgado;

3.2 Habilitação Fiscal, social e trabalhista:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- 3.2.1 Comprovante de inscrição do CNPJ, expedido pela Receita Federal do Brasil;
- 3.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio do interessado;
- 3.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do interessado;
- 3.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02.10.2014), expedida pela Receita Federal;
- 3.2.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal (CEF);
- 3.2.6 Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho
- 3.2.7 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame (se houver);

3.3 Habilitação Econômico-Financeira:

- 3.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 3.3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes e balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação de proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou de outro indicador que o venha a substituir,
- 3.3.3 Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, assim apresentados:
 - I. sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.
 - II. sociedades empresárias e não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;
 - III. sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

3.3.4 Os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, conforme § 6º do Art. 69 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.

3.3.5 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da empresa e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

3.3.6 Se houver necessidade de atualização do balanço patrimonial, deverá ser apresentado também o memorial de cálculo correspondente, assinados pelo licitante e pelo contador (constando número registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC).

3.3.7 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Geral:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Passivo não circulante $\geq 1,0$

Índice Liquidez Corrente

Ativo Circulante
Passivo Circulante $\geq 1,0$

Índice de Solvência Geral:

Ativo Total
Passivo Circulante + Passivo não circulante $\geq 1,0$

3.3.8 O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis de Resultado estão dispensados para MEI – Micro Empreendedor Individual.

3.3.9 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (art. 69, § 4º da Lei nº 14.133, de 2021).

3.3.10 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

3.4 Qualificação Técnica

3.4.1 Comprovação através de no mínimo 1(um) atestado(s) de aptidão do desempenho da atividade, o qual comprove que a licitante tenha fornecido, de forma satisfatória, produtos compatíveis com o objeto constante da licitação, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

3.4.2 Os atestados deverão referir-se aos serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente

3.4.3 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados à Pregoeira, quando solicitado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

3.5 Da Garantia

3.5.1 Não será exigido, no momento de apresentação da proposta, como requisito de pré-habilitação, comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ANEXO IV
DECLARAÇÃO GERAL CONJUNTA PARA HABILITAÇÃO

(Nome da pessoa jurídica) _____, CNPJ nº. _____ sediada (endereço completo) _____, endereço eletrônico _____, neste ato representada legalmente por (nome e qualificação do representante legal) _____, declara sob as penas da lei:

Que possui pleno conhecimento de todas as informações e das condições contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº _____ e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do inciso I, do Art. 63 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Que está apta a participar de licitações e contratações administrativas, conforme respectivo Edital de Pregão Eletrônico, não estando enquadrada em nenhum impedimento legal para licitar e contratar com o Município de Riacho de Santana-Estado da Bahia, especialmente no que tange ao inciso III, do Art. 14 da Lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, atendendo a todas as exigências feitas no referido instrumento convocatório, inclusive aquelas relativas ao cumprimento do objeto do Pregão Eletrônico.

Que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Que, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, combinado com o inciso VI, do Art. 68 Lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Que, nos termos do inciso IV do artigo 14 da Lei 14.133/21 não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, que impossibilita a referida empresa de participar deste processo.

Riacho de Santana – BA, DIA de MÊS de 2024.

Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG
do Representante Legal / Assinatura

CARIMBO DA EMPRESA

NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PREFEITURA. AS MESMAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE OBEDIÊNCIA

A Pessoa Jurídica/física xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na cidade de xxxxxxxxxxxx, à Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx nº xxx, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob nº xxx, e-mail xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por seu representante o Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, declara para fins de contratação com a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, que na qualidade de licitante vencedora do Edital de Pregão Eletrônico nº ____/____, fornecerá os serviços objeto do referido Pregão de forma satisfatória, e que cumprirá com todas as ordens determinadas pela Secretaria Municipal de _____

Riacho de Santana – BA, xxx de xxxxxxxx 2024.

Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG
do Representante Legal / Assinatura

CARIMBO DA EMPRESA

NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS
PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PREFEITURA. AS MESMAS
DEVERÃO SER CONFECCIONADAS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL
TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Nome da Pessoa Jurídica/Pessoa Física) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ nº. xxxxxxxxxxxx sediada (endereço completo) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, endereço eletrônico _____, neste ato representada legalmente por (nome e qualificação do representante legal) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, declara sob as penas da lei:

Cumprir plenamente os requisitos para classificar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 com alterações promovidas pela LC 147/2014. Declara, ainda, ciente das responsabilidades administrativas, civis e criminais.

Riacho de Santana – BA, DIA de MÊS de 2024.

Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG
do Representante Legal / Assinatura

NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS
PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PREFEITURA. AS MESMAS
DEVERÃO SER CONFECCIONADAS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL
TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

DECLARA que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade, em atendimento ao inciso IV do Art. 63 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Riacho de Santana – BA, DIA de MÊS de 2024.

Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG
do Representante Legal / Assinatura

NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS
PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PREFEITURA. AS MESMAS
DEVERÃO SER CONFECCIONADAS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL
TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ANEXO VIII
TERMO DE COMPROMISSO

Declaro para os devidos fins que nos comprometemos a providenciar substituição do produto danificado por outro, no prazo de até 02 (dois) dias caso ocorra algum imprevisto no produto licitado, durante a execução do contrato de fornecimento oriundo da licitação em referência, conforme exigência constante na Habilitação Jurídica, Edital da licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____ divulgado pelo Município de Riacho de Santana.

Riacho de Santana – BA, xxxx de xxxxxxxxxxxx de 2024.

Razão Social / CNPJ /
Nome e Nº do RG do Representante Legal / Assinatura

CARIMBO DA EMPRESA

NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS
PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PREFEITURA. AS MESMAS
DEVERÃO SER CONFECCIONADAS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL
TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**ANEXO IX
MODELO DE PROCURAÇÃO (opcional)**

(Nome da Empresa), CNPJ n.º _____, sediada (endereço completo), neste ato representado por seu sócio/gerente, o Sr. _____, brasileiro, estado civil, portador da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, com poderes estabelecidos no ato de investidura (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante, etc.) conforme cópia em anexo, no uso de suas atribuições legais, nomeia e constitui seu bastante PROCURADOR o Sr. _____, brasileiro, estado civil, cargo, portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, com poderes para representá-lo junto ao Município de Riacho de Santana – Prefeitura Municipal de Riacho de Santana - Bahia, podendo participar no presente processo licitatório Pregão Eletrônico N.º _____, apresentar a proposta, ofertar lances, manifestar intenção de interpor recursos, assinar atas e contratos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Riacho de Santana – BA, xx de xxxxxxxxxxxx 2024.

Razão Social / CNPJ /
Nome e N.º do RG do Representante Legal / Assinatura

CARIMBO DA EMPRESA

RECONHECER FIRMA DA ASSINATURA DO OUTORGANTE

NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PREFEITURA. AS MESMAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

17	500	MT	CABO PP FLEXIVEL 3 X6,00 MM ²			
18	500	MT	CABO PP FLEXIVEL 3X4,00MM ²			
19	500	MT	CABO PP FLEXIVEL 3X2,50MM ² TENSÕES NOMINAIS ATÉ 500V, TEMPERA MOLE, ENCORDOAMENTO CLASSE 4 (FLEXÍVEL), AS VEIAS SÃO ISOLADAS COM POLICLORETO DE VINILA (PVC), TIPO PVC/D PARA 70°C (PVC) TIPO ST 5.			
20	1000	MT	CABO FLEXIVEL 10,0MM ² CONDUTOR DE FIOS DE COBRE ELETROLÍTICO, TEMPERA MOLE, ISOLADO EM COMPOSTO TERMOPLÁSTICO POLIVINÍLICO (PVC) CLASSE TÉRMICA 70°C.			
21	4000	MT	CABO RIGIDO COBRE, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC, ANTICHAMA, 1 CONDUTOR, 0,750 KV, SECAO NOMINAL 6,0MM ²			
22	1000	UND	CAIXA DE PASSAGEM DE PAREDE, DE EMBUTIR, EM PVC, DIMENSOES 4X2 PLASTICA			
23	100	UND	CHUVEIRO ELÉTRICO TIPO DUCHA C/CANO 127/220V			
24	100	UND	CHUVEIRO ELÉTRICO TIPO DUCHA S/ CANO 127/220V			
25	1000	MT	CONDUÍTE CORRUGADO 1"			
26	200	UND	CONECTOR P/ HASTE ATERRAMENTO 3/8			
27	250	UND	CURVA DE PVC RIGIDO 90 ° ¾"			
28	250	UND	CURVA DE PVC RIGIDO 90° 1 ½"			
29	500	UND	DISJUNTOR MONOFÁSICO 20 AMP TIPO DIN			
30	500	UND	DISJUNTOR MONOFÁSICO 25 AMP TIPO DIN			
31	100	UND	DISJUNTOR TIPO NEMA, BIPOLAR 60A			
32	20	UND	DISJUNTOR UNIPOLAR 16 AMP, TIPO DIN			
33	50	UND	DISJUNTOR TIPO NEMA, BIPOLAR 70 A, TENSAO MAXIMA 415 V			
34	50	UND	DISJUNTOR TIPO NEMA, BIPOLAR 80 A, TENSAO MAXIMA 415			
35	50	UND	DISJUNTOR TIPO NEMA, BIPOLAR 100 A, TENSAO MAXIMA 415			
36	50	UND	DISJUNTOR TIPO DIN, MONOPOLAR 32 A, TENSAO MAXIMA DE 240 V			
37	50	UND	DISJUNTOR TIPO DIN, MONOPOLAR 40 A, TENSAO MAXIMA DE 240 V			
38	50	UND	DISJUNTOR TIPO DIN, MONOPOLAR 50 A, TENSAO MAXIMA DE 240 V			
39	30	UND	DISJUNTOR TIPO DIN, MONOPOLAR DE 63A, TENSAO MAXIMA DE 240 V			
40	30	UND	DISJUNTOR TIPO DIN, MONOPOLAR 70 A, TENSAO MAXIMA DE 240 V			





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

41	75	UND	DISJUNTOR TIPO DIN, TRIPOLAR 63 A, TENSÃO MÁXIMA DE 415 V			
42	75	UND	DISJUNTOR TIPO DIN, TRIPOLAR 100 A, TENSÃO MÁXIMA DE 415 V			
43	250	BARRA	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCAVEL DE 3/4", SEM LUVA			
44	250	BARRA	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCAVEL DE 1 1/2", SEM LUVA			
45	100	UND	ELETRODUTO PARA CONDULETE DE PVC RÍGIDO, LISO, DE 1", PARA INSTALAÇÕES			
46	100	UND	CANO ZINCADO PARA CONDULETE DE ALUMÍNIO, DE 1", PARA INSTALAÇÕES			
47	10	UND	EXTENSÃO 3 TOMADAS DE 3 M.			
48	10	UND	EXTENSÃO 3 TOMADAS DE 5 M.			
49	20	UND	EXTENSÃO 3 TOMADAS DE 10 M.			
50	10	UND	FILTRO DE LINHA 5 TOMADAS MOLDADO EM PLÁSTICO ANTICHAMA, 1,5 METROS EM REDE 220V.			
51	10	UND	FILTRO DE LINHA 4 TOMADAS MOLDADO EM PLÁSTICO ANTICHAMA, 1,5 METROS EM REDE 220V.			
52	5000	MT	CABO FLEXÍVEL 6MM ANTICHAMA			
53	5000	MT	CABO FLEXÍVEL 4MM ANTICHAMA			
54	8000	MT	CABO FLEXÍVEL 2,5 MM ANTICHAMA			
55	4000	MT	CABO FLEXÍVEL 1,5 MM ANTICHAMA			
56	250	MT	FIO PARALELO 2 X 1 MM ANTICHAMA			
57	2000	MT	FIO PARALELO 2 X 1,5MM ANTICHAMA			
58	50	UND	FITA ISOLANTE AUTO FUSÃO 10mts			
59	50	UND	HASTE ATERRAMENTO HASTE DE ATERRAMENTO 14 E 16MM EM AÇO COBREADO 2,40MT x 5/8", REVESTIDA COM BAIXA CAMADA DE COBRE, SEM CONECTOR			
60	200	UND	CONJUNTO 1 INTERRUPTOR SIMPLES + 1 TOMADA NBR 14136 4X2, PLACA EM PLÁSTICO ABS MÓDULOS PRODUZIDOS EM NYLON COM COMPONENTES EM METAL. ACOMPANHA PARAFUSOS.			
61	300	UND	CONJUNTO INTERRUPTOR 2 TECLA PARALELO EMBUTIDA 4x2 10A 250V			
62	100	UND	INTERRUPTOR UMA TECLA SIMPLES EXTERNO			
63	200	UND	INTERRUPTOR SIMPLES + INTERRUPTOR PARALELO 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MÓDULOS)			
64	1000	UND	LÂMPADA DE LED ALTA POTÊNCIA 40W BIVOLT - BRANCO FRIO			
65	1000	UND	LÂMPADA DE LED ALTA POTÊNCIA 50W BIVOLT - BRANCO FRIO			





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

66	500	UND	LÂMPADA DE LED ALTA POTÊNCIA 60W BIVOLT - BRANCO FRIO			
67	500	UND	LÂMPADA DE LED 20 W E27 BRANCO FRIO			
68	500	UND	LÂMPADA DE LED 24 W E27 BRANCO FRIO			
69	500	UND	LÂMPADA DE LED 30 W E27 BRANCO FRIO			
70	500	UND	LÂMPADA DE LED 15 W E27 BRANCO FRIO			
71	500	UND	LÂMPADA DE LED 12 W E27 BRANCO FRIO			
72	50	UND	LÂMPADA DE LED 9 W E27 BRANCO FRIO			
73	250	UND	LUVA DE ELETRODUTO PVC RIGIDO 1"			
74	250	UND	LUVA DE ELETRODUTO PVC RIGIDO ½"			
75	3000	MT	MANGUEIRA CORRUGADA ¾			
76	150	UND	PLUG Macho 2P+T 10A 250V			
77	200	UND	PLAFON BOCAL LOUÇA BRANCO E 27			
78	1000	UND	SPOT LED DE EMBUTIR QUADRADO DE 24W			
79	1000	UND	SPOT LED SOBREPOR QUADRADO DE 24W			
80	100	UND	SPOT LED SOBREPOR REDONDO DE 24W			
81	200	UND	PLUG MACHO 2P + TERRA 20A			
82	200	UND	PLUG FEMEA 2P + TERRA 20A			
83	100	UND	PLUG ADAPTADOR C/ TERRA 10 A			
84	150	UND	PLUG FEMEA 2P+TERRA 10 A			
85	100	UND	PLUG MACHO 2P 10 A			
86	20	UND	QUADRO COM BARRAMENTO P/32 DISJUNTORES METAL TRIFASICO			
87	50	UND	QUADRO DISTRIBUIÇÃO 06DISJUNTORES MODELO UNIVERSAL QUE PERMITE A INSTALAÇÃO DE DISJUNTORES PADRÃO DIN OU NEMA,PVC DE EMBUTIR.			
88	50	UND	QUADRO DISTRIBUIÇÃO 06 DISJUNTORES MODELO UNIVERSAL QUE PERMITE A INSTALAÇÃO DE DISJUNTORES PADRÃO DIN OU NEMA, PVC DE SOBREPOR.			
89	80	UND	RAQUE S/ ROLDANA LEVE TIPO S 1			
90	100	UND	REFLETOR DE LED DE 50 W BRANCO FRIO			
91	100	UND	REFLETOR DE LED DE 100 W BRANCO FRIO			
92	100	UND	REFLETOR DE LED DE 200 W BRANCO FRIO			
93	100	UND	REFLETOR DE LED DE 300 W BRANCO FRIO			
94	100	UND	REFLETOR DE LED DE 400 W BRANCO FRIO			





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

95	500	UND	TOMADA BARRA TRIPLA RETANGULAR 10A 250V 5 TOMADAS			
96	500	UND	TOMADA SIMPLES EMBUTIR 4X2 10 AMP			
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$						R\$

LOTE II						
ITEM	QUANT	UF	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	P.UNIT.	P.TOTAL
1	30	KIT PADRÃO COELBA MONOFASICO COMP. 7MT	1 CAIXA PADRÃO MONOFASICA - 10 MT FIO RIGIDO N-08 (6.0MM), 1 DISJ UNIPOLAR N-40 DIM, 1 CONECTOR CONIMEL PRESSÃO 16MM, 2 CURVA ELETR 90 CURTA 1" 1 CAP ESGOTO 100 MM, 2 TUBO ELET ROSC , 1 CURVA ELETR 180 1", 2 NIPEL ROSC 1" 1, 1 PARAF FRANCES 3/8 X 3 1/2, 2 BUCHA DE ALUMINIO, 3 LUVA ELET ROSCA 1", 2 ARRUELA B/P/PADRÃO 1" O PAR, RAQUE P/ROLDANA 1 POLO REFORÇADO, ROLDANA P /RAQUE, 1 CAIXA PLASTICA PARA ATERRAMENTO KRONICA COM TAMPA, CONECTOR P/HASTE OLIVO 16MM 5/8, HASTE TERRA 2.40 16 MM.			
2	30	KIT PADRÃO COELBA TRIFASICO COMP. 7MT	1 CAIXA PADRÃO TRIFÁSICA - 1 CONECTOR PRESSÃO 35MM, 1 DISJ TRIPOLAR N-40 SOPR ELET, 1 CAP ESGOTO KRONA 100MM, 2 TUBO ELET ROSC 1 1/2,NIPEL ROSC 1 1/2, 1 CURVA ELETR 180 1.1/2, 1 PARAF FRANCES 3/8 X 3 1/2, 1 RAQUE P/ROLDANA 1 POLO REFORÇADO, 2 CURVA ELETR 90 1 1/2, 2 ARRUELA B/P/PADRÃO, 1.1/2 O PAR, 3 LUVA ELET ROSCA 1 1/2, 10MT FIO CABO SOLIDO SEMI RIGIDO 16MM, 1 ROLDANA P/RAQUE 1 CAIXA PLASTICA PARA ATERRAMENTO KRONICA COM TAMPA, CONECTOR P/HASTE OLIVO 16MM 5/8, HASTE TERRA 2.40 16 MM.			
3	1300	UND	BASE PARA RELE FOTOELETRICO 220 V			
4	25	UND	BOCAL LOUÇA E-40 PARA UTILIZAÇÃO EM LUMINÁRIAS E SPOTS			
5	80	UND	BRAÇO ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ELEMENTO DE FIXAÇÃO, TUBO DE AÇO GALVANIZADO A FOGO MEDIDAS 2 METROS, 48.3 MM			
6	500	UND	BRAÇO PEQUENO P/ LUM. PÚBLICA, ELEMENTO DE FIXAÇÃO, TUBO DE AÇO GALVANIZADO A FOGO 1MT			
7	4000	MT	CABO COBRE FLEXÍVEL, ISOLADO, 2,5MM2 - 450/750V / 70º			
8	1600	UND	CONETOR DE PERFURAÇÃO CDO 70			
9	100	UND	CONDULETE TIPO X DE PVC DE 3/4			
10	100	UND	CONDULETE TIPO X DE PVC DE 1			

70/91





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

11	100	UND	CONDULETE TIPO L DE PVC DE 3/4			
12	100	UND	TAMPA CEGA 3/4 PARA CONDULETE PVC			
13	100	UND	CONDULETE TIPO L DE PVC COM TAMPA CEGA DE 1			
14	100	UND	TAMPA CEGA 1 PARA CONDULETE PVC			
15	800	UND	FITA ISOLANTE 20 MTS PARA ISOLAÇÃO DE FIOS E CABOS ELÉTRICOS ATÉ 750V E 80°C			
16	800	UND	KIT LUMINARIA C/ BRAÇO E-27 ATÉ 200W C/ 1MT ABERTA P/ ILUMIN. PUBLICA			
17	200	UND	LAMPADA VAPOR METALICO TUBULAR 400 W (BASE E40)			
18	2000	UND	LAMPADA LED BULBO 40 W E 27			
19	2000	UND	LAMPADA LED BULBO 50 W E 27			
20	150	UND	LAMPADA LED BULBO 60 W E 27			
21	950	UND	LAMPADA LED BULBO 100 W E 40			
22	200	UND	LUMINARIA PUBLICA ABERTA PARA POSTE 200W E-27			
23	200	UND	LUMINARIA PUBLICA LED 50 W PARA POSTE BRANCO FRIO			
24	200	UND	LUMINARIA PUBLICA LED 200W PARA POSTE BRANCO FRIO			
25	900	UND	PARAFUSO GALVANIZADO P/ BRAÇO 250MM			
26	400	UND	REATOR VAPOR METALICO 400W			
27	3600	UND	RELE FOTOELETRICO 220 VOLT			
28	160	UND	ROLDANA DE LOUCA 72x72 P/ RACK			
29	3000	MT	CABO FLEXÍVEL ISOLADO, 4MM2 - 450/750V / 70°			
30	2000	MT	CABO DUPLEX NEUTRO DE ALUMINIO ISOLADO AX10+10MM			
31	300	UND	CANALETA C/ ADESIVO 20X10X2000MM			
32	300	UND	TERMINAL OLHAL TUBULAR COBRE 25MM			
33	300	UND	TERMINAL OLHAL TUBULAR COBRE 35MM			
34	500	UND	TOMADA SIMPLES DE 10AMP 4X2			
35	500	UND	TOMADA SIMPLES DE 20 AMP 4X2			
36	500	UND	TOMADA DUPLAS DE 10 AMP 4X2			
37	500	UND	TOMADA DUPLAS DE 20 AMP 4X2			
38	500	UND	INTERRUPTOR 1 TECLA 4X2			
39	500	UND	INTERRUPTOR 2 TECLA 4X2			
40	500	UND	INTERRUPTOR 3 TECLA 4X2			
41	100	UND	ARANDELA TIPO TARTARUGA LED 15 V			
42	20	UND	DPS 25 KA			





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

43	20	UND	DPS 45 KA			
44	20	UND	DPS 50 KA			
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$						R\$

No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, transportes, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Contrato e seus Anexos.

Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação e que atendemos a todas as condições do Edital de Pregão Eletrônico.

Riacho de Santana – BA, DIA de MÊS de XXXX.

Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG do Representante Legal / Assinatura

CARIMBO DA EMPRESA

NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA.. AS MESMAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ANEXO XI

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE PRODUTO(S).

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP

Número:
007/2024

Ata de Registro de Preços nº. _____
Processo Administrativo nº. 019/2024. Pregão Eletrônico (SRP) nº. 007/2024. Interessada:
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2024, data de homologação do referido processo, pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Riacho de Santana, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.191/0001-60, com sede à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Bairro Centro, nesta Cidade de Riacho de Santana, Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Vitor Martins Laranjeira, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa....., inscrita no CNPJ sob nº...../.....-....., endereço eletrônico, com sede à, na cidade de, neste ato representada pelo Sr, CPF..... e RGExpedida por, residente e domiciliado(a) a, na cidade de de ora em diante denominada **CONTRATADA**, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Edital de Pregão Eletrônico, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido Processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o registro de preços para fornecimento de material elétrico para manutenção dos serviços contínuos de iluminação nas repartições públicas das diversas secretarias deste município e iluminação pública referente às ruas, praças, quadras poliesportivas, estádio de futebol e avenidas da cidade e zona rural do município de Riacho de Santana-BA, conforme descrito abaixo, conforme quantidades e especificações indicadas na Cláusula Terceira deste instrumento e no Edital de Pregão Eletrônico.

2.2 - A entrega de objeto deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do Edital de Pregão Eletrônico e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2.3. - O registro de preços não obrigará a Administração Municipal a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda, ou seja, de forma parcelada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito da Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

73/91





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de 01 (um) ano.

3.2 - No preço registrado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, mão de obra, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

LOTE

Item	Descrição	Marca	Qtde	Unid.	R\$ Uni.	R\$ Total
1						
2						
3						
VALOR TOTAL DO LOTE:					R\$	

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.02–Secretaria Municipal de Administração		
	02.06–Secretaria de Infraestrutura e Assuntos Urbanos		
	02.05–Secretaria Municipal de Educação		
	02.08-Secretaria Municipal de Assistência Social		
	02.07–Secretaria Municipal de Saúde		
	2057–Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social		
	2123–Gestão da Secretaria de Infraestrutura		
	2188–Gestão da Rede de Iluminação Pública		
	2126–Manutenção de Logradouros – Praças – Jardins – Ruas e Avenidas		
	1254 – Implantação e Ampliação de Rede de Energia Elétrica		
	2017–Gestão da Secretaria de Administração		
	2070–Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo		

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1 O prazo para entrega do objeto licitado será de 05 (cinco) dias úteis, a partir da emissão de Ordem de Compra/Serviço aos respectivos fornecedores, vencedor do item licitado, promovidos pela Unidade Requisitante. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- 5.2 Os bens deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.
- 5.3 Quanto à forma de apresentação, não será permitida a entrega do produto em embalagem violada, estufada, não íntegra.
- 5.4 A empresa deverá fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- 5.5 A qualidade dos produtos objeto desta licitação deverá estar de acordo com os padrões e exigências do órgão regulador e demais órgãos fiscalizadores do setor.
- 5.6 A qualidade dos produtos objeto desta licitação deverá estar de acordo com os padrões e exigências do órgão regulador e demais órgãos fiscalizadores do setor.
- 5.7 Caso a qualidade dos produtos entregues não corresponda às especificações técnicas estabelecidas no edital, bem como desobedeça às normas legais específicas vigentes, não serão recebidos e/ou aceitos pela Administração e serão devolvidos, mediante registro comprovando sua inaceitabilidade, devendo ser substituído no prazo máximo de **02 (dois) dias** corridos.
- 5.8 Todas as despesas de frete, embalagens, impostos, encargos incidentes deverão ser inclusos no preço da proposta e, em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão de Nota Fiscal/Fatura, Garantia, manutenção e assistência técnica.
- 5.9 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/21.
- 6.1.1 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.
- 6.1.2 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.
- 6.1.3 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2 - Se o Fornecedor Registrado deixar de realizar o fornecimento dentro das especificações estabelecidas será responsável pela imediata substituição ou troca do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

- 7.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:
 - 7.1.1 manter durante o período de vigência do contrato de aquisições, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a Administração Municipal, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
- 7.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
 - 7.2.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 7.3 - Efetuar a entrega do objeto no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, em conformidade com o que trata o termo de referência.
 - 7.3.1 - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações da dispensa e da proposta.
 - 7.3.2 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pela Administração Municipal, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e protocolado antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

7.4 - Garantir os produtos contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1 - Fornecer produtos de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pela Administração Municipal, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6 - Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, os produtos que, no ato da entrega, estiverem em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7 - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor registrado, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo estipulado no Termo de Referência, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Aviso de Contratação Direta e demais anexos.

7.11 - Manter durante a execução desta ata de registro de preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14 - Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.15 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Aviso de Contratação Direta.

8.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto desta Ata de registro de preço;

8.4 - Emitir as ordens de Fornecimento ao Fornecedor Registrado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor Registrado;

8.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Aviso de Contratação Direta e neste Instrumento;

8.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Aviso de Contratação Direta e outras previstas na ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio da(o) servidor(a) _____, designado pela portaria nº _____, que acompanhará a entrega do produto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de documentos





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

fiscais, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

- a) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- b) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega dos produtos;
- c) Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os produtos fornecidos em desacordo com as especificações exigidas;
- d) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição na entrega do(s) produto(s), devidamente motivado e justificado;
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1- O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado em até 02 (dois) meses após a apresentação documentos fiscais, à CONTRATADA, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para os 02 (dois) meses, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização da Administração Municipal e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Administração Municipal, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus à Administração Municipal.

10.2 - A critério da Administração municipal poderão ser descontados os pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

10.3 - A Administração Municipal poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Administração Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Administração Municipal.
- d) Débito da CONTRATADA para com a Administração Municipal quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

11.1 – O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:

- a) provisoriamente, pelo prazo de 02(dois) dias de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, pelo prazo de 30 (trinta) pela fiscalização, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

12.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IGPM publicado pela FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

13.1 - O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art.125 da Lei Federal 14.133/2021.

13.2 - Serão incorporados à Ata de Registro de Preços, mediante Aditamento, todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

14.2 - A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizada por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – Advertência;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos;

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos;

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos;

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

16.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

16.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

16.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal, sem justificativa aceitável;

16.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

16.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

16.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

17.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regidas pela Lei nº 14.133/21, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei 14.133/21 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Riacho de Santana/BA para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Riacho de Santana - BA, ____ de _____ de 2024.

João Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal
Contratante

Empresa (Razão Social)





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ANEXO XII
MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2024
PREGÃO ELETRONICO Nº 007/2024
CONTRATO Nº XXX/2024

Contrato visando o fornecimento de material elétrico para manutenção dos serviços contínuos de iluminação nas repartições públicas das diversas secretarias deste município e iluminação pública referente às ruas, praças, quadras poliesportivas, estádio de futebol e avenidas da cidade e zona rural do município de Riacho de Santana-BA, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana/BA e a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-BA e a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na forma que se segue:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.105.191/0001-60, com endereço à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro, Município de Riacho de Santana – BA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. João Vitor Martins Laranjeira.

CONTRATADA: Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, endereço eletrônico xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xx, xxxxx, xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxx, CPF xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, RG xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliada à Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, xxxx, xxxxxx, xxxxx, cep xxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA.

CONTRATANTE de um lado e CONTRATADO (A) de outro, celebram o presente instrumento particular de contrato para o fornecimento de material elétrico para manutenção dos serviços contínuos de iluminação nas repartições públicas das diversas secretarias deste município e iluminação pública referente às ruas, praças, quadras poliesportivas, estádio de futebol e avenidas da cidade e zona rural do município de Riacho de Santana-BA, conforme descrito abaixo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos do município de Riacho de Santana-Bahia – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal 14.133/21.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é o fornecimento de material elétrico

81/91





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

para manutenção dos serviços contínuos de iluminação nas repartições públicas das diversas secretarias deste município e iluminação pública referente às ruas, praças, quadras poliesportivas, estádio de futebol e avenidas da cidade e zona rural do município de Riacho de Santana-BA, conforme descrito abaixo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

LOTE

Item	Descrição	Marca	Qtde	Unid.	R\$ Uni.	R\$ Total
1						
2						
3						
VALOR TOTAL DO LOTE:					R\$	

1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1 O Termo de Referência;

1.1.2 O Edital da Licitação;

1.1.3 A Proposta do contratado;

1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

2.1. O prazo de vigência da contratação é 01(um) ano, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, por acordo entre as partes, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

3.1 O prazo para entrega do objeto licitado será de 05 (cinco) dias úteis, a partir da emissão de Ordem de Compra/Serviço aos respectivos fornecedores, vencedor do item licitado, promovidos pela Unidade Requisitante. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.2 Os bens deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

3.3 Quanto à forma de apresentação, não será permitida a entrega do produto em embalagem violada, estufada, não íntegra.

3.4 A empresa deverá fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

3.5 A qualidade dos produtos objeto desta licitação deverá estar de acordo com os padrões e exigências do órgão regulador e demais órgãos fiscalizadores do setor.

3.6 A qualidade dos produtos objeto desta licitação deverá estar de acordo com os padrões e exigências do órgão regulador e demais órgãos fiscalizadores do setor.

3.7 Caso a qualidade dos produtos entregues não corresponda às especificações técnicas estabelecidas no edital, bem como desobedeça às normas legais específicas vigentes, não serão recebidos e/ou aceitos pela administração e serão devolvidos, mediante registro comprovando sua inaceitabilidade, devendo ser substituído no prazo máximo de **02 (dois)** dias corridos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

3.8 Todas as despesas de frete, embalagens, impostos, encargos incidentes deverão ser inclusos no preço da proposta e, em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão de Nota Fiscal/Fatura, Garantia, manutenção e assistência técnica.

3.9 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4 CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO CONTRATUAL

4.1. Das rotinas de fiscalização contratual

4.1.1. A Fiscalização deste contrato ficará a cargo do(a) Servidor(a) Público(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, designado(a) através da Portaria nº xx/xxxx de xx de xxxxxxxx de 2024.

4.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

4.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

4.4. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

4.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

4.6. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

4.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

4.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

4.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

4.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

4.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

4.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

4.13. Dos requisitos gerais





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

4.14. A empresa contratada deverá possuir aporte técnico que proporcione reais garantias para execução do objeto.

4.15. A empresa contratada deverá prestar, durante a execução do objeto, toda assistência técnico- administrativa.

4.1.1 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de **02 (dois) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.16. As despesas com transporte, locomoção, combustível, motorista, estacionamento e manutenção de veículo próprio fica por conta da CONTRATADA.

5 CLAUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

6.1 O valor total da contratação é de **R\$xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**

6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em Banco xxxx, Agência: xxxxxx, C/c: xxxx-x, xxxxxxxxxxxx.

7.2 O pagamento será efetuado após relatório informando o cumprimento do objeto pelo fiscal de contrato.

7.3 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 02 (dois) meses, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.4 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.5 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

7.6 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

7.8 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8 CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 09 de maio de 2024.

9 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 São obrigações do Contratante:

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

10.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

11. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
 - iv) **Multa** moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
- 12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo

87/91





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

13.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.02–Secretaria Municipal de Administração		
	02.06–Secretaria de Infraestrutura e Assuntos Urbanos		
	02.05–Secretaria Municipal de Educação		
	02.08–Secretaria Municipal de Assistência Social		
	02.07–Secretaria Municipal de Saúde		





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

	2057–Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social	
	2123–Gestão da Secretaria de Infraestrutura	
	2188–Gestão da Rede de Iluminação Pública	
	2126–Manutenção de Logradouros – Praças – Jardins – Ruas e Avenidas	
	1254 – Implantação e Ampliação de Rede de Energia Elétrica	
	2017–Gestão da Secretaria de Administração	
	2070–Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	

15. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

18.1 Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Riacho de Santana/BA, dirimir para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Riacho de Santana, Estado da Bahia, em xx de xxxxxxx de 2024.

Prefeitura Municipal de Riacho de Santana
João Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal de Riacho de Santana
Contratante

Empresa xxxxxxxxx
CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Representante: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Contratada

1ª _____
CPF _____

2ª _____
CPF _____



MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA
RIACHO DE SANTANA-BA

ATA DE SESSÃO - ADJUDICAÇÃO - Parte 1 de 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024
Processo Administrativo Nº 010/2024
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: CÁSSIA BATISTA DOS SANTOS
Data de Publicação: 18/04/2024 16:01:03

MOVIMENTOS DO PROCESSO

27/04/2024 20:45:58	CADASTRO DE PROPOSTA	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO
02/05/2024 10:57:51	CADASTRO DE PROPOSTA	BAHIA CESTAS LTDA
02/05/2024 15:37:14	CADASTRO DE PROPOSTA	SDJ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
02/05/2024 17:29:35	CADASTRO DE PROPOSTA	M OLIVEIRA SOUSA COMERCIAL LTDA
02/05/2024 18:19:17	CADASTRO DE PROPOSTA	C S SILVA DE OLIVEIRA COMERCIAL ME
02/05/2024 20:13:11	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	SDJ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
02/05/2024 23:38:32	CADASTRO DE PROPOSTA	ROYAL COMERCIO DE PRODUTOS LTDA
02/05/2024 23:51:09	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	ROYAL COMERCIO DE PRODUTOS LTDA
03/05/2024 08:05:43	CADASTRO DE PROPOSTA	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA
03/05/2024 08:51:38	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA
03/05/2024 08:55:17	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO
03/05/2024 09:19:59	MENSAGEM	PREGOEIRO Iniciou-se a fase de disputa, senhores licitantes!
03/05/2024 13:54:41	MENSAGEM	PREGOEIRO O processo encontra-se em fase de habilitação. Será analisada a documentação do primeiro colocado. Daremos retorno dia 07/05 a partir das 15h.
07/05/2024 17:06:37	MENSAGEM	PREGOEIRO Senhores licitantes, a documentação da primeira colocada continua em análise. Daremos retorno dia 08 às 16h
08/05/2024 16:22:27	MENSAGEM	PREGOEIRO A empresa NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO solicitou desistência sob a justificativa de que os valores ficaram a preço de custo, e a Comissão com vistas a evitar futuros prejuízos à Administração, decide conceder o pedido de desistência.
08/05/2024 16:22:49	MENSAGEM	PREGOEIRO A empresa NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO foi DESCLASSIFICADA
09/05/2024 11:42:16	MENSAGEM	PREGOEIRO O participante GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA adicionou o arquivo 795a62d48f294f728d32ace8d3348e6c.pdf aos documentos complementares.
09/05/2024 11:42:17	MENSAGEM	PREGOEIRO O participante GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA adicionou o arquivo 8590cf9ca52048609c134a32a4b69037.pdf aos documentos complementares.
09/05/2024 14:45:25	MENSAGEM	PREGOEIRO Prezados licitantes, a documentação para fins de habilitação da 2ª colocada, encontra-se em análise. Daremos retorno dia 10/05, às 9h10min
09/05/2024 14:45:35	MENSAGEM	PREGOEIRO A comissão poderá abrir diligências para complemento de documentos, conforme o item 3.3 do Edital que assim estabelece: Se necessário, os documentos complementares à proposta de trabalho, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento da etapa competitiva, observado o prazo de até 02 (duas) horas após a solicitação da Comissão de Contratação.
09/05/2024 14:45:44	MENSAGEM	PREGOEIRO Fiquem atentos!
10/05/2024 09:00:40	MENSAGEM	PREGOEIRO QUANTO A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA LICITANTE, GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA, 2ª (SEGUNDA) COLOCADA DO LOTE ÚNICO, FOI OBSERVADO QUE:

1. Que a licitante não apresentou balanço patrimonial e índices financeiros exigidos no item 3, do anexo III do Edital, referentes ao exercício de 2023.



MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA
RIACHO DE SANTANA-BA**10/05/2024 09:01:14 MENSAGEM PREGOEIRO**

2. Que a licitante apresentou certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, cujo código de verificação é 4BAB.2CB5.70AB.CF18 com informação que foi emitida em 19/02/2024 e válida até 17/08/2024, entretanto, em consulta ao site <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Confirmar>, não conseguimos realizar a verificação da autenticidade.

10/05/2024 09:01:25 MENSAGEM PREGOEIRO

3. Foi observado também que apresentou Alvará expedido pela vigilância sanitária municipal, solicitado no item 4, subitem 4.6 do anexo III do Edital, vencido para a data do certame.

10/05/2024 09:02:58 MENSAGEM PREGOEIRO

DESSE MODO, COM BASE NO ART. 64, I DA LEI 14.133/2021, CONCEDEMOS À LICITANTE GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA O PRAZO DE 02 (DUAS) HORAS, CONTANDO DAS 9h10min, PARA QUE APRESENTE, SOB PENA DE INABILITAÇÃO:

10/05/2024 09:03:18 MENSAGEM PREGOEIRO

1. O balanço patrimonial e índices financeiros referentes ao exercício de 2023
2. Alvará expedido pela vigilância sanitária municipal ou estadual da sede da licitante, com data anterior ao certame
3. E a confirmação da autenticidade da certidão federal apresentada.

10/05/2024 09:56:29 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA adicionou o arquivo 19078c34cc0241da904b341b7458d013.pdf aos documentos complementares.

10/05/2024 10:07:16 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA adicionou o arquivo 69b112296cb843459574ea0dc2444bed.pdf aos documentos complementares.

10/05/2024 14:51:25 MENSAGEM PREGOEIRO

Senhores licitantes, a comissão está realizando diligências. Assim que obtivermos a devolutiva, daremos retorno aqui.

15/05/2024 16:24:34 MENSAGEM PREGOEIRO

Senhores licitantes, foi concedido à empresa GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA, com base no Art. 64, I da Lei 14.133/2021, o prazo de 02 (duas) horas para que apresentasse, sob pena de inabilitação, decorrido o prazo estipulado.

15/05/2024 16:24:53 MENSAGEM PREGOEIRO

1- Balanço Patrimonial e índices financeiros referentes ao exercício de 2023

15/05/2024 16:25:01 MENSAGEM PREGOEIRO

2- Alvará expedido pela vigilância sanitária municipal ou estadual da sede da licitante com data anterior ao certame

15/05/2024 16:25:08 MENSAGEM PREGOEIRO

3- E a confirmação da autenticidade da certidão federal apresentada nos documentos.

15/05/2024 16:25:44 MENSAGEM PREGOEIRO

FOI OBSERVADO QUE:

15/05/2024 16:25:58 MENSAGEM PREGOEIRO

1- A empresa apresentou o Alvará solicitado com a data de emissão posterior ao certame, o certame ocorreu em 03/05/2024, e o alvará anexado ao sistema foi emitido em 09/05/2024, o que constitui um documento novo, proibido pelo artigo 64, da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15/05/2024 16:26:16 MENSAGEM PREGOEIRO

2- Em conferência às certidões da segunda colocada, a licitante Guilherme Viana Silva Junior Ltda, verificamos em consulta ao site <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Confirmar> apresentou Certidão Federal não autêntica para este certame.

15/05/2024 16:26:30 MENSAGEM PREGOEIRO

A Comissão realizou diligência junto a Receita Federal no e-mail atendimento@rfb.gov.br, conforme espelho anexado no sistema, e pela Superintendência da Receita Federal do Brasil na 5ª Região Fiscal, cuja informação foi de que para este contribuinte, a certidão com o código de controle 4BAB.2CB5.70AB.CF18 foi emitida 03/10/2023 e teve validade até 31/03/2024.

15/05/2024 16:26:40 MENSAGEM PREGOEIRO

Portanto, trata-se de documento violado, motivos pelo qual inabilitamos a Guilherme Viana Silva Junior Ltda e encaminharemos à Procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis.

15/05/2024 16:28:12 MENSAGEM PREGOEIRO

3- A empresa não apresentou o Balanço Patrimonial e os índices financeiros referentes ao exercício de 2023

15/05/2024 16:30:07 MENSAGEM PREGOEIRO

Assim, a comissão de contratação declara a empresa GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA inabilitada do certame.

15/05/2024 16:33:29 MENSAGEM PREGOEIRO

A partir de agora, a comissão passa a analisar a documentação da empresa SDJ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.



MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA
RIACHO DE SANTANA-BA**15/05/2024 16:43:58 MENSAGEM PREGOEIRO**

O participante SDJ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA adicionou o arquivo 4d76278bfb984f189d94617238949335.pdf aos documentos complementares.

15/05/2024 16:53:37 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante SDJ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA adicionou o arquivo 39b38ac52d644c24826082deb6cbcf48.pdf aos documentos complementares.

15/05/2024 16:53:41 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante SDJ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA removeu o arquivo 4d76278bfb984f189d94617238949335.pdf dos documentos complementares.

16/05/2024 08:26:13 MENSAGEM PREGOEIRO

O arquivo DILIGÊNCIA - RECEITA FEDERAL.pdf foi adicionado ao processo.

16/05/2024 08:28:46 MENSAGEM PREGOEIRO

Foi anexado ao sistema documento referente à diligência realizada pela comissão junto à receita federal sobre a Certidão Federal apresentada pela empresa Guilherme Viana Silva Junior Ltda

16/05/2024 09:38:02 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA adicionou o arquivo 292738b34a0641ea951d102cdc85d9a5.pdf aos documentos complementares.

16/05/2024 12:10:08 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante SDJ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA adicionou o arquivo 93c08aa708d54948b851c50561e30019.rar aos documentos complementares.

16/05/2024 12:15:34 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante SDJ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA removeu o arquivo 93c08aa708d54948b851c50561e30019.rar dos documentos complementares.

17/05/2024 12:03:03 MENSAGEM PREGOEIRO

Prezados licitantes, a documentação da empresa SDJ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA para fins de habilitação encontra-se em análise. Daremos retorno dia 20/05, às 9h00min.

17/05/2024 12:03:22 MENSAGEM PREGOEIRO

A comissão poderá abrir diligências para complemento de documentos, conforme o item 3.3 do Edital que assim estabelece: Se necessário, os documentos complementares à proposta de trabalho, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento da etapa competitiva, observado o prazo de até 02 (duas) horas após a solicitação da Comissão de Contratação.

17/05/2024 12:03:30 MENSAGEM PREGOEIRO

Fiquem atentos!

20/05/2024 09:02:24 MENSAGEM PREGOEIRO

Senhores licitantes, em análise à documentação foi verificado que:

20/05/2024 09:02:33 MENSAGEM PREGOEIRO

1- A empresa SDJ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA – EPP não apresentou os índices financeiros do ano de 2022 e 2023, solicitados no item 3.6 do Edital.

20/05/2024 09:02:41 MENSAGEM PREGOEIRO

2- Foi observado também que os itens não se encontravam realinhados linearmente, com a mesma porcentagem de desconto a todos os itens do lote.

20/05/2024 09:02:55 MENSAGEM PREGOEIRO

DESSE MODO, COM BASE NO ART. 64, I DA LEI 14.133/2021, CONCEDEMOS À LICITANTE GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA O PRAZO DE 02 (DUAS) HORAS, CONTANDO DAS 9h10min, PARA QUE APRESENTE, SOB PENA DE INABILITAÇÃO:

20/05/2024 09:02:59 MENSAGEM PREGOEIRO

DESSE MODO, COM BASE NO ART. 64, I DA LEI 14.133/2021, CONCEDEMOS À LICITANTE GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA O PRAZO DE 02 (DUAS) HORAS, CONTANDO DAS 9h10min, PARA QUE APRESENTE, SOB PENA DE INABILITAÇÃO:

20/05/2024 09:04:36 MENSAGEM PREGOEIRO

DIGO: DESSE MODO, COM BASE NO ART. 64, I DA LEI 14.133/2021, CONCEDEMOS À LICITANTE, SDJ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, O PRAZO DE 02 (DUAS) HORAS PARA QUE APRESENTE:

20/05/2024 09:05:31 MENSAGEM PREGOEIRO

DESSE MODO, COM BASE NO ART. 64, I DA LEI 14.133/2021, CONCEDEMOS À LICITANTE, SDJ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, O PRAZO DE 02 (DUAS) HORAS, PARA QUE APRESENTE:

20/05/2024 09:05:50 MENSAGEM PREGOEIRO

1- os índices financeiros do ano de 2022 e 2023, solicitados no item 3.6 do Edital

20/05/2024 09:06:15 MENSAGEM PREGOEIRO

2- bem como a proposta final realinhada linearmente, sob pena de inabilitação.

20/05/2024 09:26:03 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante SDJ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA adicionou o arquivo 151b8da490b94cbaeaa35f5d1ba4e26.pdf aos documentos complementares.



MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA
RIACHO DE SANTANA-BA

20/05/2024 09:26:15	MENSAGEM	PREGOEIRO	O participante SDJ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA adicionou o arquivo 28de4d556f424e8fbb849eb3f864dc7f.pdf aos documentos complementares.
20/05/2024 09:38:53	MENSAGEM	PREGOEIRO	O participante SDJ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA removeu o arquivo 151b8da490b94cbaeaa35f5d1ba4e26.pdf dos documentos complementares.
20/05/2024 09:41:50	MENSAGEM	PREGOEIRO	O participante SDJ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA adicionou o arquivo 843f01e9368b46139a3bb036b3554dfd.pdf aos documentos complementares.
20/05/2024 10:32:31	MENSAGEM	PREGOEIRO	O participante SDJ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA adicionou o arquivo 0c8702a7fcd8436aafad1d997808a3fc.pdf aos documentos complementares.
21/05/2024 14:24:37	MENSAGEM	PREGOEIRO	Senhores licitantes, com base no item 4.6 do Edital, convocamos a empresa SDJ Distribuidora de Alimentos Ltda-EPP, arrematante do lote único, para no prazo de até 2 (dois) dias úteis, apresentar as amostras dos produtos na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada no seguinte endereço:
21/05/2024 14:24:53	MENSAGEM	PREGOEIRO	Avenida Centenário, nº 40, Bairro Centro, Riacho de Santana-BA, para avaliação técnica de uma nutricionista ou um profissional lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, que emitirá relatório de aprovação para validação da assinatura da Ata de Registro de Preços.
21/05/2024 14:25:01	MENSAGEM	PREGOEIRO	Retornaremos a sessão em 24/05/2024, a partir das 9h00min.
24/05/2024 09:10:59	MENSAGEM	PREGOEIRO	Senhores licitantes, estamos aguardando o relatório de aprovação das marcas dos produtos que será emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Suspendemos a sessão e daremos retorno dia 27/05, a partir das 9h00min
27/05/2024 11:55:29	MENSAGEM	PREGOEIRO	Senhores licitantes, às 14h00min, do dia de hoje, 27/05, daremos retorno no sistema. Fiquem atentos.
27/05/2024 14:55:15	MENSAGEM	PREGOEIRO	Senhores licitantes, não foi possível o retorno no horário estipulado acima. Em razão disso, remarcamos o retorno para amanhã, dia 28/05, às 9h00min, onde daremos prazo de 10 minutos para manifestação de recurso. Fiquem atentos.
28/05/2024 09:07:07	MENSAGEM	PREGOEIRO	Senhores licitantes, relatório de aprovação das amostras emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social anexo ao sistema. Desse modo, com base no item 9.5 do edital, o sistema permanecerá aberto por até 10 (dez) minutos para manifestações motivadas de recurso. Manifestada a intenção de recorrer, o licitante terá 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, que deverão ser anexados ao sistema.
29/05/2024 07:35:54	MENSAGEM	PREGOEIRO	Senhores licitantes, como não houve manifestação de interesse para interpor recurso, o processo segue a partir de agora para o setor jurídico para emissão de parecer e em seguida para autoridade superior para adjudicação e homologação.

LOTE 1 - ADJUDICADO
Aquisição de kit de alimentos

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: Marcas diversas	Modelo:
Descrição: Aquisição de kits de alimentos para atender famílias acolhidas pelos serviços socioassistenciais em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, de forma a reduzir os impactos gerados pela falta de condições socioeconômicas em nosso município nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 947.400,00	Valor Total: 947.400,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 SDJ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS	074	17.991.733/0001-38	1.071.490,00	947.400,00		Sim
2 ROYAL COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	096	48.651.675/0001-27	1.071.490,00	957.670,00	1,08	Sim
3 BAHIA CESTAS LTDA	123	05.788.360/0001-13	1.323.140,00	998.000,00	4,21	Sim
4 C S SILVA DE OLIVEIRA COMERCIAL ME	085	28.809.529/0001-70	1.071.490,00	1.041.900,00	4,40	Sim
5 M OLIVEIRA SOUSA COMERCIAL LTDA	104	26.906.715/0001-00	1.071.490,00	1.071.490,00	2,84	Sim



MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA
RIACHO DE SANTANA-BA

DECLASSIFICADOS						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
INABILITADOS						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO	059	23.779.405/0001-75	1.071.000,00	640.000,00		Sim
GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA	090	48.791.561/0001-82	1.071.490,00	649.000,00	1,4063	Sim

MOVIMENTOS DO LOTE						
18/04/2024 16:01:02	PUBLICADO					
19/04/2024 08:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS					
03/05/2024 09:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS					
03/05/2024 09:19:06	DISPUTA					
03/05/2024 09:19:06	LANCE	BAHIA CESTAS LTDA (PARTICIPANTE 123)				1.323.140,00
03/05/2024 09:19:06	LANCE	SDJ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 074)				1.071.490,00
03/05/2024 09:19:06	LANCE	ROYAL COMERCIO DE PRODUTOS LTDA (PARTICIPANTE 096)				1.071.490,00
03/05/2024 09:19:06	LANCE	M OLIVEIRA SOUSA COMERCIAL LTDA (PARTICIPANTE 104)				1.071.490,00
03/05/2024 09:19:06	LANCE	C S SILVA DE OLIVEIRA COMERCIAL ME (PARTICIPANTE 085)				1.071.490,00
03/05/2024 09:19:06	LANCE	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO (PARTICIPANTE 059)				1.071.000,00
03/05/2024 09:19:06	LANCE	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA (PARTICIPANTE 090)				1.071.490,00
03/05/2024 09:19:53	LANCE	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA (PARTICIPANTE 090)				1.070.000,00
03/05/2024 09:21:15	LANCE	BAHIA CESTAS LTDA (PARTICIPANTE 123)				1.070.500,00
03/05/2024 09:21:19	LANCE	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO (PARTICIPANTE 059)				1.069.000,00
03/05/2024 09:21:42	LANCE	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA (PARTICIPANTE 090)				1.068.000,00
03/05/2024 09:22:09	LANCE	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO (PARTICIPANTE 059)				1.065.000,00
03/05/2024 09:22:12	LANCE	SDJ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 074)				1.067.000,00
03/05/2024 09:22:33	LANCE	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA (PARTICIPANTE 090)				1.064.000,00
03/05/2024 09:23:01	LANCE	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO (PARTICIPANTE 059)				1.063.000,00
03/05/2024 09:23:08	LANCE	ROYAL COMERCIO DE PRODUTOS LTDA (PARTICIPANTE 096)				1.062.000,00
03/05/2024 09:23:10	LANCE	SDJ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 074)				1.060.000,00
03/05/2024 09:23:29	LANCE	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA (PARTICIPANTE 090)				1.059.000,00
03/05/2024 09:23:49	LANCE	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO (PARTICIPANTE 059)				1.057.000,00
03/05/2024 09:24:02	LANCE	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA (PARTICIPANTE 090)				1.056.000,00
03/05/2024 09:24:21	LANCE	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO (PARTICIPANTE 059)				1.055.000,00
03/05/2024 09:24:28	LANCE	BAHIA CESTAS LTDA (PARTICIPANTE 123)				1.056.600,00
03/05/2024 09:24:33	LANCE	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO (PARTICIPANTE 059)				1.054.000,00
03/05/2024 09:24:44	LANCE	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA (PARTICIPANTE 090)				1.053.000,00
03/05/2024 09:25:08	LANCE	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO (PARTICIPANTE 059)				1.050.000,00
03/05/2024 09:25:19	LANCE	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA (PARTICIPANTE 090)				1.049.000,00
03/05/2024 09:25:50	LANCE	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO (PARTICIPANTE 059)				1.048.000,00
03/05/2024 09:26:01	LANCE	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA (PARTICIPANTE 090)				1.047.000,00
03/05/2024 09:26:07	LANCE	C S SILVA DE OLIVEIRA COMERCIAL ME (PARTICIPANTE 085)				1.048.900,00
03/05/2024 09:26:16	LANCE	C S SILVA DE OLIVEIRA COMERCIAL ME (PARTICIPANTE 085)				1.046.900,00
03/05/2024 09:26:21	LANCE	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO (PARTICIPANTE 059)				1.045.000,00
03/05/2024 09:26:27	LANCE	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA (PARTICIPANTE 090)				1.044.000,00



MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA
RIACHO DE SANTANA-BA

03/05/2024 09:26:34	LANCE	C S SILVA DE OLIVEIRA COMERCIAL ME (PARTICIPANTE 085)	1.043.900,00
03/05/2024 09:26:40	LANCE	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO (PARTICIPANTE 059)	1.043.000,00
03/05/2024 09:26:48	LANCE	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA (PARTICIPANTE 090)	1.040.000,00
03/05/2024 09:26:51	LANCE	BAHIA CESTAS LTDA (PARTICIPANTE 123)	1.030.000,00
03/05/2024 09:27:03	LANCE	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA (PARTICIPANTE 090)	1.029.000,00
03/05/2024 09:27:14	LANCE	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO (PARTICIPANTE 059)	1.028.000,00
03/05/2024 09:27:14	PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA		
03/05/2024 09:27:28	LANCE	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA (PARTICIPANTE 090)	1.027.000,00
03/05/2024 09:27:32	LANCE	BAHIA CESTAS LTDA (PARTICIPANTE 123)	1.018.000,00
03/05/2024 09:27:40	LANCE	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO (PARTICIPANTE 059)	1.026.000,00
03/05/2024 09:27:43	LANCE	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA (PARTICIPANTE 090)	1.015.000,00
03/05/2024 09:27:52	LANCE	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO (PARTICIPANTE 059)	1.011.000,00
03/05/2024 09:28:05	LANCE	BAHIA CESTAS LTDA (PARTICIPANTE 123)	1.010.000,00
03/05/2024 09:28:15	LANCE	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO (PARTICIPANTE 059)	1.009.000,00
03/05/2024 09:28:25	LANCE	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA (PARTICIPANTE 090)	1.005.000,00
03/05/2024 09:28:40	LANCE	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO (PARTICIPANTE 059)	1.004.000,00
03/05/2024 09:28:47	LANCE	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA (PARTICIPANTE 090)	1.003.000,00
03/05/2024 09:28:58	LANCE	BAHIA CESTAS LTDA (PARTICIPANTE 123)	1.001.230,00
03/05/2024 09:29:09	LANCE	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO (PARTICIPANTE 059)	1.001.000,00
03/05/2024 09:29:10	LANCE	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA (PARTICIPANTE 090)	1.000.000,00
03/05/2024 09:29:34	LANCE	BAHIA CESTAS LTDA (PARTICIPANTE 123)	998.000,00
03/05/2024 09:29:46	LANCE	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA (PARTICIPANTE 090)	997.000,00
03/05/2024 09:30:02	LANCE	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO (PARTICIPANTE 059)	995.000,00
03/05/2024 09:30:11	LANCE	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA (PARTICIPANTE 090)	994.000,00
03/05/2024 09:30:23	LANCE	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO (PARTICIPANTE 059)	992.000,00
03/05/2024 09:30:38	LANCE	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA (PARTICIPANTE 090)	991.000,00
03/05/2024 09:30:51	LANCE	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO (PARTICIPANTE 059)	990.000,00
03/05/2024 09:31:08	LANCE	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA (PARTICIPANTE 090)	889.000,00
03/05/2024 09:31:24	LANCE	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO (PARTICIPANTE 059)	888.000,00
03/05/2024 09:31:48	LANCE	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA (PARTICIPANTE 090)	887.000,00
03/05/2024 09:32:04	LANCE	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO (PARTICIPANTE 059)	886.000,00
03/05/2024 09:32:32	LANCE	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA (PARTICIPANTE 090)	885.000,00
03/05/2024 09:32:45	LANCE	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO (PARTICIPANTE 059)	884.000,00
03/05/2024 09:32:58	LANCE	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA (PARTICIPANTE 090)	883.000,00
03/05/2024 09:33:07	LANCE	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO (PARTICIPANTE 059)	882.000,00
03/05/2024 09:33:45	LANCE	ROYAL COMERCIO DE PRODUTOS LTDA (PARTICIPANTE 096)	1.042.000,00
03/05/2024 09:33:49	LANCE	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA (PARTICIPANTE 090)	881.000,00
03/05/2024 09:34:01	LANCE	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO (PARTICIPANTE 059)	880.000,00
03/05/2024 09:34:20	LANCE	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA (PARTICIPANTE 090)	879.000,00
03/05/2024 09:34:35	LANCE	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO (PARTICIPANTE 059)	878.000,00
03/05/2024 09:34:53	LANCE	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA (PARTICIPANTE 090)	877.000,00
03/05/2024 09:35:05	LANCE	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO (PARTICIPANTE 059)	876.000,00
03/05/2024 09:35:41	LANCE	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA (PARTICIPANTE 090)	875.000,00
03/05/2024 09:35:49	LANCE	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO (PARTICIPANTE 059)	874.000,00



MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA
RIACHO DE SANTANA-BA

03/05/2024 09:36:00	LANCE	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA (PARTICIPANTE 090)	873.000,00
03/05/2024 09:36:08	LANCE	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO (PARTICIPANTE 059)	872.000,00
03/05/2024 09:36:26	LANCE	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA (PARTICIPANTE 090)	870.000,00
03/05/2024 09:36:36	LANCE	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO (PARTICIPANTE 059)	869.000,00
03/05/2024 09:36:56	LANCE	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA (PARTICIPANTE 090)	860.000,00
03/05/2024 09:37:25	LANCE	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO (PARTICIPANTE 059)	859.000,00
03/05/2024 09:38:01	LANCE	C S SILVA DE OLIVEIRA COMERCIAL ME (PARTICIPANTE 085)	1.041.900,00
03/05/2024 09:38:03	LANCE	SDJ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 074)	950.000,00
03/05/2024 09:38:08	LANCE	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA (PARTICIPANTE 090)	858.000,00
03/05/2024 09:38:17	LANCE	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO (PARTICIPANTE 059)	857.000,00
03/05/2024 09:38:36	LANCE	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA (PARTICIPANTE 090)	856.000,00
03/05/2024 09:38:45	LANCE	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO (PARTICIPANTE 059)	855.000,00
03/05/2024 09:39:07	LANCE	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA (PARTICIPANTE 090)	854.000,00
03/05/2024 09:39:16	LANCE	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO (PARTICIPANTE 059)	853.000,00
03/05/2024 09:39:46	LANCE	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA (PARTICIPANTE 090)	850.000,00
03/05/2024 09:39:54	LANCE	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO (PARTICIPANTE 059)	849.000,00
03/05/2024 09:41:03	LANCE	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA (PARTICIPANTE 090)	848.000,00
03/05/2024 09:41:12	LANCE	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO (PARTICIPANTE 059)	847.000,00
03/05/2024 09:41:32	LANCE	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA (PARTICIPANTE 090)	846.000,00
03/05/2024 09:41:40	LANCE	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO (PARTICIPANTE 059)	845.000,00
03/05/2024 09:42:15	LANCE	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA (PARTICIPANTE 090)	844.000,00
03/05/2024 09:42:22	LANCE	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO (PARTICIPANTE 059)	843.000,00
03/05/2024 09:42:38	LANCE	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA (PARTICIPANTE 090)	842.000,00
03/05/2024 09:42:46	LANCE	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO (PARTICIPANTE 059)	841.000,00
03/05/2024 09:42:55	LANCE	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA (PARTICIPANTE 090)	840.000,00
03/05/2024 09:43:04	LANCE	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO (PARTICIPANTE 059)	839.000,00
03/05/2024 09:43:27	LANCE	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA (PARTICIPANTE 090)	838.000,00
03/05/2024 09:43:40	LANCE	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO (PARTICIPANTE 059)	837.000,00
03/05/2024 09:44:02	LANCE	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA (PARTICIPANTE 090)	836.000,00
03/05/2024 09:44:15	LANCE	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO (PARTICIPANTE 059)	835.000,00
03/05/2024 09:44:23	LANCE	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA (PARTICIPANTE 090)	834.000,00
03/05/2024 09:44:31	LANCE	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO (PARTICIPANTE 059)	833.000,00
03/05/2024 09:44:49	LANCE	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA (PARTICIPANTE 090)	832.000,00
03/05/2024 09:44:59	LANCE	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO (PARTICIPANTE 059)	831.000,00
03/05/2024 09:45:14	LANCE	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA (PARTICIPANTE 090)	830.000,00
03/05/2024 09:45:22	LANCE	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO (PARTICIPANTE 059)	829.000,00
03/05/2024 09:45:50	LANCE	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA (PARTICIPANTE 090)	825.000,00
03/05/2024 09:46:00	LANCE	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO (PARTICIPANTE 059)	824.000,00
03/05/2024 09:46:13	LANCE	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA (PARTICIPANTE 090)	820.000,00
03/05/2024 09:46:25	LANCE	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO (PARTICIPANTE 059)	819.000,00
03/05/2024 09:46:39	LANCE	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA (PARTICIPANTE 090)	815.000,00
03/05/2024 09:46:50	LANCE	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO (PARTICIPANTE 059)	814.000,00
03/05/2024 09:47:16	LANCE	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA (PARTICIPANTE 090)	803.617,50
03/05/2024 09:47:24	LANCE	SDJ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 074)	949.000,00



MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA
RIACHO DE SANTANA-BA

03/05/2024 09:47:27	LANCE	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO (PARTICIPANTE 059)	800.000,00
03/05/2024 09:48:00	LANCE	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA (PARTICIPANTE 090)	792.902,60
03/05/2024 09:48:07	LANCE	SDJ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 074)	948.000,00
03/05/2024 09:48:09	LANCE	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO (PARTICIPANTE 059)	790.000,00
03/05/2024 09:48:41	LANCE	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA (PARTICIPANTE 090)	782.187,70
03/05/2024 09:48:52	LANCE	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO (PARTICIPANTE 059)	780.000,00
03/05/2024 09:48:55	LANCE	SDJ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 074)	947.500,00
03/05/2024 09:49:04	LANCE	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA (PARTICIPANTE 090)	771.472,80
03/05/2024 09:49:13	LANCE	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO (PARTICIPANTE 059)	770.000,00
03/05/2024 09:49:38	LANCE	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA (PARTICIPANTE 090)	760.757,90
03/05/2024 09:49:47	LANCE	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO (PARTICIPANTE 059)	760.000,00
03/05/2024 09:50:09	LANCE	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA (PARTICIPANTE 090)	750.043,00
03/05/2024 09:50:27	LANCE	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO (PARTICIPANTE 059)	740.000,00
03/05/2024 09:50:34	LANCE	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA (PARTICIPANTE 090)	739.328,10
03/05/2024 09:50:42	LANCE	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO (PARTICIPANTE 059)	730.000,00
03/05/2024 09:50:57	LANCE	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA (PARTICIPANTE 090)	728.613,20
03/05/2024 09:51:08	LANCE	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO (PARTICIPANTE 059)	720.000,00
03/05/2024 09:51:24	LANCE	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA (PARTICIPANTE 090)	717.898,30
03/05/2024 09:51:33	LANCE	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO (PARTICIPANTE 059)	715.000,00
03/05/2024 09:51:46	LANCE	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA (PARTICIPANTE 090)	707.183,40
03/05/2024 09:51:55	LANCE	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO (PARTICIPANTE 059)	700.000,00
03/05/2024 09:53:04	LANCE	SDJ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 074)	947.400,00
03/05/2024 09:53:26	LANCE	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA (PARTICIPANTE 090)	696.468,50
03/05/2024 09:53:35	LANCE	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO (PARTICIPANTE 059)	695.000,00
03/05/2024 09:54:20	LANCE	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA (PARTICIPANTE 090)	694.000,00
03/05/2024 09:54:31	LANCE	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO (PARTICIPANTE 059)	690.000,00
03/05/2024 09:55:02	LANCE	ROYAL COMERCIO DE PRODUTOS LTDA (PARTICIPANTE 096)	957.670,00
03/05/2024 09:55:08	LANCE	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA (PARTICIPANTE 090)	664.323,80
03/05/2024 09:55:19	LANCE	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO (PARTICIPANTE 059)	660.000,00
03/05/2024 09:56:20	LANCE	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA (PARTICIPANTE 090)	653.608,90
03/05/2024 09:56:31	LANCE	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO (PARTICIPANTE 059)	650.000,00
03/05/2024 09:56:50	LANCE	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA (PARTICIPANTE 090)	649.000,00
03/05/2024 09:56:58	LANCE	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO (PARTICIPANTE 059)	640.000,00

03/05/2024 09:58:58 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta da etapa de lances é NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO

03/05/2024 09:58:58 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

03/05/2024 09:58:59 HABILITAÇÃO

08/05/2024 15:53:39 MENSAGEM NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO (PARTICIPANTE 059)

SENHORA PREGOEIRA, PEÇO DESISTENCIA DO LOTE, POIS OS PREÇOS FICARAM ABAIXO DO PREÇO DE CUSTO, DE MODO A EVITAR PREJUÍZO PARA MINHA EMPRESA E CONSEQUENTEMENTE PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA!

08/05/2024 16:20:16 INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO

NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO inabilitado. Motivo: A empresa NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO solicitou desistência sob a justificativa de que os valores ficaram a preço de custo, e a Comissão com vistas a evitar futuros prejuízos à Administração, decide conceder o pedido de desistência.



MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA
RIACHO DE SANTANA-BA**08/05/2024 16:20:16 NOTIFICAÇÃO SISTEMA**

O detentor da melhor oferta é GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA

08/05/2024 16:20:16 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

09/05/2024 14:46:01 MENSAGEM PREGOEIRO

Prezados licitantes, a documentação para fins de habilitação da 2ª colocada, encontra-se em análise. Daremos retorno dia 10/05, às 9h10min

09/05/2024 14:46:10 MENSAGEM PREGOEIRO

A comissão poderá abrir diligências para complemento de documentos, conforme o item 3.3 do Edital que assim estabelece: Se necessário, os documentos complementares à proposta de trabalho, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento da etapa competitiva, observado o prazo de até 02 (duas) horas após a solicitação da Comissão de Contratação.

09/05/2024 14:46:18 MENSAGEM PREGOEIRO

Fiquem atentos!

10/05/2024 09:49:55 MENSAGEM GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA (PARTICIPANTE 090)

Senhor Pregoeiro, Conforme o art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015: "Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigido da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social."

Ou seja, a habilitação econômico-financeira de ME/EPP não deve ser exigida, nos editais, quando o objeto for fornecimento de bens para a pronta entrega ou para a locação de materiais.

10/05/2024 09:50:33 MENSAGEM GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA (PARTICIPANTE 090)

o Alvara já consta nos documentos complementares.

10/05/2024 10:15:46 MENSAGEM GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA (PARTICIPANTE 090)

Senhor Pregoeiro Solicito prazo de conforme Art. 43 da LC 123/06, as licitantes optantes do Simples Nacional tem 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por mais 05 dias úteis para apresentar os documentos vencidos.

15/05/2024 16:32:27 INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO

GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA inabilitado. Motivo: A empresa GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA deixou de apresentar o Balanço Patrimonial e índices financeiros referentes ao exercício de 2023; o Alvará expedido pela vigilância sanitária; e a confirmação da autenticidade da certidão federal.

15/05/2024 16:32:27 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

15/05/2024 16:32:27 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta é SDJ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

28/05/2024 09:08:24 MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS**28/05/2024 09:18:24 EM ADJUDICAÇÃO****10/06/2024 09:56:37 ADJUDICADO**

AUTORIDADE: JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA

MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA
RIACHO DE SANTANA-BA

ATA DE SESSÃO - DISPUTA - Parte 1 de 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024
Processo Administrativo Nº 010/2024
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: CÁSSIA BATISTA DOS SANTOS
Data de Publicação: 18/04/2024 16:01:03

MOVIMENTOS DO PROCESSO

27/04/2024 20:45:58	CADASTRO DE PROPOSTA	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO
02/05/2024 10:57:51	CADASTRO DE PROPOSTA	BAHIA CESTAS LTDA
02/05/2024 15:37:14	CADASTRO DE PROPOSTA	SDJ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
02/05/2024 17:29:35	CADASTRO DE PROPOSTA	M OLIVEIRA SOUSA COMERCIAL LTDA
02/05/2024 18:19:17	CADASTRO DE PROPOSTA	C S SILVA DE OLIVEIRA COMERCIAL ME
02/05/2024 20:13:11	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	SDJ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
02/05/2024 23:38:32	CADASTRO DE PROPOSTA	ROYAL COMERCIO DE PRODUTOS LTDA
02/05/2024 23:51:09	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	ROYAL COMERCIO DE PRODUTOS LTDA
03/05/2024 08:05:43	CADASTRO DE PROPOSTA	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA
03/05/2024 08:51:38	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA
03/05/2024 08:55:17	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO
03/05/2024 09:19:59	MENSAGEM	PREGOEIRO

Iniciou-se a fase de disputa, senhores licitantes!

LOTE 1 - HABILITAÇÃO
Aquisição de kit de alimentos

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: CONFORME A PROPOSTA .	Modelo:
Descrição: Aquisição de kits de alimentos para atender famílias acolhidas pelos serviços socioassistenciais em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, de forma a reduzir os impactos gerados pela falta de condições socioeconômicas em nosso município nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 640.000,00	Valor Total: 640.000,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO	059	23.779.405/0001-75	1.071.000,00	640.000,00		Sim
2 GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA	090	48.791.561/0001-82	1.071.490,00	649.000,00	1,41	Sim
3 SDJ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS	074	17.991.733/0001-38	1.071.490,00	947.400,00	45,98	Sim
4 ROYAL COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	096	48.651.675/0001-27	1.071.490,00	957.670,00	1,08	Sim
5 BAHIA CESTAS LTDA	123	05.788.360/0001-13	1.323.140,00	998.000,00	4,21	Sim
6 C S SILVA DE OLIVEIRA COMERCIAL ME	085	28.809.529/0001-70	1.071.490,00	1.041.900,00	4,40	Sim
7 M OLIVEIRA SOUSA COMERCIAL LTDA	104	26.906.715/0001-00	1.071.490,00	1.071.490,00	2,84	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

18/04/2024 16:01:02	PUBLICADO
---------------------	-----------



MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA
RIACHO DE SANTANA-BA

19/04/2024 08:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS	
03/05/2024 09:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS	
03/05/2024 09:19:06	DISPUTA	
03/05/2024 09:19:06	LANCE	M OLIVEIRA SOUSA COMERCIAL LTDA (PARTICIPANTE 104) 1.071.490,00
03/05/2024 09:19:06	LANCE	C S SILVA DE OLIVEIRA COMERCIAL ME (PARTICIPANTE 085) 1.071.490,00
03/05/2024 09:19:06	LANCE	ROYAL COMERCIO DE PRODUTOS LTDA (PARTICIPANTE 096) 1.071.490,00
03/05/2024 09:19:06	LANCE	BAHIA CESTAS LTDA (PARTICIPANTE 123) 1.323.140,00
03/05/2024 09:19:06	LANCE	SDJ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 074) 1.071.490,00
03/05/2024 09:19:06	LANCE	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO (PARTICIPANTE 059) 1.071.000,00
03/05/2024 09:19:06	LANCE	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA (PARTICIPANTE 090) 1.071.490,00
03/05/2024 09:19:53	LANCE	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA (PARTICIPANTE 090) 1.070.000,00
03/05/2024 09:21:15	LANCE	BAHIA CESTAS LTDA (PARTICIPANTE 123) 1.070.500,00
03/05/2024 09:21:19	LANCE	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO (PARTICIPANTE 059) 1.069.000,00
03/05/2024 09:21:42	LANCE	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA (PARTICIPANTE 090) 1.068.000,00
03/05/2024 09:22:09	LANCE	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO (PARTICIPANTE 059) 1.065.000,00
03/05/2024 09:22:12	LANCE	SDJ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 074) 1.067.000,00
03/05/2024 09:22:33	LANCE	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA (PARTICIPANTE 090) 1.064.000,00
03/05/2024 09:23:01	LANCE	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO (PARTICIPANTE 059) 1.063.000,00
03/05/2024 09:23:08	LANCE	ROYAL COMERCIO DE PRODUTOS LTDA (PARTICIPANTE 096) 1.062.000,00
03/05/2024 09:23:10	LANCE	SDJ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 074) 1.060.000,00
03/05/2024 09:23:29	LANCE	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA (PARTICIPANTE 090) 1.059.000,00
03/05/2024 09:23:49	LANCE	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO (PARTICIPANTE 059) 1.057.000,00
03/05/2024 09:24:02	LANCE	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA (PARTICIPANTE 090) 1.056.000,00
03/05/2024 09:24:21	LANCE	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO (PARTICIPANTE 059) 1.055.000,00
03/05/2024 09:24:28	LANCE	BAHIA CESTAS LTDA (PARTICIPANTE 123) 1.056.600,00
03/05/2024 09:24:33	LANCE	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO (PARTICIPANTE 059) 1.054.000,00
03/05/2024 09:24:44	LANCE	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA (PARTICIPANTE 090) 1.053.000,00
03/05/2024 09:25:08	LANCE	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO (PARTICIPANTE 059) 1.050.000,00
03/05/2024 09:25:19	LANCE	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA (PARTICIPANTE 090) 1.049.000,00
03/05/2024 09:25:50	LANCE	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO (PARTICIPANTE 059) 1.048.000,00
03/05/2024 09:26:01	LANCE	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA (PARTICIPANTE 090) 1.047.000,00
03/05/2024 09:26:07	LANCE	C S SILVA DE OLIVEIRA COMERCIAL ME (PARTICIPANTE 085) 1.048.900,00
03/05/2024 09:26:16	LANCE	C S SILVA DE OLIVEIRA COMERCIAL ME (PARTICIPANTE 085) 1.046.900,00
03/05/2024 09:26:21	LANCE	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO (PARTICIPANTE 059) 1.045.000,00
03/05/2024 09:26:27	LANCE	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA (PARTICIPANTE 090) 1.044.000,00
03/05/2024 09:26:34	LANCE	C S SILVA DE OLIVEIRA COMERCIAL ME (PARTICIPANTE 085) 1.043.900,00
03/05/2024 09:26:40	LANCE	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO (PARTICIPANTE 059) 1.043.000,00
03/05/2024 09:26:48	LANCE	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA (PARTICIPANTE 090) 1.040.000,00
03/05/2024 09:26:51	LANCE	BAHIA CESTAS LTDA (PARTICIPANTE 123) 1.030.000,00
03/05/2024 09:27:03	LANCE	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA (PARTICIPANTE 090) 1.029.000,00
03/05/2024 09:27:14	LANCE	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO (PARTICIPANTE 059) 1.028.000,00
03/05/2024 09:27:14	PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA	
03/05/2024 09:27:28	LANCE	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA (PARTICIPANTE 090) 1.027.000,00
03/05/2024 09:27:32	LANCE	BAHIA CESTAS LTDA (PARTICIPANTE 123) 1.018.000,00



MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA
RIACHO DE SANTANA-BA

03/05/2024 09:27:40	LANCE	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO (PARTICIPANTE 059)	1.026.000,00
03/05/2024 09:27:43	LANCE	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA (PARTICIPANTE 090)	1.015.000,00
03/05/2024 09:27:52	LANCE	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO (PARTICIPANTE 059)	1.011.000,00
03/05/2024 09:28:05	LANCE	BAHIA CESTAS LTDA (PARTICIPANTE 123)	1.010.000,00
03/05/2024 09:28:15	LANCE	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO (PARTICIPANTE 059)	1.009.000,00
03/05/2024 09:28:25	LANCE	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA (PARTICIPANTE 090)	1.005.000,00
03/05/2024 09:28:40	LANCE	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO (PARTICIPANTE 059)	1.004.000,00
03/05/2024 09:28:47	LANCE	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA (PARTICIPANTE 090)	1.003.000,00
03/05/2024 09:28:58	LANCE	BAHIA CESTAS LTDA (PARTICIPANTE 123)	1.001.230,00
03/05/2024 09:29:09	LANCE	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO (PARTICIPANTE 059)	1.001.000,00
03/05/2024 09:29:10	LANCE	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA (PARTICIPANTE 090)	1.000.000,00
03/05/2024 09:29:34	LANCE	BAHIA CESTAS LTDA (PARTICIPANTE 123)	998.000,00
03/05/2024 09:29:46	LANCE	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA (PARTICIPANTE 090)	997.000,00
03/05/2024 09:30:02	LANCE	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO (PARTICIPANTE 059)	995.000,00
03/05/2024 09:30:11	LANCE	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA (PARTICIPANTE 090)	994.000,00
03/05/2024 09:30:23	LANCE	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO (PARTICIPANTE 059)	992.000,00
03/05/2024 09:30:38	LANCE	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA (PARTICIPANTE 090)	991.000,00
03/05/2024 09:30:51	LANCE	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO (PARTICIPANTE 059)	990.000,00
03/05/2024 09:31:08	LANCE	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA (PARTICIPANTE 090)	889.000,00
03/05/2024 09:31:24	LANCE	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO (PARTICIPANTE 059)	888.000,00
03/05/2024 09:31:48	LANCE	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA (PARTICIPANTE 090)	887.000,00
03/05/2024 09:32:04	LANCE	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO (PARTICIPANTE 059)	886.000,00
03/05/2024 09:32:32	LANCE	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA (PARTICIPANTE 090)	885.000,00
03/05/2024 09:32:45	LANCE	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO (PARTICIPANTE 059)	884.000,00
03/05/2024 09:32:58	LANCE	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA (PARTICIPANTE 090)	883.000,00
03/05/2024 09:33:07	LANCE	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO (PARTICIPANTE 059)	882.000,00
03/05/2024 09:33:45	LANCE	ROYAL COMERCIO DE PRODUTOS LTDA (PARTICIPANTE 096)	1.042.000,00
03/05/2024 09:33:49	LANCE	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA (PARTICIPANTE 090)	881.000,00
03/05/2024 09:34:01	LANCE	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO (PARTICIPANTE 059)	880.000,00
03/05/2024 09:34:20	LANCE	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA (PARTICIPANTE 090)	879.000,00
03/05/2024 09:34:35	LANCE	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO (PARTICIPANTE 059)	878.000,00
03/05/2024 09:34:53	LANCE	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA (PARTICIPANTE 090)	877.000,00
03/05/2024 09:35:05	LANCE	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO (PARTICIPANTE 059)	876.000,00
03/05/2024 09:35:41	LANCE	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA (PARTICIPANTE 090)	875.000,00
03/05/2024 09:35:49	LANCE	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO (PARTICIPANTE 059)	874.000,00
03/05/2024 09:36:00	LANCE	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA (PARTICIPANTE 090)	873.000,00
03/05/2024 09:36:08	LANCE	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO (PARTICIPANTE 059)	872.000,00
03/05/2024 09:36:26	LANCE	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA (PARTICIPANTE 090)	870.000,00
03/05/2024 09:36:36	LANCE	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO (PARTICIPANTE 059)	869.000,00
03/05/2024 09:36:56	LANCE	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA (PARTICIPANTE 090)	860.000,00
03/05/2024 09:37:25	LANCE	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO (PARTICIPANTE 059)	859.000,00
03/05/2024 09:38:01	LANCE	C S SILVA DE OLIVEIRA COMERCIAL ME (PARTICIPANTE 085)	1.041.900,00
03/05/2024 09:38:03	LANCE	SDJ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 074)	950.000,00
03/05/2024 09:38:08	LANCE	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA (PARTICIPANTE 090)	858.000,00



MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA
RIACHO DE SANTANA-BA

03/05/2024 09:38:17	LANCE	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO (PARTICIPANTE 059)	857.000,00
03/05/2024 09:38:36	LANCE	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA (PARTICIPANTE 090)	856.000,00
03/05/2024 09:38:45	LANCE	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO (PARTICIPANTE 059)	855.000,00
03/05/2024 09:39:07	LANCE	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA (PARTICIPANTE 090)	854.000,00
03/05/2024 09:39:16	LANCE	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO (PARTICIPANTE 059)	853.000,00
03/05/2024 09:39:46	LANCE	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA (PARTICIPANTE 090)	850.000,00
03/05/2024 09:39:54	LANCE	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO (PARTICIPANTE 059)	849.000,00
03/05/2024 09:41:03	LANCE	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA (PARTICIPANTE 090)	848.000,00
03/05/2024 09:41:12	LANCE	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO (PARTICIPANTE 059)	847.000,00
03/05/2024 09:41:32	LANCE	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA (PARTICIPANTE 090)	846.000,00
03/05/2024 09:41:40	LANCE	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO (PARTICIPANTE 059)	845.000,00
03/05/2024 09:42:15	LANCE	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA (PARTICIPANTE 090)	844.000,00
03/05/2024 09:42:22	LANCE	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO (PARTICIPANTE 059)	843.000,00
03/05/2024 09:42:38	LANCE	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA (PARTICIPANTE 090)	842.000,00
03/05/2024 09:42:46	LANCE	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO (PARTICIPANTE 059)	841.000,00
03/05/2024 09:42:55	LANCE	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA (PARTICIPANTE 090)	840.000,00
03/05/2024 09:43:04	LANCE	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO (PARTICIPANTE 059)	839.000,00
03/05/2024 09:43:27	LANCE	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA (PARTICIPANTE 090)	838.000,00
03/05/2024 09:43:40	LANCE	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO (PARTICIPANTE 059)	837.000,00
03/05/2024 09:44:02	LANCE	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA (PARTICIPANTE 090)	836.000,00
03/05/2024 09:44:15	LANCE	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO (PARTICIPANTE 059)	835.000,00
03/05/2024 09:44:23	LANCE	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA (PARTICIPANTE 090)	834.000,00
03/05/2024 09:44:31	LANCE	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO (PARTICIPANTE 059)	833.000,00
03/05/2024 09:44:49	LANCE	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA (PARTICIPANTE 090)	832.000,00
03/05/2024 09:44:59	LANCE	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO (PARTICIPANTE 059)	831.000,00
03/05/2024 09:45:14	LANCE	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA (PARTICIPANTE 090)	830.000,00
03/05/2024 09:45:22	LANCE	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO (PARTICIPANTE 059)	829.000,00
03/05/2024 09:45:50	LANCE	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA (PARTICIPANTE 090)	825.000,00
03/05/2024 09:46:00	LANCE	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO (PARTICIPANTE 059)	824.000,00
03/05/2024 09:46:13	LANCE	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA (PARTICIPANTE 090)	820.000,00
03/05/2024 09:46:25	LANCE	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO (PARTICIPANTE 059)	819.000,00
03/05/2024 09:46:39	LANCE	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA (PARTICIPANTE 090)	815.000,00
03/05/2024 09:46:50	LANCE	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO (PARTICIPANTE 059)	814.000,00
03/05/2024 09:47:16	LANCE	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA (PARTICIPANTE 090)	803.617,50
03/05/2024 09:47:24	LANCE	SDJ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 074)	949.000,00
03/05/2024 09:47:27	LANCE	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO (PARTICIPANTE 059)	800.000,00
03/05/2024 09:48:00	LANCE	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA (PARTICIPANTE 090)	792.902,60
03/05/2024 09:48:07	LANCE	SDJ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 074)	948.000,00
03/05/2024 09:48:09	LANCE	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO (PARTICIPANTE 059)	790.000,00
03/05/2024 09:48:41	LANCE	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA (PARTICIPANTE 090)	782.187,70
03/05/2024 09:48:52	LANCE	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO (PARTICIPANTE 059)	780.000,00
03/05/2024 09:48:55	LANCE	SDJ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 074)	947.500,00
03/05/2024 09:49:04	LANCE	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA (PARTICIPANTE 090)	771.472,80
03/05/2024 09:49:13	LANCE	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO (PARTICIPANTE 059)	770.000,00



MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA
RIACHO DE SANTANA-BA

03/05/2024 09:49:38	LANCE	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA (PARTICIPANTE 090)	760.757,90
03/05/2024 09:49:47	LANCE	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO (PARTICIPANTE 059)	760.000,00
03/05/2024 09:50:09	LANCE	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA (PARTICIPANTE 090)	750.043,00
03/05/2024 09:50:27	LANCE	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO (PARTICIPANTE 059)	740.000,00
03/05/2024 09:50:34	LANCE	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA (PARTICIPANTE 090)	739.328,10
03/05/2024 09:50:42	LANCE	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO (PARTICIPANTE 059)	730.000,00
03/05/2024 09:50:57	LANCE	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA (PARTICIPANTE 090)	728.613,20
03/05/2024 09:51:08	LANCE	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO (PARTICIPANTE 059)	720.000,00
03/05/2024 09:51:24	LANCE	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA (PARTICIPANTE 090)	717.898,30
03/05/2024 09:51:33	LANCE	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO (PARTICIPANTE 059)	715.000,00
03/05/2024 09:51:46	LANCE	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA (PARTICIPANTE 090)	707.183,40
03/05/2024 09:51:55	LANCE	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO (PARTICIPANTE 059)	700.000,00
03/05/2024 09:53:04	LANCE	SDJ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 074)	947.400,00
03/05/2024 09:53:26	LANCE	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA (PARTICIPANTE 090)	696.468,50
03/05/2024 09:53:35	LANCE	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO (PARTICIPANTE 059)	695.000,00
03/05/2024 09:54:20	LANCE	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA (PARTICIPANTE 090)	694.000,00
03/05/2024 09:54:31	LANCE	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO (PARTICIPANTE 059)	690.000,00
03/05/2024 09:55:02	LANCE	ROYAL COMERCIO DE PRODUTOS LTDA (PARTICIPANTE 096)	957.670,00
03/05/2024 09:55:08	LANCE	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA (PARTICIPANTE 090)	664.323,80
03/05/2024 09:55:19	LANCE	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO (PARTICIPANTE 059)	660.000,00
03/05/2024 09:56:20	LANCE	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA (PARTICIPANTE 090)	653.608,90
03/05/2024 09:56:31	LANCE	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO (PARTICIPANTE 059)	650.000,00
03/05/2024 09:56:50	LANCE	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA (PARTICIPANTE 090)	649.000,00
03/05/2024 09:56:58	LANCE	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO (PARTICIPANTE 059)	640.000,00
03/05/2024 09:58:58	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO			
03/05/2024 09:58:58	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.			
03/05/2024 09:58:59	HABILITAÇÃO		

**MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA
RIACHO DE SANTANA-BA**

PREGOEIRO: CÁSSIA BATISTA DOS SANTOS

MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO LUIZA FRANCIELE GUEDES GUIMARÃES

MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO ISABELA FERNANDES SENA



MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA
RIACHO DE SANTANA-BA

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024
Processo Administrativo Nº 010/2024
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: CÁSSIA BATISTA DOS SANTOS
Data de Publicação: 18/04/2024 16:01:03

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 10/06/2024 09:56:45
Aquisição de kit de alimentos

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: Marcas diversas	Modelo:
Descrição: Aquisição de kits de alimentos para atender famílias acolhidas pelos serviços socioassistenciais em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, de forma a reduzir os impactos gerados pela falta de condições socioeconômicas em nosso município nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 947.400,00	Valor Total: 947.400,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 SDJ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS	074	17.991.733/0001-38	1.071.490,00	947.400,00		Sim
2 ROYAL COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	096	48.651.675/0001-27	1.071.490,00	957.670,00	1,08	Sim
3 BAHIA CESTAS LTDA	123	05.788.360/0001-13	1.323.140,00	998.000,00	4,21	Sim
4 C S SILVA DE OLIVEIRA COMERCIAL ME	085	28.809.529/0001-70	1.071.490,00	1.041.900,00	4,40	Sim
5 M OLIVEIRA SOUSA COMERCIAL LTDA	104	26.906.715/0001-00	1.071.490,00	1.071.490,00	2,84	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO	059	23.779.405/0001-75	1.071.000,00	640.000,00		Sim
GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA	090	48.791.561/0001-82	1.071.490,00	649.000,00	1,4063	Sim

AUTORIDADE: JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
E S T A D O D A B A H I A
CNPJ 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Pregão eletrônico Nº 002/2024
Processo Administrativo Nº 010/2024
Tipo: aquisição
Data de Publicação: 18/04/2024
Data da disputa: 03/05/2024

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

Dependência: Prefeitura Municipal do Município de Riacho de Santana – Bahia - Licitação: ano 2024 - Pregão eletrônico Nº 002/2024 - Processo Administrativo Nº 010/2024.

Às 09h19min do dia 03/05/2024, no endereço Praça Monsenhor Tobias, nº 321, bairro centro, da cidade de Riacho de Santana – Bahia, reuniram-se a Pregoeira, Cássia Batista dos Santos, e a respectiva Equipe de Apoio, designada pelo ato de nomeação, PORTARIA Nº 53, DE 25 DE ABRIL DE 2022, disciplinada pelo DECRETO Nº 59 DE 19 DE ABRIL DE 2022, para registrarem a Sessão Pública de Licitação do Pregão eletrônico Nº 002/2024 - Processo Administrativo Nº 010/2024, que tem por objeto a **aquisição de kits de alimentos para atender famílias acolhidas pelos serviços socioassistenciais em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, de forma a reduzir os impactos gerados pela falta de condições socioeconômicas em nosso município, do tipo menor preço global.**

A licitante NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO, primeira colocada, solicitou desistência sob a justificativa de que os valores ficaram a preço de custo, e a Comissão com vistas a evitar futuros prejuízos à Administração, decidiu conceder o pedido de desistência.

Em relação à segunda colocada, GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA, foi verificado que a licitante: i) Não apresentou o balanço patrimonial e índices financeiros exigidos no item 3, do anexo III do Edital, referentes ao exercício de 2023; ii) Apresentou certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, cujo código de verificação é 4BAB.2CB5.70AB.CF18 com informação que foi emitida em 19/02/2024 e válida até 17/08/2024, entretanto, em consulta ao site <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Confirmar>, não conseguimos realizar a verificação da autenticidade; e iii) apresentou Alvará expedido pela vigilância sanitária municipal, solicitado no item 4, subitem 4.6 do anexo III do Edital, vencido para a data do certame.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
E S T A D O D A B A H I A
CNPJ 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Desse modo, com base no art. 64, I da lei 14.133/2021, foi concedido à licitante Guilherme Viana Silva Junior Ltda o prazo de 02 (duas) horas, para que apresentasse o balanço patrimonial e índices financeiros referentes ao exercício de 2023, Alvará expedido pela vigilância sanitária municipal ou estadual da sede da licitante, com data anterior ao certame. E a confirmação da autenticidade da certidão federal apresentada, sob pena de inabilitação.

Entretanto, a empresa apresentou o Alvará solicitado com a data de emissão posterior ao certame, o certame ocorreu em 03/05/2024, e o alvará anexado ao sistema foi emitido em 09/05/2024, o que constitui um documento novo, proibido pelo artigo 64, da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Em conferência às certidões da licitante, verificamos em consulta ao site <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/pi/autenticidade/Confirmar>, que a licitante apresentou Certidão Federal não autêntica para este certame. A Comissão realizou diligência junto a Receita Federal no e-mail atendimentoorfb.05@rfb.gov.br, conforme espelho anexado no sistema, e pela Superintendência da Receita Federal do Brasil na 5ª Região Fiscal, cuja informação foi de que para este contribuinte, a certidão com o código de controle 4BAB.2CB5.70AB.CF18 foi emitida 03/10/2023 e teve validade até 31/03/2024. Portanto, trata-se de documento violado, motivos pelo qual inabilitamos a empresa Guilherme Viana Silva Junior Ltda.

Diante disso, foi convocada a terceira colocada, a licitante SDJ Distribuidora de Alimentos Ltda. Passamos a analisar a documentação e verificamos que: i) a licitante não apresentou os índices financeiros do ano de 2022 e 2023, solicitados no item 3.6 do Edital; e ii) que os itens não se encontravam realinhados linearmente, com a mesma porcentagem de desconto a todos os itens do lote.

Desse modo, com base no art. 64, I da lei 14.133/2021, concedemos à licitante, SDJ Distribuidora de Alimentos Ltda, o prazo de 02 (duas) horas, para que apresentasse os índices financeiros do ano de 2022 e 2023, solicitados no item 3.6 do Edital, bem como a proposta final realinhada linearmente, sob pena de inabilitação.

A licitante cumpriu com as exigências no prazo estipulado.

Após esse evento, a empresa SDJ Distribuidora de Alimentos Ltda, foi convocada a apresentar as amostras no prazo determinado em edital e a Secretaria Municipal de Assistência Social, em 27 de maio de 2024, emitiu relatório de aprovação das mesmas.

No dia 28 de maio de 2024, a licitante SDJ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.991.733/0001-38, foi declarada o VENCEDORA, por ter apresentado a documentação, conforme exigências editalícias, com o valor global de R\$ 947.380,00 (novecentos e quarenta e sete mil e trezentos e oitenta reais). O sistema permaneceu aberto por 10 (dez) minutos para intenções motivadas de recurso. Como não houve





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
E S T A D O D A B A H I A
CNPJ 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

manifestações de interesse, os autos seguiram para a autoridade superior para adjudicação e homologação.

Cássia Batista dos Santos
Agente de Contratação

Luiza Franciele Guedes Guimarães
Membro equipe de apoio

Isabela Fernandes Sena
Membro equipe de apoio



MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA
RIACHO DE SANTANA-BA

RELATÓRIO DE LANCES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024
Processo Administrativo Nº 010/2024
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: CÁSSIA BATISTA DOS SANTOS
Data de Publicação: 18/04/2024 16:01:03

LOTE 1 - Aquisição de kit de alimentos		
03/05/2024 09:19:06	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO	
VÁLIDO		1,071,000.00
03/05/2024 09:19:06	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA	
VÁLIDO		1,071,490.00
03/05/2024 09:19:06	BAHIA CESTAS LTDA	
VÁLIDO		1,323,140.00
03/05/2024 09:19:06	SDJ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	
VÁLIDO		1,071,490.00
03/05/2024 09:19:06	M OLIVEIRA SOUSA COMERCIAL LTDA	
VÁLIDO		1,071,490.00
03/05/2024 09:19:06	C S SILVA DE OLIVEIRA COMERCIAL ME	
VÁLIDO		1,071,490.00
03/05/2024 09:19:06	ROYAL COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	
VÁLIDO		1,071,490.00
03/05/2024 09:19:53	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA	
VÁLIDO		1,070,000.00
03/05/2024 09:21:15	BAHIA CESTAS LTDA	
VÁLIDO		1,070,500.00
03/05/2024 09:21:19	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO	
VÁLIDO		1,069,000.00
03/05/2024 09:21:42	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA	
VÁLIDO		1,068,000.00
03/05/2024 09:22:09	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO	
VÁLIDO		1,065,000.00
03/05/2024 09:22:12	SDJ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	
VÁLIDO		1,067,000.00
03/05/2024 09:22:33	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA	
VÁLIDO		1,064,000.00
03/05/2024 09:23:01	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO	
VÁLIDO		1,063,000.00
03/05/2024 09:23:08	ROYAL COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	
VÁLIDO		1,062,000.00
03/05/2024 09:23:10	SDJ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	
VÁLIDO		1,060,000.00
03/05/2024 09:23:29	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA	
VÁLIDO		1,059,000.00
03/05/2024 09:23:49	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO	
VÁLIDO		1,057,000.00

03/05/2024 09:24:02	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA	
VÁLIDO		1,056,000.00
03/05/2024 09:24:21	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO	
VÁLIDO		1,055,000.00
03/05/2024 09:24:28	BAHIA CESTAS LTDA	
VÁLIDO		1,056,600.00
03/05/2024 09:24:33	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO	
VÁLIDO		1,054,000.00
03/05/2024 09:24:44	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA	
VÁLIDO		1,053,000.00
03/05/2024 09:25:08	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO	
VÁLIDO		1,050,000.00
03/05/2024 09:25:19	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA	
VÁLIDO		1,049,000.00
03/05/2024 09:25:50	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO	
VÁLIDO		1,048,000.00
03/05/2024 09:26:01	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA	
VÁLIDO		1,047,000.00
03/05/2024 09:26:07	C S SILVA DE OLIVEIRA COMERCIAL ME	
VÁLIDO		1,048,900.00
03/05/2024 09:26:16	C S SILVA DE OLIVEIRA COMERCIAL ME	
VÁLIDO		1,046,900.00
03/05/2024 09:26:21	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO	
VÁLIDO		1,045,000.00
03/05/2024 09:26:27	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA	
VÁLIDO		1,044,000.00
03/05/2024 09:26:34	C S SILVA DE OLIVEIRA COMERCIAL ME	
VÁLIDO		1,043,900.00
03/05/2024 09:26:40	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO	
VÁLIDO		1,043,000.00
03/05/2024 09:26:48	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA	
VÁLIDO		1,040,000.00
03/05/2024 09:26:51	BAHIA CESTAS LTDA	
VÁLIDO		1,030,000.00
03/05/2024 09:27:03	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA	
VÁLIDO		1,029,000.00
03/05/2024 09:27:14	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO	
VÁLIDO		1,028,000.00
03/05/2024 09:27:28	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA	
VÁLIDO		1,027,000.00
03/05/2024 09:27:32	BAHIA CESTAS LTDA	
VÁLIDO		1,018,000.00
03/05/2024 09:27:40	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO	
VÁLIDO		1,026,000.00
03/05/2024 09:27:43	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA	
VÁLIDO		1,015,000.00
03/05/2024 09:27:52	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO	
VÁLIDO		1,011,000.00



MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA
RIACHO DE SANTANA-BA

03/05/2024 09:28:05	BAHIA CESTAS LTDA	03/05/2024 09:33:49	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA
VÁLIDO	1,010,000.00	VÁLIDO	881,000.00
03/05/2024 09:28:15	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO	03/05/2024 09:34:01	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO
VÁLIDO	1,009,000.00	VÁLIDO	880,000.00
03/05/2024 09:28:25	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA	03/05/2024 09:34:20	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA
VÁLIDO	1,005,000.00	VÁLIDO	879,000.00
03/05/2024 09:28:40	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO	03/05/2024 09:34:35	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO
VÁLIDO	1,004,000.00	VÁLIDO	878,000.00
03/05/2024 09:28:47	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA	03/05/2024 09:34:53	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA
VÁLIDO	1,003,000.00	VÁLIDO	877,000.00
03/05/2024 09:28:58	BAHIA CESTAS LTDA	03/05/2024 09:35:05	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO
VÁLIDO	1,001,230.00	VÁLIDO	876,000.00
03/05/2024 09:29:09	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO	03/05/2024 09:35:41	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA
VÁLIDO	1,001,000.00	VÁLIDO	875,000.00
03/05/2024 09:29:10	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA	03/05/2024 09:35:49	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO
VÁLIDO	1,000,000.00	VÁLIDO	874,000.00
03/05/2024 09:29:34	BAHIA CESTAS LTDA	03/05/2024 09:36:00	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA
VÁLIDO	998,000.00	VÁLIDO	873,000.00
03/05/2024 09:29:46	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA	03/05/2024 09:36:08	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO
VÁLIDO	997,000.00	VÁLIDO	872,000.00
03/05/2024 09:30:02	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO	03/05/2024 09:36:26	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA
VÁLIDO	995,000.00	VÁLIDO	870,000.00
03/05/2024 09:30:11	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA	03/05/2024 09:36:36	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO
VÁLIDO	994,000.00	VÁLIDO	869,000.00
03/05/2024 09:30:23	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO	03/05/2024 09:36:56	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA
VÁLIDO	992,000.00	VÁLIDO	860,000.00
03/05/2024 09:30:38	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA	03/05/2024 09:37:25	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO
VÁLIDO	991,000.00	VÁLIDO	859,000.00
03/05/2024 09:30:51	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO	03/05/2024 09:38:01	C S SILVA DE OLIVEIRA COMERCIAL ME
VÁLIDO	990,000.00	VÁLIDO	1,041,900.00
03/05/2024 09:31:08	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA	03/05/2024 09:38:03	SDJ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
VÁLIDO	889,000.00	VÁLIDO	950,000.00
03/05/2024 09:31:24	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO	03/05/2024 09:38:08	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA
VÁLIDO	888,000.00	VÁLIDO	858,000.00
03/05/2024 09:31:48	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA	03/05/2024 09:38:17	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO
VÁLIDO	887,000.00	VÁLIDO	857,000.00
03/05/2024 09:32:04	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO	03/05/2024 09:38:36	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA
VÁLIDO	886,000.00	VÁLIDO	856,000.00
03/05/2024 09:32:32	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA	03/05/2024 09:38:45	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO
VÁLIDO	885,000.00	VÁLIDO	855,000.00
03/05/2024 09:32:45	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO	03/05/2024 09:39:07	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA
VÁLIDO	884,000.00	VÁLIDO	854,000.00
03/05/2024 09:32:58	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA	03/05/2024 09:39:16	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO
VÁLIDO	883,000.00	VÁLIDO	853,000.00
03/05/2024 09:33:07	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO	03/05/2024 09:39:46	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA
VÁLIDO	882,000.00	VÁLIDO	850,000.00
03/05/2024 09:33:45	ROYAL COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	03/05/2024 09:39:54	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO
VÁLIDO	1,042,000.00	VÁLIDO	849,000.00



MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA
RIACHO DE SANTANA-BA

03/05/2024 09:41:03	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA	03/05/2024 09:46:39	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA
VÁLIDO	848,000.00	VÁLIDO	815,000.00
03/05/2024 09:41:12	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO	03/05/2024 09:46:50	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO
VÁLIDO	847,000.00	VÁLIDO	814,000.00
03/05/2024 09:41:32	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA	03/05/2024 09:47:16	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA
VÁLIDO	846,000.00	VÁLIDO	803,617.50
03/05/2024 09:41:40	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO	03/05/2024 09:47:24	SDJ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
VÁLIDO	845,000.00	VÁLIDO	949,000.00
03/05/2024 09:42:15	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA	03/05/2024 09:47:27	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO
VÁLIDO	844,000.00	VÁLIDO	800,000.00
03/05/2024 09:42:22	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO	03/05/2024 09:48:00	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA
VÁLIDO	843,000.00	VÁLIDO	792,902.60
03/05/2024 09:42:38	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA	03/05/2024 09:48:07	SDJ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
VÁLIDO	842,000.00	VÁLIDO	948,000.00
03/05/2024 09:42:46	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO	03/05/2024 09:48:09	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO
VÁLIDO	841,000.00	VÁLIDO	790,000.00
03/05/2024 09:42:55	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA	03/05/2024 09:48:41	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA
VÁLIDO	840,000.00	VÁLIDO	782,187.70
03/05/2024 09:43:04	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO	03/05/2024 09:48:52	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO
VÁLIDO	839,000.00	VÁLIDO	780,000.00
03/05/2024 09:43:27	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA	03/05/2024 09:48:55	SDJ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
VÁLIDO	838,000.00	VÁLIDO	947,500.00
03/05/2024 09:43:40	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO	03/05/2024 09:49:04	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA
VÁLIDO	837,000.00	VÁLIDO	771,472.80
03/05/2024 09:44:02	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA	03/05/2024 09:49:13	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO
VÁLIDO	836,000.00	VÁLIDO	770,000.00
03/05/2024 09:44:15	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO	03/05/2024 09:49:38	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA
VÁLIDO	835,000.00	VÁLIDO	760,757.90
03/05/2024 09:44:23	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA	03/05/2024 09:49:47	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO
VÁLIDO	834,000.00	VÁLIDO	760,000.00
03/05/2024 09:44:31	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO	03/05/2024 09:50:09	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA
VÁLIDO	833,000.00	VÁLIDO	750,043.00
03/05/2024 09:44:49	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA	03/05/2024 09:50:27	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO
VÁLIDO	832,000.00	VÁLIDO	740,000.00
03/05/2024 09:44:59	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO	03/05/2024 09:50:34	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA
VÁLIDO	831,000.00	VÁLIDO	739,328.10
03/05/2024 09:45:14	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA	03/05/2024 09:50:42	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO
VÁLIDO	830,000.00	VÁLIDO	730,000.00
03/05/2024 09:45:22	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO	03/05/2024 09:50:57	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA
VÁLIDO	829,000.00	VÁLIDO	728,613.20
03/05/2024 09:45:50	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA	03/05/2024 09:51:08	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO
VÁLIDO	825,000.00	VÁLIDO	720,000.00
03/05/2024 09:46:00	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO	03/05/2024 09:51:24	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA
VÁLIDO	824,000.00	VÁLIDO	717,898.30
03/05/2024 09:46:13	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA	03/05/2024 09:51:33	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO
VÁLIDO	820,000.00	VÁLIDO	715,000.00
03/05/2024 09:46:25	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO	03/05/2024 09:51:46	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA
VÁLIDO	819,000.00	VÁLIDO	707,183.40



MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA
RIACHO DE SANTANA-BA

03/05/2024 09:51:55	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO
VÁLIDO	700,000.00
03/05/2024 09:53:04	SDJ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
VÁLIDO	947,400.00
03/05/2024 09:53:26	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA
VÁLIDO	696,468.50
03/05/2024 09:53:35	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO
VÁLIDO	695,000.00
03/05/2024 09:54:20	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA
VÁLIDO	694,000.00
03/05/2024 09:54:31	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO
VÁLIDO	690,000.00
03/05/2024 09:55:02	ROYAL COMERCIO DE PRODUTOS LTDA
VÁLIDO	957,670.00
03/05/2024 09:55:08	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA
VÁLIDO	664,323.80
03/05/2024 09:55:19	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO
VÁLIDO	660,000.00
03/05/2024 09:56:20	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA
VÁLIDO	653,608.90
03/05/2024 09:56:31	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO
VÁLIDO	650,000.00
03/05/2024 09:56:50	GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR LTDA
VÁLIDO	649,000.00
03/05/2024 09:56:58	NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO
VÁLIDO	640,000.00



MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA
RIACHO DE SANTANA-BA

VENCEDORES DO PROCESSO - ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024
Processo Administrativo Nº 010/2024
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: CÁSSIA BATISTA DOS SANTOS
Data de Publicação: 18/04/2024 16:01:03

				TOTAL DO PROCESSO:	947.400,00
SDJ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA				17.991.733/0001-38	947.400,00
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 074	Lance: 947.400,00	Total: 947.400,00	
Item: 1	Unidade: UN	Marca: Marcas diversas		Modelo:	
Descrição: Aquisição de kits de alimentos para atender famílias acolhidas pelos serviços socioassistenciais em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, de forma a reduzir os impactos gerados pela falta de condições socioeconômicas em nosso município nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.					
Quantidade: 1	Val. Ref.: 1.071.490,00	Valor Unit.: 947.400,00		Total Item: 947.400,00	

AUTORIDADE: JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA





A G SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 32.658.312/0001 -83

ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA ESTADO DA BAHIA.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024**

A **AG SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA**, com registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) nº. **32.658.312/0001 -83**, com sede à Avenida dos Navegantes, 769, Cond. Navegantes Office S, bloco B, sala 201, Bairro Pacata – Sede, Porto Seguro – Bahia, CEP: 45.810-000, por seu representante legal Sr. **IURY EMMANUEL SANTANA SANTOS**, maior, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 1329356519 SSP/BA e do CPF nº 062.760.265-73, nos autos da Pregão Eletrônico nº. 004/2024 por seu representante legal infra assinado, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão desta digna Comissão de Licitação que Declarou como vencedora a empresa **DANILO ALVES DA SILVA**, nos termos do Edital em referência, que especifica seu inconformismo pelas razões articuladas a seguir:

A G SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 32.658.312/0001-83
End. Avenida dos Navegantes, nº 769, Térreo – Bairro: Pacata – Sede – Porto Seguro – BA
CEP: 45.810-000 Telef.: (73) 98109-1226 – E-mail: agservicosetecnologia@hotmail.com





A G SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 32.658.312/0001 -83

1. DA TEMPESTIVIDADE:

O Edital do pregão em epígrafe dispõe os seguintes prazos para a apresentação das razões recursais:

“Data limite para registro de recurso: **29/05/2024**.

Data limite para registro de contrarrazão: 04/06/2024.

Data limite para registro de decisão: 07/06/2024.”.

Trata-se, portanto, de razões **tempestivas**.

2. SÍNTESE DOS FATOS:

Refere-se a licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é **contratação de empresa(s) especializada(s) em prestação de serviços de locação de horas-máquina e mão de obra de operador/motorista devidamente habilitado, destinadas à realização dos serviços operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, em atendimento às demandas do município, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.**

Atenta ao chamamento do certame licitatório, a presente empresa participou da modalidade com a mais estrita observância das exigências constantes no Edital, entretanto percebe-se que os demais participantes do certame não tiveram a mesma cautela ao anexar seus documentos, existindo vícios que torna a empresa passível de **INABILITAÇÃO**. Em especial a empresa **DANILO ALVES DA SILVA**, declarada vencedora de acordo com a decisão administrativa, totalmente equivocada e que deve ser reconsiderada.

Assim sendo, conforme consignado na ata de reunião da Comissão de Licitação, a empresa **AG SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA** manifestou intenção de recurso em face da ilegalidade na decisão que declarou vencedora a empresa **DANILO ALVES DA SILVA**. Este é o relato necessário, passa-se para análise dos motivos para **INABILITAÇÃO** da empresa recorrida.

A G SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 32.658.312/0001-83

End. Avenida dos Navegantes, nº 769, Térreo – Bairro: Pacata – Sede – Porto Seguro – BA

CEP: 45.810-000 Telef.: (73) 98109-1226 – E-mail: agservicosetecnologia@hotmail.com





A G SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 32.658.312/0001 -83

3. RAZÕES RECURSAIS: DA NECESSÁRIA INABILITAÇÃO DA EMPRESA DANILO ALVES DA SILVA:

De prima, esclarece-se que a interposição do presente recurso é um exercício de direito de ampla defesa e contraditório, ao qual utiliza-se da garantia constitucional para afastar ato que julga como inapropriado, a empresa não tem por interesse frustrar o bom trâmite do procedimento licitatório, mas sim garantir que este ocorra dentro dos ditames legais, afastando atos que a ora recorrente julga como prejudicial para o interesse público.

Assim sendo, passa-se para os vícios cometidos pela empresa, ao qual merece ser **INABILITAÇÃO** do certame.

Cabe mencionar que, pelo princípio do vínculo convocatório, todos licitantes devem cumprir **RIGOROSAMENTE** as regras previstas no edital, de forma que não há discricionariedade da Comissão de Licitação em admitir a sua não observância. O cumprimento dos requisitos editalícios vem para dar a necessária segurança para a Administração Pública.

O uso de documento falso, em procedimento licitatório, se refere à utilização de documento efetivamente falsificado.

Uma situação comum de documento falsificado é a tentativa de comprovação de qualificação econômica através dos balanços patrimoniais fraudulentos, com omissões de receita, afim de burlar o sistema tributário Brasileiro.

Por isso, que o estado da Bahia com o projeto piloto do **tribunal de contas dos municípios TCM/BA** que disponibilizou a ferramenta de consulta em tempo real para que não houvesse divergência de valores quanto ao declarações junto ao fisco (RECEITA FEDERAL).

Assim, a **RECORRIDA**, apresenta em sua qualificação econômica a Receita do BP – Balanço Patrimonial 2023 de R\$ 270.787,49. Neste ponto há omissão de receita nos BP 2023, pois segundo SIGA – TCM/BA apresenta para 2023 R\$ 799.107,50 (setecentos e noventa e nove mil, cento e sete reais e cinquenta centavos), comprovando o crime fiscal e a tentativa de falsificação de comprovação de seu balanço patrimonial.

Para isto, o edital menciona o item 3.2 quando diz: exigíveis e apresentados na forma da lei. **O que não ocorreu!**

A G SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 32.658.312/0001-83

End. Avenida dos Navegantes, nº 769, Térreo – Bairro: Pacata – Sede – Porto Seguro – BA

CEP: 45.810-000 Telef.: (73) 98109-1226 – E-mail: agservicosetecnologia@hotmail.com





A G SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 32.658.312/0001 -83

4. DA INABILITAÇÃO DA EMPRESA DANILO ALVES DA SILVA:

Importante ressaltar que a Administração Pública está **ESTRITAMENTE** vinculada ao Edital que publicizou, sendo totalmente obrigatória a devida atenção aos itens constantes do Instrumento Convocatório pois nele se encontra os requisitos indispensáveis para participação de qualquer certame.

Ao **CONTRARIAR** item do Edital, está **CORRETA** a decisão Administrativa que desclassifique/inabilite participantes que não cumpriram com o estipulado, pois **TODAS** as exigências editalícias visam trazer **SEGURANÇA** para a Administração Pública, sendo indispensável trazer todos os documentos de forma correta, como uma forma de assegurar que a empresa privada executará a prestação de serviço da forma esperada.

Logo, a mencionada empresa deixou **CLARAMENTE** de cumprir com itens editalícios de enorme estima, sendo necessários para trazer a referida segurança para a Administração. Ao falhar em aspectos necessários e insanáveis, **não poderá a empresa contar com o recurso de FORMALISMO EXCESSIVO**, pois este deve ser utilizado **UNICAMENTE** quando trata-se de erros pequenos e sanáveis por simples diligências.

Pede-se, neste momento e após relato sucinto e objetivo: **QUE A ADMINISTRAÇÃO DESCLASSIFIQUE/INABILITE A EMPRESA RECORRIDA, JÁ QUE:**

A empresa **DANILO ALVES DA SILVA**, trouxe o balanço patrimonial de 2023, com movimento financeiro, e o devidos lançamentos contábeis, no entanto, divergentes com a Receita 2023 do SIGA TCM/BA. **Veja-se:**

A G SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 32.658.312/0001-83

End. Avenida dos Navegantes, nº 769, Térreo – Bairro: Pacata – Sede – Porto Seguro – BA

CEP: 45.810-000 Telef.: (73) 98109-1226 – E-mail: agservicosetecnologia@hotmail.com





A G SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 32.658.312/0001 -83



Junta Comercial do Estado da Bahia
 Certifico o Registro em 15/05/2024
 Arquivamento 24009941782 Protocolo 248866737 de 14/05/2024
 Nome da empresa DANILO ALVES DA SILVA
 NIRE 29103198653
 Este documento pode ser verificado em
<http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
 Chancela 178731462389
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/05/2024
 por Bruno Mota Pissoco - 01531494559 - Secretária Geral

Empresa: DANILO ALVES DA SILVA
 C.N.P.J.: 05.831.416/0001-75

Folha: 0009
 Número livro: 0003

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023

RECEITA BRUTA		
SERVIÇOS PRESTADOS	270.787,49	<u>270.787,49</u>
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		
(-) ISS	(2.411,31)	
(-) SIMPLES NACIONAL	(14.070,82)	<u>(16.482,13)</u>
RECEITA LÍQUIDA		<u>254.305,36</u>
LUCRO BRUTO		<u>254.305,36</u>
DESPESAS OPERACIONAIS		<u>(317.188,75)</u>
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
TAXAS DIVERSAS	(498,20)	
MATERIAL DE ESCRITÓRIO	(120,00)	
ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	(2.709,00)	
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	(302.089,51)	
DESPESAS LEGAIS E JUDICIAIS	(11.772,04)	<u>(317.188,75)</u>
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		
ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS	70.375,24	<u>70.375,24</u>
RESULTADO OPERACIONAL		<u>7.491,85</u>



[http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?c=94719870597-DANILO ALVES DA S.](http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?c=94719870597-DANILO%20ALVES%20DA%20SILVA)

Receita Bruta dos Serviços BP 2023 montante de R\$ 270.787,49 (duzentos e setenta mil, setecentos e oitenta e sete reais e quarenta e nove centavos). **Divergência de lançamentos** com a Receita SIGA-TCM/BA de 2023 que é **R\$ 799.107,50** (setecentos e noventa e nove mil, cento e sete reais e cinquenta centavos). **Apura-se!**

A G SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 32.658.312/0001-83

End. Avenida dos Navegantes, nº 769, Térreo – Bairro: Pacata – Sede – Porto Seguro – BA

CEP: 45.810-000 Telef.: (73) 98109-1226 – E-mail: agservicosetecnologia@hotmail.com



A G SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 32.658.312/0001 -83



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Pagamento - Prefeitura Municipal de RIACHO DE SANTANA 2023								
Documento	Data	Empenho	Município	Entidade	Órgão	Unidade Orçamentaria	Favorecido	Valor
118	16/01/2023	221	RIACHO DE SANTANA	Prefeitura Municipal de RIACHO DE SANTANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	DANILO ALVES DA SILVA	14.889,60
1348	14/04/2023	221	RIACHO DE SANTANA	Prefeitura Municipal de RIACHO DE SANTANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	DANILO ALVES DA SILVA	81.578,40
1924	18/05/2023	221	RIACHO DE SANTANA	Prefeitura Municipal de RIACHO DE SANTANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	DANILO ALVES DA SILVA	90.491,52
2401	21/06/2023	221	RIACHO DE SANTANA	Prefeitura Municipal de RIACHO DE SANTANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	DANILO ALVES DA SILVA	102.904,64
2961	21/07/2023	221	RIACHO DE SANTANA	Prefeitura Municipal de RIACHO DE SANTANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	DANILO ALVES DA SILVA	92.067,32
3647	08/09/2023	221	RIACHO DE SANTANA	Prefeitura Municipal de RIACHO DE SANTANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	DANILO ALVES DA SILVA	106.532,70
4487	10/11/2023	221	RIACHO DE SANTANA	Prefeitura Municipal de RIACHO DE SANTANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	DANILO ALVES DA SILVA	149.999,80
5013	08/12/2023	221	RIACHO DE SANTANA	Prefeitura Municipal de RIACHO DE SANTANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	DANILO ALVES DA SILVA	160.643,52

Portanto, comprova-se que os lançamentos contábeis de 2023 não foram **NA FORMA DA LEI** conforme é dito no item 3.2 do Edital em comento.

Tornando-se o balanço patrimonial divergente com o SIGA – TCM/BA, indo de contramão aos **itens 3.2; 10.1.4 e 10.1.5** do referido Edital, ensejando desde já a sua INABILITAÇÃO, uma vez que se trata de exigência de **SUMA IMPORTÂNCIA**. Como vincula o Edital:

3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, **EXIGÍVEIS E APRESENTADOS NA FORMA DA LEI**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes e balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação de proposta, tomando como base a variação, ocorrida no

A G SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 32.658.312/0001-83

End. Avenida dos Navegantes, nº 769, Térreo – Bairro: Pacata – Sede – Porto Seguro – BA

CEP: 45.810-000 Telef.: (73) 98109-1226 – E-mail: agservicosetecnologia@hotmail.com



A G SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 32.658.312/0001 -83

período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou de outro indicador que o venha a substituir

10.1.4 apresentar declaração ou **DOCUMENTAÇÃO FALSA EXIGIDA PARA O CERTAME** ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5 **fraudar a licitação.**

Torna-se necessário esclarecer alguns pontos: Os Balanços Patrimoniais – BP se destinam à comprovação da qualificação econômica do licitante, demonstrando, assim, suportar o contato futuro. Nesse passo, vê-se claro que os Balanços Patrimoniais – BP apresentado pela empresa **DANILO ALVES DA SILVA difere com os lançamentos contábeis do SIGA-TCM/BA 2023, agora a pergunta: O BP – Balanço Patrimonial é falso ou o SIGA-TCM/BA está errado?**

Deste modo, uma vez que o instrumento convocatório exigiu a apresentação dos balanços patrimoniais do 2 (dois) últimos exercícios sociais, a Administração Pública se encontra no dever legal de exigir das licitantes para fins de habilitação o documento mencionado. Ora, a própria **DANILO ALVES DA SILVA** apresenta uma declaração única que cumpri TODAS as exigências editalícias, o que, conforme exposto, **NÃO OCORREU.**

Conforme se sabe, que a saúde financeira dos licitantes é um dos aspectos a serem avaliados no momento da licitação. Nesse sentido, dentre as regras atinentes à habilitação, a Lei 14.133/2021 n.º art. 69 previu a comprovação da qualificação econômico-financeira, nos termos de seu art. 69.

Dentre os documentos a serem apresentados pelo licitante está o balanço patrimonial, exigível de acordo com o inciso I do referido artigo:

“Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices

A G SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 32.658.312/0001-83

End. Avenida dos Navegantes, nº 769, Térreo – Bairro: Pacata – Sede – Porto Seguro – BA

CEP: 45.810-000 Telef.: (73) 98109-1226 – E-mail: agservicosetecnologia@hotmail.com





A G SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 32.658.312/0001 -83

econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação – INCICO I I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;”. (Destacamos)

Sobre a relevância deste tema, provém citarmos uma decisão do Conselheiro Relator: Francisco de Souza Andrade Netto, que diz: “...*Demais disso, segundo o registrado na incoativa, não foi identificado no balanço patrimonial, do credor LOKA'S Serviços de Limpeza, Construção e Transporte Ltda., mais especificamente na conta patrimonial veículos suficientes, a fim de garantir a realização do contrato*”. Processo: TCM/BA nº 72327-16.

É cediço que **DANILO ALVES DA SILVA**, tenta burlar o próprio sistema licitatório deste município, uma vez que vai de contramão aos **itens 3.2; 10.1.4 e 10.1.5 do Edital**.

Uma vez mais, a empresa **DANILO ALVES DA SILVA** descumpriu requisitos diferenciadores neste Pregão Eletrônico.

Assim, analisando a documentação apresentada pela **DANILO ALVES DA SILVA**, não é possível **sustentar sua HABILITAÇÃO**, pois a mesma apresenta Balanços Patrimoniais divergentes com os lançamentos **SIGA-TCM/BA 2023** para suas receitas.

Ademais, não cabe a mesma alegar excesso de formalismo por parte da Comissão para a empresa Licitante, ao deixar de apresentar documentos necessários. São exigências legais as instituídas no edital. Nesse sentido, é farta a jurisprudência dos Tribunais Superiores, conforme se vê dos arestos abaixo transcritos:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. LICITANTE QUE, EM DESACORDO COM O EDITAL, APRESENTA DOCUMENTO SEM AUTENTICAÇÃO OU RECONHECIMENTO DE FIRMA. INABILITAÇÃO. 1. Não apresentada pela licitante agravante a documentação em conformidade

A G SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 32.658.312/0001-83

End. Avenida dos Navegantes, nº 769, Térreo – Bairro: Pacata – Sede – Porto Seguro – BA

CEP: 45.810-000 Telef.: (73) 98109-1226 – E-mail: agservicosetecnologia@hotmail.com





A G SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 32.658.312/0001 -83

com o edital, ou seja, em original, cópia autenticada, ou em cópia simples mediante a apresentação dos originais para conferência e autenticação, não há como considerá-la habilitada ao fundamento de que se cuida de mera falha fortuita, sob pena de mal ferimento ao princípio isonômico. 2. Agravo desprovido. Inabilitação da agravante mantida. (6ª T., AG 200601000372322, DJ 14/05/2007).

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO PARA CONCESSÃO DE USO DE ÁREA EM AEROPORTO. CONCORRÊNCIA 004/2008/ADSV-1/SBSV/2008. INABILITAÇÃO DA EMPRESA IMPETRANTE. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO EM FOTOCÓPIA NÃO AUTENTICADA. CONTRATO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL. DESCUMPRIMENTO DO EDITAL. REFORMA DA SENTENÇA. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA. 1. A empresa licitante que, na fase de habilitação, apresenta seu contrato social e balanço patrimonial em fotocópia, sem autenticação, e, assim, descumpra regra expressa do edital, deve ser inabilitada do certame. 2. Conquanto a Impetrante afirme que apresentou os documentos originais na sessão pública de abertura da licitação, não fez prova do L:\LICITAÇÕES\2018\CONCORRÊNCIAS\CC 012018 - 11º Pavimento da PRRJ\Recursos\Parecer Recursal - 5 R.doc 3 alegado fato. 3. Ainda que a habilitação parcial das licitantes pudesse ser aferida tanto pelo SICAF, mediante consulta on line a esse sistema durante a audiência pública de abertura da licitação, quanto pela apresentação dos documentos exigidos no edital, que deveriam compor o denominado "INVÓLUCRO I", conforme previsto no edital (item 4), documento acostado aos autos demonstra que aquele sistema não seria passível de ser utilizado pela Impetrante, pois consignava que estava ela com sua "habilitação parcial: vencida". 4. O fato de já ter sido celebrado o contrato administrativo com a Impetrante desde 16/05/2009, em decorrência de decisão liminar que garantiu seu prosseguimento do certame, não afasta a possibilidade de o Poder

A G SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 32.658.312/0001-83**End. Avenida dos Navegantes, nº 769, Térreo – Bairro: Pacata – Sede – Porto Seguro – BA****CEP: 45.810-000 Telef.: (73) 98109-1226 – E-mail: agservicosetecnologia@hotmail.com**



A G SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 32.658.312/0001 -83

Judiciário reconhecer a legalidade do ato administrativo que a inabilitara, em face do princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional. 5. Apelação da empresa Costa Bahia Comércio e Confecções Ltda. e remessa oficial providas para, reformando a sentença, denegar a segurança. A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial. (ACORDAO 00016708720094013300, DESEMBARGADOR FEDERAL FAGUNDES DE DEUS, TRF1 - QUINTA TURMA, e-DJF1 DATA:08/10/2010 PAGINA:168.)

Insta salientar que o **não preenchimento dos requisitos atrapalha o regular andamento do processo licitatório podendo, a depender do caso, trazer prejuízos ao Órgão Licitante.**

Insta salientar que o **não preenchimento dos requisitos atrapalha o regular andamento do processo licitatório podendo, a depender do caso, trazer prejuízos ao Órgão Licitante.** A vinculação ao instrumento convocatório deve assegurar aos licitantes os seus direitos.

Nesse sentido, cabe relembrar a seguinte redação do art. 5 da Lei nº 14.133:

“Na aplicação desta Lei, serão observados os **princípios da legalidade,** da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

No mesmo sentido é a lição de José dos Santos Carvalho Filho

A G SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 32.658.312/0001-83

End. Avenida dos Navegantes, nº 769, Térreo – Bairro: Pacata – Sede – Porto Seguro – BA

CEP: 45.810-000 Telef.: (73) 98109-1226 – E-mail: agservicosetecnologia@hotmail.com





A G SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 32.658.312/0001 -83

A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.

O princípio da vinculação tem extrema importância. **Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração.** E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.

Se o instrumento de convocação, normalmente o edital tiver falha, pode ser corrigido, desde que oportunamente, mas os licitantes deverão ter conhecimento da alteração e a possibilidade de se amoldarem a ela.

Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto.”

Como se vê, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas.

Como bem destaca **Fernanda Marinela**, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório leva à assertiva de que o edital é a lei interna da licitação:

Como princípio específico da licitação, tem-se a **vinculação ao instrumento convocatório**. O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame, **não podendo o Administrador exigir nem mais nem menos do que está previsto**

A G SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 32.658.312/0001-83

End. Avenida dos Navegantes, nº 769, Térreo – Bairro: Pacata – Sede – Porto Seguro – BA

CEP: 45.810-000 Telef.: (73) 98109-1226 – E-mail: agservicosetecnologia@hotmail.com





A G SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 32.658.312/0001 -83

nele. Por essa razão, é que a doutrina diz que **o edital é lei interna da licitação, ficando a ele estritamente vinculada, conforme previsto no art. 41 da lei**". (GN)

No mesmo sentido, ensinam Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo que a vinculação da Administração aos estritos termos do edital de convocação da licitação é exigência expressa do art. 41 da Lei nº 8.666/1993 em consonância com a Lei de Licitações vigente. Ressaltando ambos autores que esse artigo **veda à Administração o descumprimento das normas e condições do edital, "ao qual se acha estritamente vinculada"**.

Logo em seguida, a Lei assegura a qualquer cidadão o direito de impugnar o edital de licitação por motivo de ilegalidade. Segundo Hely Lopes Meirelles:

O edital "é lei interna da licitação" e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu.
(GN)

Demais disso, as Orientações e Jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre Licitações e Contratos são bastante elucidativas no que se refere à necessidade de vinculação não só do certame, mas também do próprio contrato e de sua execução ao instrumento convocatório.

Em vista ao exposto, é forçoso concluir que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório tem extrema importância, **na medida em que além de impor que as normas nele estipuladas devem ser fielmente observadas pela Administração e pelos administrados, assegura o cumprimento de inúmeros outros princípios atinentes ao certame: transparência, igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade, probidade administrativo, julgamento objetivo e segurança jurídica.**

A G SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 32.658.312/0001-83

End. Avenida dos Navegantes, nº 769, Térreo – Bairro: Pacata – Sede – Porto Seguro – BA

CEP: 45.810-000 Telef.: (73) 98109-1226 – E-mail: agservicosetecnologia@hotmail.com





A G SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 32.658.312/0001 -83

A VINCULAÇÃO AO EDITAL VISA TRAZER SEGURANÇA PARA A ADMININISTRAÇÃO E PARA OS ADMINISTRADORES, NÃO PODENDO O PRINCÍPIO SER IGNORADO PELO PRÓPRIO PODER PÚBLICO.

Inclusive, tal princípio evita que seja burlada as normas fixadas no instrumento convocatório durante a execução do contrato por aquele que logrou êxito no certame. Isso sem contar que, com regras claras e previamente estipuladas, é perfeitamente possível a qualquer cidadão fiscalizar seu efetivo cumprimento.

Desse modo, demonstrada a importância do princípio, vale salientar também a importância de que haja, seja por parte da Administração ou por parte dos administrados em geral, **a fiscalização do efetivo cumprimento deste princípio, para que diversos outros e o próprio certame também sejam preservados.**

Logo, após os devidos esclarecimentos sobre o assunto, espera-se a justa revisão do ato administrativo que Declarou Vencedora a empresa **DANILO ALVES DA SILVA**, esperando que a Comissão se utilize do **PODER DE AUTOTUTELA** para **DESCCLASSIFICAR** a empresa mencionada do certame licitatório. Importa enfatizar que a empresa **DECLARADA VENCEDORA** fere **INDISCUTIVELMENTE** o instrumento convocatório, assim sendo, torna-se incompreensível continuar com a decisão de vencedora do certame.

Para que não reste dúvida quanto da idoneidade da empresa **DANILO ALVES DA SILVA**, rogamos a essa honrosa Comissão de Licitação do Município do Riacho de Santana, Estado da Bahia, uma simples diligência junto a SIGA-TCM/BA no link: <https://www.tcm.ba.gov.br/controle-social/consulta-de-despesas/>, com base no Art. Art. 64, da Lei 14.133/21.

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, **salvo em sede de diligência**, para:

A G SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 32.658.312/0001-83

End. Avenida dos Navegantes, nº 769, Térreo – Bairro: Pacata – Sede – Porto Seguro – BA
CEP: 45.810-000 Telef.: (73) 98109-1226 – E-mail: agservicosetecnologia@hotmail.com





A G SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 32.658.312/0001 -83

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e **desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.**

Ainda, cabe informar que os erros apresentados pela recorrente já são suficientes para a INABILITAR A EMPRESA **DANILO ALVES DA SILVA**. Mas, caso ainda seja necessário análise da diligência sugerida por esta recorrente, espera-se que a comissão verifique que novamente os termos do edital não foram obedecidos pela empresa **DANILO ALVES DA SILVA**.

5. DOS PEDIDOS:

Conforme todo o exposto, requer que seja provido o presente recuso administrativo, permitindo que este alcance o seu efeito de afastar a decisão que DECLAROU COMO VENCEDORA a recorrida **DANILO ALVES DA SILVA**, uma vez que a empresa deixou de apresentar diversos documentos exigidos pelo Instrumento Convocatório ao qual a Administração está vinculada.

Caso a decisão não seja acatada, faça este recurso subir, dando a devida publicidade, à autoridade superior, em conformidade com o art. 71, da Lei nº 14.133/21.

Em caso de omissão, **DEIXA-SE REGISTRADO QUE CÓPIA DO PRESENTE RECURSO SERÁ REMETIDA PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MP-BA; O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA – TCM-BA E A RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, NESTE OBJETIVANDO A OBTENÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DESTINADA À RECONSIDERAÇÃO DA ILEGALIDADE NA DECLARAÇÃO DE VENCEDOR IMPOSTA A EMPRESA RECORRIDA.

A G SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 32.658.312/0001-83

End. Avenida dos Navegantes, nº 769, Térreo – Bairro: Pacata – Sede – Porto Seguro – BA

CEP: 45.810-000 Telef.: (73) 98109-1226 – E-mail: agservicosetecnologia@hotmail.com





A G SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 32.658.312/0001 -83

A recorrente, caso não veja o direito sendo devidamente RESPEITADO, buscará o provimento jurisdicional pela via Mandamental para tutelar e resguardar o **INTERESSE PÚBLICO**.

Nestes Termos,
Espera Deferimento.

Porto Seguro - BA, 28 de maio de 2024.

IURY EMMANUEL
SANTANA

SANTOS:06276026573

Assinado de forma digital por IURY
EMMANUEL SANTANA
SANTOS:06276026573
Dados: 2024.05.28 11:22:19 -03'00'

A G SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 32.658.312/0001-83

IURY EMMANUEL SANTANA SANTOS
SÓCIO ADMINISTRADOR

CPF nº 062.760.265-73

RG: 1329356519 SSP/BA

A G SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 32.658.312/0001-83

End. Avenida dos Navegantes, nº 769, Térreo – Bairro: Pacata – Sede – Porto Seguro – BA

CEP: 45.810-000 Telef.: (73) 98109-1226 – E-mail: agservicosetecnologia@hotmail.com



**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
A G SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ nº 32.658.312/0001-83**



IURY EMMANUEL SANTANA SANTOS, nacionalidade brasileira, nascido em 30/08/1993, solteiro, empresário, CPF nº 062.760.265-73, Carteira Nacional de Habilitação nº 055.624.224-86, órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado na Rua Dr. Hélio Brito, nº 16, QD 14, Outeiro da Glória, Porto Seguro, BA, CEP 45810000, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada unipessoal de nome empresarial **A G SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta JUCEB, sob NIRE nº 29200892635, com sede Avenida dos Navegantes, nº 769, Cond. Navegantes Office's, Bloco B, Sala 201, Pacata - Sede, Porto Seguro, BA, CEP 45.810-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.658.312/0001-83, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente **ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR; LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS COM OPERADOR; REPRODUÇÃO DE SOFTWARE EM QUALQUER SUPORTE; CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; GESTÃO DE REDES DE ESGOTO; SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CANAIS URBANOS; COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS; COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS; TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS; TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS; CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO; OBRAS DE IRRIGAÇÃO; CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS; OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; OBRAS DE ENGENHARIA; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; PERFURAÇÕES E SONDAGENS; OBRAS DE TERRAPLANAGEM; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE TERRENO; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES; OBRAS DE ALVENARIA; PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA; TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGA; SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; TRANSPORTE ESCOLAR; TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO INTERIOR DE CARGA, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, E INTERNACIONAL; TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO DE TRAVESSIA MUNICIPAL; ARMAZÉNS - EMISSÃO DE WARRANT; DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXCETO ARMAZÉNS E GUARDA-MÓVEIS; CARGA E DESCARGA; COMISSARIA DE DESPACHOS; AGENCIAMENTO DE CARGAS, EXCETO PARA O TRANSPORTE MARÍTIMO; OPERADOR DE TRANSPORTE MULTIMODAL - OTM; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA; CONSULTORIA

Req: 81300001187660

Pág. 1/12

Junta Comercial do Estado da Bahia

22/08/2023

Certifico o Registro sob o nº 98406765 em 22/08/2023

Protocolo 232181780 de 11/08/2023

Nome da empresa A G SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA NIRE 29200892635

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 182410100359725

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
A G SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ nº 32.658.312/0001-83**



EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO; ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS; SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE RUAS, LOGRADOUROS; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÕES DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA; LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA; FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS; LOCAÇÃO DE PLATAFORMAS DE TRABALHO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, MANUAIS OU AUTOMÁTICAS, COM OPERADOR.

CNAE FISCAL

7732-2/01 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES;
9521-5/00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO;
5250-8/03 - AGENCIAMENTO DE CARGAS, EXCETO PARA O TRANSPORTE MARÍTIMO;
5250-8/01 - COMISSARIA DE DESPACHOS;
5212-5/00 - CARGA E DESCARGA;
5211-7/99 - DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXCETO ARMAZÉNS GERAIS E GUARDA-MÓVEIS;
5211-7/01 - ARMAZÉNS GERAIS - EMISSÃO DE WARRANT;
5091-2/01 - TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO DE TRAVESSIA, MUNICIPAL;
5021-1/02 - TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO INTERIOR DE CARGA, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, EXCETO TRAVESSIA;
4924-8/00 - TRANSPORTE ESCOLAR;
4923-0/02 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA;
4911-6/00 - TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGA;
4399-1/05 - PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA;
4399-1/04 - SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS;
4399-1/03 - OBRAS DE ALVENARIA;
4399-1/02 - MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS;
5250-8/05 - OPERADOR DE TRANSPORTE MULTIMODAL – OTM;
6201-5/01 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA;
9511-8/00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS;
8230-0/01 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS;

Req: 81300001187660

Pág. 2/12

Junta Comercial do Estado da Bahia

22/08/2023

Certifico o Registro sob o nº 98406765 em 22/08/2023

Protocolo 232181780 de 11/08/2023

Nome da empresa A G SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA NIRE 29200892635

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 182410100359725

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
A G SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ nº 32.658.312/0001-83**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hnyv0716jDPRlBvXrkq&chave2=BT-06acCpmpelH2mncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06276026573-IURY EMMANUEL SANTANA SANTOS

8219-9/99 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE;
8130-3/00 - ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS;
8129-0/00 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE;
7830-2/00 - FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS;
7820-5/00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA;
7810-8/00 - SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA;
7739-0/99 - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR;
7739-0/03 - ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES;
7733-1/00 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO;
7731-4/00 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR;
6209-1/00 - SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO;
6204-0/00 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO;
4399-1/01 - ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS;
4329-1/04 - MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS;
4221-9/02 - CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA;
4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS;
4212-0/00 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS;
4211-1/02 - PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS;
4211-1/01 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS;
4120-4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS;
3822-0/00 - TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS;
3821-1/00 - TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS;
3812-2/00 - COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS;
3811-4/00 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS;
3702-9/00 - ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES;
3701-1/00 - GESTÃO DE REDES DE ESGOTO;
3600-6/01 - CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA;
1830-0/03 - REPRODUÇÃO DE SOFTWARE EM QUALQUER SUPORTE;
4221-9/03 - MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA;
4221-9/05 - MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES;
4222-7/01 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO;
4322-3/03 - INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO;
4322-3/01 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS;
4321-5/00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA;
4319-3/00 - SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE;
4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM;
4312-6/00 - PERFURAÇÕES E SONDAGENS;
4311-8/02 - PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO;
4311-8/01 - DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS;

Req: 81300001187660

Pág. 3/12

Junta Comercial do Estado da Bahia

22/08/2023

Certifico o Registro sob o nº 98406765 em 22/08/2023

Protocolo 232181780 de 11/08/2023

Nome da empresa A G SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA NIRE 29200892635

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 182410100359725

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
A G SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ nº 32.658.312/0001-83**

4299-5/99 - OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE;
4299-5/01 - CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS;
4292-8/01 - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS;
4291-0/00 - OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS;
4223-5/00 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PARA ÁGUA E ESGOTO;
4222-7/02 - OBRAS DE IRRIGAÇÃO;
0161-0/99 - ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em Porto Seguro/BA.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
A G SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ nº 32.658.312/0001-83**

IURY EMMANUEL SANTANA SANTOS, nacionalidade brasileira, nascido em 30/08/1993, solteiro, empresário, CPF nº 062.760.265-73, Carteira Nacional de Habilitação nº 055.624.224-86, órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado na Rua Dr. Hélio Brito, nº 16, QD 14, Outeiro da Glória, Porto Seguro, BA, CEP 45810000, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada unipessoal de nome empresarial **A G SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta JUCEB, sob NIRE nº 29200892635, com sede Avenida dos Navegantes, nº 769, Cond. Navegantes Office's, Bloco B, Sala 201, Pacata - Sede, Porto Seguro, BA, CEP 45.810-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.658.312/0001-83, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente **CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial **A G SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede na Avenida dos Navegantes, nº 769, Cond. Navegantes Office's, Bloco B, Sala 201, Pacata - Sede, Porto Seguro, BA, CEP 45.810-000.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem uma filial na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2249, Ap. Térreo, Bela Vista, Teixeira de Freitas, CEP 45990289 BA, arquivado nesta JUCEB sob o **NIRE nº 29901330447**, e inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 32.658.312/0002-64**, e tem por objetos sociais:

Req: 81300001187660

Pág. 4/12

Junta Comercial do Estado da Bahia

22/08/2023

Certifico o Registro sob o nº 98406765 em 22/08/2023

Protocolo 232181780 de 11/08/2023

Nome da empresa A G SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA NIRE 29200892635

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 182410100359725

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0huy0716jDPRlBVXrk&chave2=BT-06acCpMpeIH2mncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06276026573-IURY EMMANUEL SANTANA SANTOS



**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
A G SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ nº 32.658.312/0001-83**

OBJETO SOCIAL

ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR; REPRODUÇÃO DE SOFTWARE EM QUALQUER SUPORTE; CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; GESTÃO DE REDES DE ESGOTO; ATIVIDADES DE ESGOTOS; COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS; COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS; TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS; TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS; CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; MANUTENÇÃO DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; OBRAS DE IRRIGAÇÃO; CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS; OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; OBRAS DE ENGENHARIA; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; PERFURAÇÕES E SONDAGENS; OBRAS DE TERRAPLANAGEM; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE TERRENO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO; INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS PARA ORIENTAÇÃO A NAVEGAÇÃO; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS; OBRAS DE ALVENARIA; PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA; TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGA; SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS-LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; TRANSPORTE ESCOLAR; TRANSPORTE MARÍTIMO DE CABOTAGEM - CARGA; TRANSPORTE MARÍTIMO DE CABOTAGEM - PASSAGEIROS; TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO INTERIOR DE CARGA, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO DE TRAVESSIA MUNICIPAL; ARMAZÉNS - EMISSÃO DE WARRANT; DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXCETO ARMAZÉNS E GUARDA-MÓVEIS; CARGA E DESCARGA; COMISSARIA DE DESPACHOS; AGENCIAMENTO DE CARGAS, EXCETO PARA O TRANSPORTE MARÍTIMO; OPERADOR DE TRANSPORTE MULTIMODAL - OTM; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO; ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO; ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS; ATIVIDADES DE LIMPEZA URBANA; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÕES DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO.

Req: 81300001187660

Pág. 5/12

Junta Comercial do Estado da Bahia

22/08/2023

Certifico o Registro sob o nº 98406765 em 22/08/2023

Protocolo 232181780 de 11/08/2023

Nome da empresa A G SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA NIRE 29200892635

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 182410100359725

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hnyv0716jDpRlBVrkq&chave2=BT-06acCpmpelH2nmncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06276026573-TURY EMMANUEL SANTANA SANTOS



**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
A G SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ nº 32.658.312/0001-83**

CNAE FISCAL

7732-2/01 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES.
9521-5/00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO.
5211-7/99 - DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXCETO ARMAZÉNS GERAIS E GUARDA-MÓVEIS.
5211-7/01 - ARMAZÉNS GERAIS - EMISSÃO DE WARRANT.
5091-2/01 - TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO DE TRAVESSIA, MUNICIPAL.
5021-1/02 - TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO INTERIOR DE CARGA, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, EXCETO TRAVESSIA.
5011-4/02 - TRANSPORTE MARÍTIMO DE CABOTAGEM - PASSAGEIROS.
5011-4/01 - TRANSPORTE MARÍTIMO DE CABOTAGEM - CARGA.
4924-8/00 - TRANSPORTE ESCOLAR.
4923-0/02 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA.
4911-6/00 - TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGA.
4399-1/05 - PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA.
4399-1/03 - OBRAS DE ALVENARIA.
4399-1/02 - MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS.
4399-1/01 - ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS.
5212-5/00 - CARGA E DESCARGA.
5250-8/01 - COMISSARIA DE DESPACHOS.
5250-8/03 - AGENCIAMENTO DE CARGAS, EXCETO PARA O TRANSPORTE MARÍTIMO.
9511-8/00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS.
8230-0/01 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS.
8219-9/99 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.
8130-3/00 - ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS.
8129-0/00 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.
7739-0/99 - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR.
7739-0/03 - ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES.
7733-1/00 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO.
7731-4/00 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR.
6209-1/00 - SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.
6204-0/00 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.
6201-5/01 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA.
5250-8/05 - OPERADOR DE TRANSPORTE MULTIMODAL - OTM.
4329-1/04 - MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS.

Req: 81300001187660

Pág. 6/12

Junta Comercial do Estado da Bahia

22/08/2023

Certifico o Registro sob o nº 98406765 em 22/08/2023

Protocolo 232181780 de 11/08/2023

Nome da empresa A G SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA NIRE 29200892635

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 182410100359725

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0huyv0716jDpRlBVrk&chave2=BT-06acCpMpeIH2mncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06276026573-TURY EMMANUEL SANTANA SANTOS



**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
A G SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ nº 32.658.312/0001-83**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hnyv0716jDpRlBvXrkq&chave2=BT-06acCpMpeIH2nmncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06276026573-IURY EMMANUEL SANTANA SANTOS

4329-1/02 - INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ORIENTAÇÃO À NAVEGAÇÃO MARÍTIMA, FLUVIAL E LACUSTRE.
4221-9/03 - MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.
4221-9/02 - CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.
4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS.
4212-0/00 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS.
4211-1/02 - PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS.
4211-1/01 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS.
4120-4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS.
3822-0/00 - TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS.
3821-1/00 - TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS.
3812-2/00 - COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS.
3811-4/00 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS.
3702-9/00 - ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES.
3701-1/00 - GESTÃO DE REDES DE ESGOTO.
3600-6/01 - CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA.
4221-9/05 - MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES.
4222-7/01 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO.
4322-3/03 - INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO.
4322-3/01 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS.
4321-5/00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA.
4319-3/00 - SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.
4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM.
4312-6/00 - PERFURAÇÕES E SONDAGENS.
4311-8/02 - PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO.
4311-8/01 - DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS.
4299-5/99 - OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.
4299-5/01 - CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS.
4292-8/01 - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS.
4291-0/00 - OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS.
4223-5/00 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PARA ÁGUA E ESGOTO.
4222-7/02 - OBRAS DE IRRIGAÇÃO.
1830-0/03 - REPRODUÇÃO DE SOFTWARE EM QUALQUER SUPORTE.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem por objetos sociais:

ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR; LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS COM OPERADOR; REPRODUÇÃO DE SOFTWARE EM QUALQUER SUPORTE; CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; GESTÃO DE

Req: 81300001187660

Pág. 7/12

Junta Comercial do Estado da Bahia

22/08/2023

Certifico o Registro sob o nº 98406765 em 22/08/2023

Protocolo 232181780 de 11/08/2023

Nome da empresa A G SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA NIRE 29200892635

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 182410100359725

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
A G SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ nº 32.658.312/0001-83**



REDES DE ESGOTO; SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CANAIS URBANOS; COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS; COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS; TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS; TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS; CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO; OBRAS DE IRRIGAÇÃO; CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS; OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; OBRAS DE ENGENHARIA; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; PERFURAÇÕES E SONDAGENS; OBRAS DE TERRAPLANAGEM; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE TERRENO; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES; OBRAS DE ALVENARIA; PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA; TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGA; SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; TRANSPORTE ESCOLAR; TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO INTERIOR DE CARGA, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, E INTERNACIONAL; TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO DE TRAVESSIA MUNICIPAL; ARMAZÉNS - EMISSÃO DE WARRANT; DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXCETO ARMAZÉNS E GUARDA-MÓVEIS; CARGA E DESCARGA; COMISSARIA DE DESPACHOS; AGENCIAMENTO DE CARGAS, EXCETO PARA O TRANSPORTE MARÍTIMO; OPERADOR DE TRANSPORTE MULTIMODAL - OTM; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO; ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS; SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE RUAS, LOGRADOUROS; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÕES DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA; LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA; FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS; LOCAÇÃO DE PLATAFORMAS DE TRABALHO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, MANUAIS OU AUTOMÁTICAS, COM OPERADOR.

CNAE FISCAL

7732-2/01 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES;

Req: 81300001187660

Pág. 8/12

Junta Comercial do Estado da Bahia

22/08/2023

Certifico o Registro sob o nº 98406765 em 22/08/2023

Protocolo 232181780 de 11/08/2023

Nome da empresa A G SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA NIRE 29200892635

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 182410100359725

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hnyv0716jDpRlBVXrkq&chave2=BT-06acCpMpeIH2mncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06276026573-TURY EMMANUEL SANTANA SANTOS



**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
A G SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ nº 32.658.312/0001-83**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hnyv0716jDPRlBvXrk&chave2=BT-06acCpMpeIH2mncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06276026573 - IURY EMMANUEL SANTANA SANTOS

9521-5/00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO;
5250-8/03 - AGENCIAMENTO DE CARGAS, EXCETO PARA O TRANSPORTE MARÍTIMO;
5250-8/01 - COMISSARIA DE DESPACHOS;
5212-5/00 - CARGA E DESCARGA;
5211-7/99 - DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXCETO ARMAZÉNS GERAIS E GUARDA-MÓVEIS;
5211-7/01 - ARMAZÉNS GERAIS - EMISSÃO DE WARRANT;
5091-2/01 - TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO DE TRAVESSIA, MUNICIPAL;
5021-1/02 - TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO INTERIOR DE CARGA, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, EXCETO TRAVESSIA;
4924-8/00 - TRANSPORTE ESCOLAR;
4923-0/02 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA;
4911-6/00 - TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGA;
4399-1/05 - PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA;
4399-1/04 - SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS;
4399-1/03 - OBRAS DE ALVENARIA;
4399-1/02 - MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS;
5250-8/05 - OPERADOR DE TRANSPORTE MULTIMODAL – OTM;
6201-5/01 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA;
9511-8/00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS;
8230-0/01 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS;
8219-9/99 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE;
8130-3/00 - ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS;
8129-0/00 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE;
7830-2/00 - FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS;
7820-5/00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA;
7810-8/00 - SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA;
7739-0/99 - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR;
7739-0/03 - ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES;
7733-1/00 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO;
7731-4/00 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR;
6209-1/00 - SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO;
6204-0/00 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO;
4399-1/01 - ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS;
4329-1/04 - MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS;
4221-9/02 - CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA;

Req: 81300001187660

Pág. 9/12

Junta Comercial do Estado da Bahia

22/08/2023

Certifico o Registro sob o nº 98406765 em 22/08/2023

Protocolo 232181780 de 11/08/2023

Nome da empresa A G SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA NIRE 29200892635

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 182410100359725

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
A G SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ nº 32.658.312/0001-83**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hnyv0716jDpRlBvXrk&chave2=BT-06acCpMpeIH2mncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06276026573-IURY EMMANUEL SANTANA SANTOS

4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS;
4212-0/00 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS;
4211-1/02 - PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS;
4211-1/01 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS;
4120-4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS;
3822-0/00 - TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS;
3821-1/00 - TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS;
3812-2/00 - COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS;
3811-4/00 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS;
3702-9/00 - ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES;
3701-1/00 - GESTÃO DE REDES DE ESGOTO;
3600-6/01 - CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA;
1830-0/03 - REPRODUÇÃO DE SOFTWARE EM QUALQUER SUPORTE;
4221-9/03 - MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA;
4221-9/05 - MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES;
4222-7/01 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO;
4322-3/03 - INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO;
4322-3/01 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS;
4321-5/00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA;
4319-3/00 - SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE;
4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM;
4312-6/00 - PERFURAÇÕES E SONDAGENS;
4311-8/02 - PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO;
4311-8/01 - DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS;
4299-5/99 - OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE;
4299-5/01 - CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS;
4292-8/01 - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS;
4291-0/00 - OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS;
4223-5/00 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PARA ÁGUA E ESGOTO;
4222-7/02 - OBRAS DE IRRIGAÇÃO;
0161-0/99 - ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.

CLÁUSULA SEXTA. O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA. O capital social é de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), representado por 4.000.000 (quatro milhões) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente e legal do país, e assim distribuídas entre o sócio:

IURY EMMANUEL SANTANA SANTOS, com 4.000.000 (quatro milhões) quotas, perfazendo um total de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões e reais) integralizados.

Req: 81300001187660

Pág. 10/12

Junta Comercial do Estado da Bahia

22/08/2023

Certifico o Registro sob o nº 98406765 em 22/08/2023

Protocolo 232181780 de 11/08/2023

Nome da empresa A G SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA NIRE 29200892635

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 182410100359725

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
A G SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ nº 32.658.312/0001-83**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hnyv0716jDPRlBVXrk&chave2=BT-06acCpMpeIH2nmncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06276026573-IURY EMMANUEL SANTANA SANTOS

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRÓ-LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá isoladamente ao sócio **IURY EMMANUEL SANTANA SANTOS** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será definido ao comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo único. Por deliberação do sócio a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SOCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Req: 81300001187660

Pág. 11/12



Junta Comercial do Estado da Bahia

22/08/2023

Certifico o Registro sob o nº 98406765 em 22/08/2023

Protocolo 232181780 de 11/08/2023

Nome da empresa A G SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA NIRE 29200892635

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 182410100359725

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
A G SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ nº 32.658.312/0001-83**

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Fica eleito o foro de Porto Seguro/BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

O sócio lavra o presente instrumento.

Porto Seguro/BA, 11 de agosto de 2023.

IURY EMMANUEL SANTANA SANTOS



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hnyv0716jDPRIbVXrkq&chave2=BT-06aCQmpeIH2nmcfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06276026573-IURY EMMANUEL SANTANA SANTOS

Req: 81300001187660

Pág. 12/12

Junta Comercial do Estado da Bahia

22/08/2023

Certifico o Registro sob o nº 98406765 em 22/08/2023

Protocolo 232181780 de 11/08/2023

Nome da empresa A G SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA NIRE 29200892635

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 182410100359725

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





232181780

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	A G SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA
PROTOCOLO	232181780 - 11/08/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29200892635
CNPJ 32.658.312/0001-83
CERTIFICO O REGISTRO EM 22/08/2023
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98406765 DE 22/08/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 22/08/2023

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98406765

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 06276026573 - IURY EMMANUEL SANTANA SANTOS - Assinado em 21/08/2023 às 11:44:06

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

22/08/2023

Certifico o Registro sob o nº 98406765 em 22/08/2023
Protocolo 232181780 de 11/08/2023

Nome da empresa A G SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA NIRE 29200892635

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 182410100359725

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN

gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO





2 e 1º NOME E SOBRENOME

IURY EMMANUEL SANTANA SANTANA

1ª VALIDADE

06/08/2012

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO

30/08/1993, ITABUNA, BA

4a DATA EMISSÃO

09/03/2023

4b VALIDADE

03/03/2033

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / C/RG EMISSOR / UF

1329356519 SSP BA

4d CPF

062.760.265-73

5 1º REGISTRO

05562422486

9 CAT HAB

AB

NACIONALIDADE

BRASILEIRO

FILIAÇÃO

ADILSON ALVES DOS SANTOS

UGANIA MAGALLY NUNES SANTANA DOS SANTOS



Assinatura



7 ASSINATURA DO PORTADOR

2563429734

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

9	10	11	12
ACC 			
A 		03/03/2033	
A1 			
B 		03/03/2033	
B1 			
C 			
C1 			

9	10	11	12
D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12 OBSERVAÇÕES _____

LOCAL _____
ITAMARAÍJU, BA

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

08863582918
BA711281907

2 e 3. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nascimento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – 4c. Documento Identidade / Orgão emissor / Identity Document – Issuing Authority / Autoridade de Identificação – Autoridade emissor – 4d. CPF – 5. Número do registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 6. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiação – 12. Observações / Observations / Observaciones / Local / Place / Lugar

```
I<BRA055624224<860<<<<<<<<<<<  
9308307M3303034BRA<<<<<<<<<<O  
IURY<<EMMANUEL<SANTANA<SANTOS<
```

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

**DANILO ALVES DA SILVA -ME**

TRAVESSA GUARANY, N 48, CENTRO
RIACHO DE SANTANA – BA – CEP: 46.470-000
CNPJ: 05.831.416/0001-75

**EXMO (A) SR. (A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA -
BAHIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024**

DANILO ALVES DA SILVA – ME (MC SILVA), inscrita no CNPJ nº 05.831.416/0001-75, com sede a Trav. Guarany, nº 48, Centro, Riacho de Santana – Bahia, CEP 46.470-000, Fone/Fax: (77) 3454-3444, neste ato representada pelo Sr. Danilo Alves da Silva, licitante no processo licitatório, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024, cujo objeto refere-se a contratação de empresa(s) especializada(s) em prestação de serviços de locação de horas-máquina e mão de obra de operador/motorista devidamente habilitado, destinadas à realização dos serviços operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, em atendimento às demandas do município, vem perante Vossa Senhoria, apresentar Contrarrazões ao Recurso Administrativo interposto pela licitante AG SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA, expondo, para tanto, os fatos e fundamentos a seguir.





DANILO ALVES DA SILVA -ME

TRAVESSA GUARANY, N 48, CENTRO
RIACHO DE SANTANA – BA – CEP: 46.470-000
CNPJ: 05.831.416/0001-75

I – DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que o prazo para apresentação das contrarrazões de recurso é de três dias úteis, conforme estabelecido no artigo 4º, XVIII, da Lei Federal n.º 10.520/02, transcrito a seguir, resta demonstrada a tempestividade da presente impugnação às razões recursais.

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: (...) XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Por fim, em relação à contagem dos prazos o processo licitatório segue a regra geral da contagem de prazo processual, onde os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento, salvo disposição em contrário.

Além disso, só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão público. Em razão de ser o dia 31 de maio, um feriado importante para a Cidade de Riacho de Santana, dia da Padroeira dessa Cidade, Nossa Senhora da Glória, motivo pelo qual, não deve ser considerado dia útil para fins contagem de prazos recursais, em consonância com o Decreto Municipal nº 036/2024, de 16 de janeiro de 2024, publicado aos 17 dias do mês de janeiro do ano de 2024.

O prazo para apresentação de contrarrazões se encerrará somente no dia 05/06/2024, ao se levar em consideração a contagem do prazo em dias úteis, e também devido ao Decreto Municipal nº 036/2024, de 16 de janeiro de 2024 que “Dispõe sobre feriados nacionais, estaduais, municipais e pontos facultativos no ano de 2024, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Riacho de Santana/BA.” Devidamente comprovada a tempestividade e o cabimento das contrarrazões, requer o recebimento do presente para o seu devido processamento e apreciação legal.



**DANILO ALVES DA SILVA -ME**

TRAVESSA GUARANY, N 48, CENTRO
RIACHO DE SANTANA – BA – CEP: 46.470-000
CNPJ: 05.831.416/0001-75

II – DA SITUAÇÃO DA RECORRENTE

Embora, neste momento a recorrente **AG SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA** esteja dando importância exacerbada à detalhes, no momento da apresentação da proposta financeira, sequer apresentou habilitação, dando margem à interpretações de que nunca esteve na licitação com o fito de fornecer a melhor proposta para contratar com a Administração Pública, mas apenas com o intuito de prejudicar seu andamento.

Documentos do participante		
Documento	Nome do arquivo	Upload em
Ata de Funcionamento		
Atestado de Capacidade Técnica		
Ata Constituinte (Estabelecido no Contrato Social)		
Balancete Patrimonial e Demonstrações Contábeis		
Cadastro de CNIS		
Cédula de Identidade e CPF dos sócios		
Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais		
Certidão de regularidade de débitos com a Fazenda Estadual		
Certidão de regularidade de débitos com a Fazenda Municipal		
Certidão de regularidade de débitos para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)		
Certidão de regularidade de débitos para com o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS)		
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)		
Certidão Negativa de Falência ou Concordata		
Certidão Simplificada da Junta Comercial		
Comprovação de enquadramento em ME/EPP		
Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação		
Declaração de inexistência de fatos impeditivos ou suplantamentos		
Declaração de inexistência de parentes		
Declaração de idoneidade		
Declaração de não utilização de mão de obra infantil		
Declaração de responsabilidade		
Outros documentos		
Proposta em papel timbrado, assinada e com CNPJ		
Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP		

O interessado em participar de licitação e/ou pregão tem que atuar com primor, presteza e acuidade atentando-se a todas as fases e tudo o que foi solicitado para que desta forma não venha a prejudicar o bom andamento do certame, o que não houve, vez que a licitante sequer apresentou qualquer documentação de identificação, vindo a apresentá-la, parte de sua documentação, apenas com o recurso.





DANILO ALVES DA SILVA -ME

TRAVESSA GUARANY, N 48, CENTRO
RIACHO DE SANTANA – BA – CEP: 46.470-000
CNPJ: 05.831.416/0001-75

Não há aqui, um interesse da empresa com a melhor contratação para a Administração, mas tão somente o intuito de prejudicar o andamento do certame, atrasando a contratação, vez que se houvesse realmente a preocupação com o melhor andamento do processo licitatório, teria o licitante se atentado à apresentar sua documentação requisitada pela administração, mas sequer apresentou documento de identificação ou proposta financeira aptas à lhe habilitarem no processo licitatório, de modo que, seu recurso sequer deverá ser conhecido.

III - DOS FATOS E DO DIREITO:

A recorrida, com o fito de participar do Processo Licitatório em epígrafe, fez a análise minuciosa de todo o Instrumento Convocatório, e, PORTANDO TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO REQUISITADOS, se fez presente na sessão licitatória. Encerrada a fase de lances, como aludido já pela empresa recorrente, a recorrida, sagrou-se vencedora, tendo em vista que, preparou sua proposta totalmente de acordo com as previsões edilícias, apresentando seu melhor preço, que foi prontamente aceito por esta digna administração.

Prosseguindo com as fases legais do certame, a Sr^a. Pregoeira em decisão competente decidiu por proclamar a recorrida vencedora do aludido processo, abrindo então o prazo para manifestação e interposição de possíveis recursos administrativos em face a decisão da mesma.

No tempo hábil de manifestação de recursos administrativos a empresa AG SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA, interpôs o seu Recurso, que em suma, alegou que a empresa recorrida não cumpriu com alguns ditames legais do respectivo Instrumento Convocatório. Senão, vejamos:

Assim, a RECORRIDA, apresenta em sua qualificação econômica a Receita do BP – Balanço Patrimonial 2023 de R\$ 270.787,49. Neste ponto há omissão de receita nos BP 2023, pois segundo SIGA – TCM/BA apresenta para 2023 R\$ 799.107,50 (setecentos e noventa e nove mil, cento e sete reais e cinquenta centavos), comprovando o crime fiscal e a tentativa de falsificação de comprovação de seu balanço patrimonial.

Para isto, o edital menciona o item 3.2 quando diz: exigíveis e apresentados na forma da lei. O que não ocorreu!





DANILO ALVES DA SILVA -ME

TRAVESSA GUARANY, N 48, CENTRO
RIACHO DE SANTANA – BA – CEP: 46.470-000
CNPJ: 05.831.416/0001-75

No resultado, a Sr^a. Pregoeira, prosseguiu com a aceitação do recurso administrativo manifestado (de forma errônea), abrindo-se o prazo legal para apresentação do mesmo.

Assim, diante de algumas surpresas, utilizamos do presente para afirmar que as alegações não devem prosperar, pelas razões de direito que seguirão elencadas no presente documento.

IV – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

IV.I – DO ERRO MATERIAL NOS ÍNDICES FINANCEIROS E DA POSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA ATRAVÉS DO CAPITAL E PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

Na esteira das determinações legais, bem como, no notório saber de que a Comissão, Administração e o licitante devem observar rigorosamente as regras e condições previamente estabelecidas no instrumento convocatório, o presente instrumento, pretende ser sucinto e conciso em todos os pontos.

Isto posto, é mister apontar que, a licitação é um procedimento administrativo, ou seja, uma série de atos sucessivos e coordenados, voltada, de um lado, a atender ao interesse público e, de outro, a garantir a legalidade, de modo que os licitantes possam disputar entre si, a participação em contratações que as pessoas jurídicas de direito público entendam realizar com os particulares.

Neste sentido, elucidamos as palavras do renomado Hely Lopes Meirelles, vejamos:

“A escolha da proposta será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e dos que lhes são correlatos.”





DANILO ALVES DA SILVA -ME

TRAVESSA GUARANY, N 48, CENTRO
RIACHO DE SANTANA – BA – CEP: 46.470-000
CNPJ: 05.831.416/0001-75

De pronto, vislumbra-se que, não há como se falar em proposta mais vantajosa que não esteja em consonância com as normas do edital e os princípios que regem a licitação. Assim, VEREMOS pontualmente QUE A RECORRIDA APRESENTOU A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, BEM COMO, ATENDEU A TODAS AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL.

Não obstante ao aqui já mencionado, não é novidade que um dos princípios que regem a Administração Pública, no tocante às suas contratações, é o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o qual nada mais é que uma garantia, tanto para o licitante quanto para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina que a Administração Pública deve observância às regras por ela lançadas no instrumento convocatório que rege a licitação.

Vale a transcrição de ensinamento de Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União:

“o instrumento convocatório é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que “a Administração **não pode descumprir as normas e condições do edital**, ao qual se acha estritamente vinculada”. (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416) (grifos nosso)

Dáí porque a presente insurgência ancorar-se no fato de que a recorrida não poderá ser inabilitada, haja vista que, cumpriu com todas as exigências contidas no regulamento geral da licitação, pois indiscutivelmente, foram atendidos todos os requisitos demandados pelo Edital – INCLUSIVE O DE APRESENTAÇÃO DOS ÍNDICES FINANCEIROS COMPATÍVEL COM O SOLICITADO–, ao interesse da Administração e em especial ao interesse público, finalidade do preceito legal.

Nesse compasso, Ilustre Pregoeira, deve-se de pronto ser invalidado o recurso apresentado em sede de licitação pela recorrente, tendo em vista que, o motivo utilizado pela mesma para pugnar a desclassificação desta recorrida, trata-se meramente de um erro material, cujo qual, uma vez corrigido, não modifica o resultado da licitação, já que não altera a capacidade financeira da recorrida. Casos estes já julgados por alguns colegiados no estado brasileiro. Senão, vejamos:





DANILO ALVES DA SILVA -ME

TRAVESSA GUARANY, N 48, CENTRO
RIACHO DE SANTANA – BA – CEP: 46.470-000
CNPJ: 05.831.416/0001-75

REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA. INABILITAÇÃO. ERRO MATERIAL. ABUSIVIDADE. O simples erro material não deve ser causa de inabilitação e, por conseguinte, de eliminação da impetrante do certame em apreço, mas apenas o não preenchimento objetivo das condições de participação no certame pode sugerir a eliminação precoce de concorrentes através de sua inabilitação. Inteligência do art. 43, da Lei de Licitações. SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO. (Reexame Necessário Nº 70051488096, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Barcelos de Souza Júnior, Julgado em 28/11/2012) (TJ-RS- REEX: XXXXX R\$, Relator: João Barceps de Souza Júnior, Data de Julgamento: 28/11/2012, Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 23/01/2013)

[...]

MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. ERRO MATERIAL. Consignou-se, ainda, que o verdadeiro Ativo Circulante totaliza R\$ 1.486.535,52; o Ativo Não Circulante R\$ 7.820.470,35 (total de R\$ 9.307.005,87) e o Passivo Circulante R\$ 3.604.698,52, o que resulta em Capital Circulante Líquido de (-) R\$ 2.118.163,00. Ademais, assevera que tal equívoco não passa de erro material e que, devidamente corrigido, não modifica o resultado da licitação, já que não altera a capacidade financeira da impetrante. Assim, com base na estrutura do Balança Patrimonial acima recomendada apuram-se os seguintes índices econômicos financeiros da consulente (...) Capital Circulante Líquido: Ativo Circulante – Passivo Circulante = R\$ 3.347.876,64. Em conclusão, restou evidenciado erro material na elaboração da peça contábil, o Balanço Patrimonial, o que influencia negativamente na análise da real situação econômica financeira da consulente. (TJ-MS – MS: XXXXX20155120000 MS XXXXX-96.2015.8.12.0000, Relator: Des. Vladirmir Abre da Silva, Data de Julgamento: 30/12/1899, 4ª Seção Cível, Data de Publicação: 15/10/2015)

[...]

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO. CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA. POSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DE ESCRITURAÇÃO FINANCEIRA ATRAVÉS DO SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL (SPED) OU DE DEMONSTRATIVOS PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL. EDITAL QUE NÃO PREVÊ A OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO DO CONSÓRCIO NO CREA. Havendo o edital que inaugurou o certame licitatório previsto a possibilidade de comprovação da capacidade econômico-financeira por escrituração financeira realizada através do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) ou de demonstrativos financeiros publicados no Diário Oficial, havendo as empresas formadoras do consórcio apresentado ambas as formas, não lhe pode ser negada a habilitação por eventual irregularidade apresentada em uma delas. Ausência de demonstração de que as divergências existentes nos documentos comprometem a capacidade econômico-financeira. Necessidade de registro do Consórcio no CREA que não está prevista no edital, somente sendo exigível quando da assinatura do contrato. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (Agravado de Instrumento Nº 70058583493, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Almir Porto da Rocha Filho, Julgado em 28/05/2014) (TJ-RS – AI: XXXXX R\$, Relator: Almir Porto da Rocha Filho, Data de Julgamento: 28/05/2014, Vigésima Primeira Turma Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 02/06/2014).

Com efeito, Sr^a. Pregoeira, em consonância ao aqui já suscitado, a situação econômico-financeira da recorrida, não fica ainda restrita apenas a análise dos índices

7/17





DANILO ALVES DA SILVA -ME

TRAVESSA GUARANY, N 48, CENTRO
RIACHO DE SANTANA – BA – CEP: 46.470-000
CNPJ: 05.831.416/0001-75

financeiros apresentados, mas, com clareza, é possível ainda avaliá-la através do seu capital ou patrimônio líquido mínimo, cujo qual A RECORRENTE ATENDE DE MANEIRA ESTUPIDAMENTE CLARA.

Opção esta, também já defendida em alguns tribunais brasileiros:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – REGULARIDADE FINANCEIRA – BALANÇO PATRIMONIAL EXIGÍVEL – EDIAL OMISSO – CONCESSÃO LIMINAR: REQUISITOS PRESENTES. 1. Conquanto legal e razoável a aferição da regularidade financeira para o fim de habilitação e posterior adjudicação do objeto licitado, deve haver desde o edital critério objetivo para tanto, não sendo dado à Administração e mesmo ao julgador interpretar restritivamente a regra editalícia, em confronto com a finalidade máxima do certame, que é a ampliação da concorrência. 2. Em razão de sua especialidade quanto à escrituração empresarial, privilegia-se a aplicação da regra do art. 1.179 do Código Civil, em detrimento do art. 1.078 do mesmo Código Civil. 3. Presentes os requisitos para concessão liminar em mandado de segurança, defere-se a medida. (TJMS. AGRAVO DE INSTRUMENTO CV Nº 1.0024.13.252250-9/001 - J em 18.07.2014)

Logo, Ilustre Pregoeiro, TENDO POR ORA RECORRENTE DEMONSTRADO O CUMPRIMENTO DE TODAS AS EXIGÊNCIAS EDILÍCIAS, desta forma, cumprindo e atendendo o interesse desta digna administração, bem como, não prejudicando os outros licitantes que se fizeram presente neste processo administrativo, em suas respectivas fases, devem-se reputar satisfatória a atuação desta que vos escreve, retomar o presente certame em suas fases iniciais, e manter HABILITADA, bem como, DECLARADA VENCEDORA a recorrida.

IV.II – DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA | EQUÍVOCO NO DOCUMENTO CONTÁBIL QUE NÃO TEM O CONDÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO

A empresa Recorrente alega a existência de divergências entre os valores consignados no Balanço Patrimonial e em informações disponíveis no SIGA, apresentados pela Recorrida no âmbito do presente certame.

Primeiramente, insta salientar que para dirimir questões como essa, a Administração Pública possui discricionariedade para avaliar a pertinência de eventuais irregularidades verificadas na documentação, de forma a ponderar os princípios da legalidade, isonomia e interesse público.



**DANILO ALVES DA SILVA -ME**

TRAVESSA GUARANY, N 48, CENTRO
RIACHO DE SANTANA – BA – CEP: 46.470-000
CNPJ: 05.831.416/0001-75

Nesse sentido, de acordo com as disposições legais, incumbe à Administração, sempre que julgar conveniente, a responsabilidade de solicitar, a qualquer momento, esclarecimentos ou correções nos documentos apresentados pelos licitantes, com o propósito de corrigir eventuais imprecisões ou omissões mediante a realização de diligências.

Pois bem. Em análise pormenorizada dos documentos impugnados, verifica-se que dizem respeito a discrepâncias meramente formais, causadas por equívoco do colaborador do escritório de Contabilidade responsável pelo envio dos arquivos – estas que, com toda vênha, não possuem o condão de desclassificar a empresa ora Recorrida, uma vez que não impactam ou alteram a proposta apresentada e tampouco a saúde financeira da Recorrida.

No que concerne à divergência apontada pelo Recorrente em relação aos valores do Balanço Patrimonial, cumpre esclarecer que tal discrepância decorre de um equívoco cometido pelo funcionário do escritório de contabilidade encarregado pelo envio da documentação contábil obrigatória.

Esse equívoco resultou na disparidade identificada. A mencionada discrepância deriva, em falha no sistema no momento de lançamento das notas, as quais não foram devidamente lançadas.

A diferença não decorre de nenhuma irregularidade, mas de simples falha no lançamento das notas fiscais, que em nada afetam os valores da proposta ou a demonstração de saúde financeira da licitante declarada vencedora.

É imperioso ressaltar que a divergência apontada na documentação de qualificação econômico-financeira não possui relação com a proposta apresentada, e tampouco afeta a capacidade técnica ou operacional da Recorrida em cumprir com as obrigações contratuais.

Por conseguinte, de qualquer perspectiva econômico-financeira, não se constata nenhuma divergência significativa nos valores nem falhas capazes de acarretar qualquer tipo de irregularidade no presente certame.

O equívoco em questão não implicou prejuízo financeiro algum, sendo meramente responsável por uma discrepância de natureza gráfica e de simples solução. É de rigor sublinhar que o saldo econômico-financeiro da empresa permanece sólido e não compromete, de forma alguma, a lisura e robustez do processo licitatório em questão.



**DANILO ALVES DA SILVA -ME**

TRAVESSA GUARANY, N 48, CENTRO
RIACHO DE SANTANA – BA – CEP: 46.470-000
CNPJ: 05.831.416/0001-75

Vale salientar que somente a ausência absoluta da apresentação desses documentos, ou irregularidades que comprometam gravemente a capacidade técnica ou econômico-financeira do licitante, ensejariam a medida extrema da desclassificação.

No caso em apreço, o equívoco no lançamento das notas fiscais é uma falha passível de simples correção. Não se trata de irregularidade que comprometa a capacidade da Recorrida em cumprir com as obrigações contratuais ou que possa prejudicar o desenvolvimento regular do procedimento licitatório.

Nesse contexto, ressalta-se a importância de considerar os princípios que norteiam as licitações públicas, tais como a busca pela proposta mais vantajosa, a ampla competitividade, a eficiência, a celeridade e a vedação ao burocratismo e formalismo exacerbado.

Convém ressaltar que no presente certame, assim como em qualquer licitação pública, deve o Pregoeiro e a Comissão Licitante se pautar pela realidade dos fatos, e não pela aparência formal da realidade. Esta é a sistemática, a lógica e o escopo determinante dos órgãos e entidades que promovem a seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público.

Nada obsta, portanto, que seja concedido à Recorrida prazo diligencial para apresentar as devidas correções (apesar de o balanço em questão já vir em anexo):

“Art. 43. (...)

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta”.

Com propriedade, o TCU já decidiu recentemente pela admissibilidade da juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública. Veja-se:

Sumário: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não

10/17



DANILO ALVES DA SILVA -ME

TRAVESSA GUARANY, N 48, CENTRO
RIACHO DE SANTANA – BA – CEP: 46.470-000
CNPJ: 05.831.416/0001-75

fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. (Acórdão 12/2021-Plenário – Proc. 018.651/2020-8)

A decisão supra do TCU, ataviada com a linha de entendimento desta Recorrida, segue a tese da percepção de que o edital não constitui um fim em si mesmo, sendo pertinente empregar diligências, ao licitante que não dispunha ou não propunha a apresentar justificadamente um determinado documento no momento da fase habilitatória, isto pela circunstância segundo a qual a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes.

Neste íterim, impende salientar que a Administração Licitante deve, sempre em nome e diante do interesse público, preservar as propostas em disputa, ampliando a competição, de modo a expurgar fatores irrelevantes à verificação da habilitação e aptidão técnica do licitante vencedor, desde que esta preservação não prejudique aos demais licitantes. Tal exegese retrata, em suma, o Princípio do Formalismo Moderado, que excepcionalmente dirige a Administração para a não adoção de rigores excessivos o suficiente para afrontar a segurança jurídica, a verdade material e a economicidade, que preponderam no campo jurídico administrativo.

O princípio do Formalismo Moderado vem destacado por Hely Lopes Meirelles do seguinte modo:

“O procedimento formal, entretanto, não se confunde com o formalismo, que se caracteriza por exigências inúteis e desnecessárias. Por isso mesmo, não se anula o procedimento diante de meras omissões ou irregularidades formais na documentação ou nas propostas desde que, por sua irrelevância, não causem prejuízo à Administração ou aos licitantes. A regra dominante nos processos judiciais: não se decreta a nulidade onde não houver dano para qualquer das partes – ‘pas de

11/17





DANILO ALVES DA SILVA -ME

TRAVESSA GUARANY, N 48, CENTRO
RIACHO DE SANTANA – BA – CEP: 46.470-000
CNPJ: 05.831.416/0001-75

nullité sans grief”, como dizem os franceses”. (Direito Administrativo Brasileiro. 35. ed. São Paulo: Malheiros, 2009)

Referenciado entendimento doutrinário vem desde há muito tempo ganhando eco na jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), senão vejamos:

Acórdão nº 2302/2012-Plenário

“Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências”.

O posicionamento do TCU logo acima evidenciado, fez-se repercutir em diversos tribunais judiciais, tais quais os logo abaixo explicitados, mediante as seguintes ementas:

“PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. OMISSÃO AFASTADA. LICITAÇÃO. SERVIÇOS DE OXIGENOTERAPIA. AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO ANVISA. EDITAL. NÃO EXIGÊNCIA. (...) 3. Não se deve exigir excesso de formalidades capazes de afastar a real finalidade da licitação, ou seja, a escolha da melhor proposta para a Administração em prol dos administrados. 4. Recurso especial não provido” (STJ. REsp 1190793/SC, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 24/08/2010, Também é este o DJe entendimento 08/09/2010). desta 5ª C. Cível: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2016. FASE DE HABILITAÇÃO. NEGATIVA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO EXIGIDO PELO EDITAL. FALHA SUPRIDA POSTERIORMENTE PELO PREGOEIRO. FINALIDADE DA APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO ATINGIDA. OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO AO EXCESSO DE FORMALISMO. APEGO À FORMA E À FORMALIDADE QUE NÃO PODE INVIABILIZAR A LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. RECURSO PROVIDO. (...) De fato, a eliminação da empresa por mera irregularidade formal na documentação, na proposta ou, ainda, a exigência de documento que possa ser substituído por outro de igual eficácia, viola frontalmente os princípios da razoabilidade e da ampla concorrência por excesso de formalismo. (...) Em estrita observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade a Administração Pública deve sempre, de um lado, buscar atender ao interesse público e, de outro, à finalidade específica. Isto é, o desencadear de um procedimento licitatório deve sempre culminar em fins específicos e determinados, evitando, sempre que possível, formalidades excessivas e exigências desnecessárias. (...) O apego às formalidades demasiadas acaba por frustrar a celeridade das contratações. De mais a mais, a observância irrestrita às cláusulas editalícias, em alguns casos, acaba por tornar ineficaz o procedimento licitatório como um todo. Ainda, Hely Lopes Meirelles, em “Licitação e Contrato Administrativo”, entende que: “é inadmissível que se prejudique um licitante por meras omissões ou irregularidades na documentação ou sua proposta (...) por um rigorismo formal e inconstitucional com o caráter

12/17





DANILO ALVES DA SILVA -ME

TRAVESSA GUARANY, N 48, CENTRO
RIACHO DE SANTANA – BA – CEP: 46.470-000
CNPJ: 05.831.416/0001-75

competitivo da licitação". 2 Igualmente, em atenção ao princípio da instrumentalidade das formas, se o ato atingiu a sua finalidade sem causar prejuízos às partes, não há fundamento para anulá-lo" (TJPR - 5ª C.Cível - AI 1580427-6 – Lapa - - Rel.: Des. Carlos Mansur Arida- J. 13.12.2016).

"(...) De todo modo, em que pese esse debate jurídico, recomenda-se que seja adotada, neste momento, a posição que impõe o afastamento do formalismo exagerado e privilegia a busca da proposta mais vantajosa, admitindo-se a permanência da recorrente no processo licitatório, notadamente em virtude da não essencialidade do documento a que se refere o item 8.1.3.1 do termo de Referência. Essa posição nos afigura mais acertada, s.m.j, à luz do princípio do formalismo moderado, considerando que o objetivo perseguido pelo documento formal, objeto da exigência do edital foi, por caminhos diversos, satisfatoriamente atendido, não havendo razão plausível e sustentável para alijar a licitante que apresenta a proposta mais vantajosa do certame, sob pena de subjugar relevantes princípios do processo licitatório ao mero escopo formal." (TJ-MS - MS: 14124646620208120000 MS 1412464-66.2020.8.12.0000, Relator: Des. Odemilson Roberto Castro Fassa, Data de Julgamento: 29/09/2020, 1ª Seção Cível, Data de Publicação: 01/10/2020)

"Os vícios formais encontrados no edital de licitação que não causem prejuízos aos particulares nem ao interesse público podem ser reparados pela Administração, sem que isso importe em nulidade do ato convocatório ou do certame" ((STJ - AgInt no RMS: 63878 DF 2020/0160902-9, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 10/08/2021, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 23/08/2021, citando o Acórdão RMS 28.927/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/12/2009, DJe 02/02/2010)

Desta feita, não poderia a administração tratar de forma diversa a matéria pois assim resultaria em excesso de formalismo, incompatível aos princípios da licitação e ao interesse público. Sobre o tema, os Tribunais pátrios entendem:

"DIREITO PÚBLICO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. VINCULAÇÃO AO EDITAL. INTERPRETAÇÃO DAS CLAUSULAS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO PELO JUDICIÁRIO, FIXANDO-SE O SENTIDO E O ALCANCE DE CADA UMA DELAS E ESCOIMANDO EXIGÊNCIAS DESNECESSÁRIAS E DE EXCESSIVO RIGOR PREJUDICIAIS AO INTERESSE PÚBLICO. POSSIBILIDADE. CABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA PARA ESSE FIM. DEFERIMENTO. O formalismo no procedimento licitatório não significa que se possa desclassificar propostas eivadas de simples omissões ou defeitos irrelevantes. Segurança concedida. Voto vencido. Processo: MS 5418 DF 1997/0066093-1. Relator (a): Ministro Demócrito Reinaldo. Julgamento: 24/03/1998. Órgão Julgador: S1 - Primeira Seção Publicação: DJ 01.06.1998, p. 24, vol. 56, p. 151, vol. 14, p. 133.

A desclassificação deve ser um recurso extremo, reservado para situações em que a inaptidão técnica ou econômico-financeira seja flagrante e irremediável. E frise-se: não há qualquer razão na desclassificação de empresa totalmente capacitada, cuja proposta





DANILO ALVES DA SILVA -ME

TRAVESSA GUARANY, N 48, CENTRO
RIACHO DE SANTANA – BA – CEP: 46.470-000
CNPJ: 05.831.416/0001-75

apresentada é a mais vantajosa ao interesse da Poder Público, meramente por razões formais das quais sequer deu causa (uma vez que os documentos contábeis são elaborados por profissional contratado, que procedeu com as devidas retificações necessárias, conforme documentação anexa), sem que fosse concedida à empresa licitante a oportunidade de atender à formalidade, nos termos da jurisprudência do TJ-ES:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM MANDADO DE SEGURANÇA ADMINISTRATIVO - DEFERIMENTO DA LIMINAR HABILITAÇÃO DE LICITANTE PRINCÍPIO DA AMPLA CONCORRÊNCIA INABILITAÇÃO FUNDADA EM FORMALISMO EXACERBADO AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL OU EDITALÍCIA ART. 31, I, DA LEI Nº 8.666/1993 VÍCIO SANÁVEL LIMINAR MANTIDA RECURSO DESPROVIDO. 1) NA FASE DE HABILITAÇÃO DE CERTAMES LICITATÓRIOS, DEVEM SER EVITADOS EXIGÊNCIAS OU RIGORISMOS INÚTEIS, À GUIA DE PRESTIGIAR O PRINCÍPIO DA AMPLA COMPETITIVIDADE, POSSIBILITANDO QUE À ENTIDADE PROMOTORA DA DISPUTA A OBTENHA, COMO RESULTADO DE UMA COMPETIÇÃO ISONÔMICA ENTRE OS PREDISPOSTOS A CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, O NEGÓCIO JURÍDICO MAIS CONSENTÂNEO AOS SEUS INTERESSES. [...] 4) AINDA QUE EXIGÍVEL FOSSE, A ASSINATURA DO CONTADOR CONVOLA-SE EM VÍCIO FACILMENTE SANÁVEL, NÃO JUSTIFICANDO A INABILITAÇÃO DAS AGRAVADAS SEM LHESS FRANQUEAR OPORTUNIDADE DE ATENDER ESSA FORMALIDADE, SOBRETUDO SE DADOS CONSIGNADOS NA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DEMONSTRASSEM A SATISFAÇÃO DAS CONDIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS EXIGIDAS PELO EDITAL. 5) A AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DOS VALORES DO EXERCÍCIO ANTERIOR, PARA FINS DE COMPARAÇÃO COM CADA UM DOS ITENS DO EXERCÍCIO CORRENTE, TAL COMO EXIGIDO PELA RESOLUÇÃO Nº 1.185/2009, DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, NÃO SE PRESTA A LEGITIMAR A INABILITAÇÃO DAS AGRAVADAS, UMA VEZ QUE REFERIDA EXIGÊNCIA NÃO RESTOU CLARA NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DO CERTAME, CUJO TEOR NÃO FAZ MENÇÃO ÀQUELE ATO INFRALEGAL (RESOLUÇÃO 1.185/2009). 6) RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJ-ES - AI: 00060669120198080014, RELATOR: ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA, DATA DE JULGAMENTO: 11/02/2020, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, DATA DE PUBLICAÇÃO: 21/02/2020)

Assim, tendo em vista a situação em análise, é perfeitamente factível e simples a correção do equívoco registrado no Balanço Patrimonial. O caso já foi levado à conhecimento do Escritório de Contabilidade, que está buscando sana-lo junto à Receita Federal, em tempo hábil, respeitando os prazos burocráticos, de modo que não há, de maneira alguma, qualquer fundamento que justifique a desclassificação da proposta que se mostra mais vantajosa para os interesses públicos.





DANILO ALVES DA SILVA -ME

TRAVESSA GUARANY, N 48, CENTRO
RIACHO DE SANTANA – BA – CEP: 46.470-000
CNPJ: 05.831.416/0001-75

Caso, entenda essa Comissão, pela necessidade de apresentação das retificações, solicitamos a concessão do prazo de 05 (cinco) dias úteis para tal fim, em atenção aos prazos estabelecidos pelos órgãos públicos para os trâmites de retificações nesse sentido.

IV.III – DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

A Constituição Federal de 1988, traz em seu artigo 37, caput, diversos princípios, tais como o da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência. Alguns deles, já existentes e reiterados, outros inéditos, todos com o mesmo objetivo: fazer o gestor público tratar o Erário com responsabilidade.

Neste contexto, a licitação tem um importante papel, pois se trata de um dos principais meios de controle da aplicação dos recursos públicos, ao possibilitar à Administração a escolha da proposta mais vantajosa, entre aquelas apresentadas por licitantes interessados no certame. Nesse sentido, Justen Filho destaca que “A administração pública está obrigada a gerir os recursos financeiros do modo mais razoável. O princípio da economicidade pode reputar-se também como extensão do princípio da moralidade”.

Vê-se, portanto, Sr.^a Pregoeira, A NECESSIDADE DE MANDAR A DECISÃO DESTA DOUTA COMISSÃO, posto que, a recorrida de forma não obscura, agiu dentro dos ditames legais, atendendo todos os requisitos pré-estabelecidos no Instrumento Convocatório, com VALOR PROPOSTO ESTRITAMENTE ECONÔMICO, quando comparado ao valor apresentado pelos demais, que inclusive, apresentando atestados de capacidade técnica, onde forneceu materiais idênticos ou similares e até de maior complexidade do ponto de vista técnico.

Frise-se, eventual inabilitação da Recorrida implicaria em violação à legislação, bem como, dos princípios Constitucionais da LEGALIDADE, IGUALDADE, RAZOABILIDADE e COMPETITIVIDADE, garantidos pela Constituição Federal, dispostos na lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e previstos no artigo 11, da Lei nº 14.133/21 – violação esta que pode resultar em vício de ilegalidade, capaz de gerar nulidade de todo o Processo Licitatório, bem como de eventual contratação a ser firmado com a licitante vencedora.





DANILO ALVES DA SILVA -ME

TRAVESSA GUARANY, N 48, CENTRO
RIACHO DE SANTANA – BA – CEP: 46.470-000
CNPJ: 05.831.416/0001-75

IV.IV – CONCLUSÃO

Assim sendo, sem mais delongas, a recorrida alerta essa Ilustre Pregoeira, que no julgamento dos documentos de habilitação desta, já qualificada nos autos do certame, mantenha a sua habilitação e por conseguinte declarada vencedora, sob pena de flexibilização indevida das normas do Edital e quebra do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, logo, deve-se guardar devido respeito a todos os itens previstos no edital de licitação, sob pena de macular o procedimento administrativo.

V – PEDIDOS

Ante o exposto requer dessa digníssima Pregoeira o conhecimento da presente peça contra recursal, ESTANDO DEMONSTRADO O CUMPRIMENTO DE TODO O PREVISTO NO EDITAL, pela licitante recorrida (**DANILO ALVES DA SILVA – ME**), quanto a apresentação dos documentos de qualificação econômico-financeira solicitados em relação aos itens licitados pelo menor valor por lote, requer que:

a) Preza pelo não conhecimento do recurso apresentado pela recorrente, questionando-se o intuito da recorrente, que ao não apresentar identificação, habilitação ou proposta financeira, levanta suspeitas da intenção de apenas tumultuar o certame.

b) Seja recebida a presente CONTRARRAZÕES de maneira TEMPESTIVA;

c) Seja INDEFERIDO o pedido contido no Recurso Administrativo interposto pela empresa AG SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA, no que tange à correta decisão desta Sr^a. Pregoeira e Equipe de apoio em manter a empresa recorrida ora petionária como vencedora do Certame, em decorrência da regularidade documental da RECORRIDA, dando, assim, continuidade ao procedimento, seguindo-se à adjudicação, homologação e contratação respectiva, respeitando, sobretudo, os princípios da legalidade, da economicidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, ou





DANILO ALVES DA SILVA -ME

TRAVESSA GUARANY, N 48, CENTRO
RIACHO DE SANTANA – BA – CEP: 46.470-000
CNPJ: 05.831.416/0001-75

d) Caso V. Senhoria não entenda desta forma, REQUEREMOS a aplicação do Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, remetendo assim, a presente Contrarrazões à autoridade superior para revisão;

e) Em consideração aos prazos burocráticos dos órgãos públicos, especificamente da Receita Federal, caso entenda essa Comissão pela necessidade de apresentação das retificações do Balanço Patrimonial, solicitamos a concessão do prazo de 05 (cinco) dias úteis para tal fim.

Riacho de Santana – Bahia, 05 de junho de 2024.

**Nestes termos,
Aguarda Deferimento.**

**DANILO ALVES DA SILVA – ME (MC SILVA)
CNPJ nº 05.831.416/0001-75
Danilo Alves da Silva**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA
GABINETE DO PREFEITO**ADJUDICAÇÃO DA LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 002/2024**

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, Sr. João Vitor Martins Laranjeira, nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei Federal nº. 14.133/21 **ADJUDICA** o resultado da licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico/SRP nº **002/2024**, do Processo Administrativo nº **010/2024**, cujo objeto se refere à aquisição de kits de alimentos para atender famílias acolhidas pelos serviços socioassistenciais em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, de forma a reduzir os impactos gerados pela falta de condições socioeconômicas em nosso município, do tipo menor preço global, da qual logrou-se vencedora do certame a empresa SDJ Distribuidora de Alimentos Ltda-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 17.991.733/0001-38, com o valor global de R\$ 947.380,00 (novecentos e quarenta e sete mil, trezentos e oitenta reais).

Procedam-se às formalidades legais.

Riacho de Santana - Bahia, em 10 de junho de 2024.

João Vitor Martins Laranjeira
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA
GABINETE DO PREFEITO

HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 002/2024

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, Sr. João Vitor Martins Laranjeira, nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei Federal nº. 14.133/21 **ADJUDICA** o resultado da licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico/SRP nº **002/2024**, do Processo Administrativo nº **010/2024**, cujo objeto se refere à aquisição de kits de alimentos para atender famílias acolhidas pelos serviços socioassistenciais em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, de forma a reduzir os impactos gerados pela falta de condições socioeconômicas em nosso município, do tipo menor preço global, da qual logrou-se vencedora do certame a empresa SDJ Distribuidora de Alimentos Ltda-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 17.991.733/0001-38, com o valor global de R\$ 947.380,00 (novecentos e quarenta e sete mil, trezentos e oitenta reais).

Procedam-se às formalidades legais.

Riacho de Santana - Bahia, em 10 de junho de 2024.

João Vitor Martins Laranjeira
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 14.105.191/0001-60

DECISÃO ADMINISTRATIVA NÚMERO 87/2024

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ASSUNTO: LICITAÇÃO. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA ATENDER NECESSIDADES DO ADERENTE. POSSIBILIDADE.

Vistos etc.

Trata-se de adesão à ata de registro de preços endereçada a esse Gabinete pela Procuradoria Municipal em face de pretensão das Interessadas. Por meio do expediente inicial, as unidades administrativas epigrafadas requereram a adesão à Ata de Registro de Preços n. 39, de 2023, gerenciada pelo MUNICIPIO DE LAGO DA PEDRA, Estado do Maranhão, destinada ao fornecimento de mão de obra para o gerenciador, de acordo com suas demandas. De acordo com Documento de Formalização de Demanda (DFD), a adesão se justificaria porque o aderente possuiria baixo contingente de servidores efetivos para prestação dos serviços indicados nos itens da ata objeto de adesão. Oficiado, o Departamento de Compras e Almoxarifado da Secretaria Municipal de Administração realizou pesquisa de preços para demonstrar que os valores praticados no instrumento de adesão seriam compatíveis com os praticados no mercado e concluir pela comprovação. O feito encontra-se instruído com DFD, cópia de edital de chamamento de pesquisa de preços, ato do Departamento de Compras e Almoxarifado da Secretaria Municipal de Administração, concluindo pela demonstração de compatibilidade entre os preços praticados na ata com os dispostos no mercado, cópia de consulta ao gerenciador e aceite do fornecedor, cópia da ata de registro de preços objeto de pretensão de adesão. O Órgão de Consultoria Jurídica e Representação Judicial opinou pela

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 14.105.191/0001-60

adesão à Ata de Registro de Preços n. 39, de 2023, do MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA, MARANHÃO.

É o relatório.

Passo a decidir.

O §2º do artigo 86 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) permite a adesão à ata de registro de preços por não participante, desde que presente justificativa de vantagem à adesão, consulta ao gerenciador e aceite do fornecedor da ata objeto de adesão e demonstração de que os valores praticados na ata são compatíveis com os do mercado, na forma do artigo 23 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Figura criada ainda na vigência da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a adesão à ata de registro de preços, ou *carona*, constitui instrumento de efetivação do princípio constitucional da eficiência, previsto no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal.

Ao permitir que entes que não participaram da formação original do instrumento contratual possam aderir aos seus termos, desde que permitido pelas partes, a *carona* otimiza recursos do aderente que se vê dispensado da realização de processo licitatório, mas obrigado a deflagrar processo administrativo para formalização da aderência.

Inobstante as regras procedimentais, o conteúdo da adesão também quantitativamente limitado.

Assim, o §5º do artigo 86 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, declara que a adesão restringe-se, por aderente, até 50% dos quantitativos da ata do gerenciador, ao passo que o total de adesões não pode superar ao dobro da dimensão do instrumento aderido, conforme o §6º do mesmo dispositivo.

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 14.105.191/0001-60

O feito encontra-se instruído com DFD, subscrito pelas unidades requisitantes, que contem justificativa para adesão à Ata de Registro de Preços n. 39, de 2023, de sorte que o procedimento atende ao disposto no inciso I do §2º do artigo 86 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

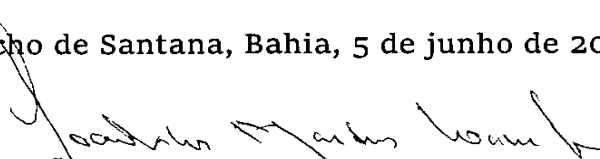
Sem embargo, os autos possuem pesquisa de preços e ato do Departamento de Compras e Almoxarifado da Secretaria Municipal de Administração de compatibilidade entre os preços da ata de pretensa adesão e os praticados no mercado, bem como de vantajosidade econômico-financeira para aderente, de modo que o procedimento atende ao disposto no inciso II do §2º do artigo 86 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Por fim, o processo são integrados por consulta e aceites do gerenciador e do fornecedor, de maneira que cumpre o indicado no inciso III do §2º do artigo 86 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Ante o exposto, decido pela adesão à Ata de Registro de Preços n. 39, de 2023, do MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA, MARANHÃO, e determino que a Secretaria Municipal de Governo publique cópia dessa decisão na imprensa oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Riacho de Santana, Bahia, 5 de junho de 2024.


JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA

Prefeito Municipal

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ 14.105.191/0001-60

PARECER NÚMERO 104/2024

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ASSUNTO: LICITAÇÃO. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA ATENDER NECESSIDADES DO ADERENTE. POSSIBILIDADE.

Trata-se de consulta endereçada a essa Procuradoria pelo Gabinete do Prefeito Municipal em face de pretensão das Interessadas. Por meio do expediente inicial, as unidades administrativas epigrafadas requereram a adesão à Ata de Registro de Preços n. 39, de 2023, gerenciada pelo MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA, Estado do Maranhão, destinada ao fornecimento de mão de obra para o gerenciador, de acordo com suas demandas. De acordo com Documento de Formalização de Demanda (DFD), a adesão se justificaria porque o aderente possuiria baixo contingente de servidores efetivos para prestação dos serviços indicados nos itens da ata objeto de adesão. Oficiado, o Departamento de Compras e Almoxarifado da Secretaria Municipal de Administração realizou pesquisa de preços para demonstrar que os valores praticados no instrumento de adesão seriam compatíveis com os praticados no mercado e concluir pela comprovação. O feito encontra-se instruído com DFD, cópia de edital de chamamento de pesquisa de preços, ato do Departamento de Compras e Almoxarifado da Secretaria Municipal de Administração, concluindo pela demonstração de compatibilidade entre os preços praticados na ata com os dispostos no mercado, cópia de consulta ao gerenciador e aceite do fornecedor, cópia da ata de registro de preços objeto de pretensão de adesão.

É o relatório.

Passo a opinar.

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ 14.105.191/0001-60

O §2º do artigo 86 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) permite a adesão à ata de registro de preços por não participante, desde que presente justificativa de vantagem à adesão, consulta ao gerenciador e aceite do fornecedor da ata objeto de adesão e demonstração de que os valores praticados na ata são compatíveis com os do mercado, na forma do artigo 23 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Figura criada ainda na vigência da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a adesão à ata de registro de preços, ou *carona*, constitui instrumento de efetivação do princípio constitucional da eficiência, previsto no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal.

Ao permitir que entes que não participaram da formação original do instrumento contratual possam aderir aos seus termos, desde que permitido pelas partes, a *carona* otimiza recursos do aderente que se vê dispensado da realização de processo licitatório, mas obrigado a deflagrar processo administrativo para formalização da aderência.

Inobstante as regras procedimentais, o conteúdo da adesão também quantitativamente limitado.

Assim, o §5º do artigo 86 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, declara que a adesão restringe-se, por aderente, até 50% dos quantitativos da ata do gerenciador, ao passo que o total de adesões não pode superar ao dobro da dimensão do instrumento aderido, conforme o §6º do mesmo dispositivo.

O feito encontra-se instruído com DFD, subscrito pelas unidades requisitantes, que contem justificativa para adesão à Ata de Registro de Preços n. 39, de 2023, de sorte que o procedimento atende ao disposto no inciso I do §2º do artigo 86 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Sem embargo, os autos possuem pesquisa de preços e ato do Departamento de Compras e Almoxarifado da Secretaria Municipal de Administração de compatibilidade entre os preços da ata de pretensa

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ 14.105.191/0001-60

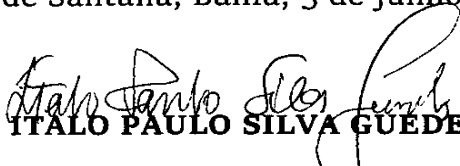
adesão e os praticados no mercado, bem como de vantajosidade econômico-financeira para aderente, de modo que o procedimento atende ao disposto no inciso II do §2º do artigo 86 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Por fim, o processo são integrados por consulta e aceites do gerenciador e do fornecedor, de maneira que cumpre o indicado no inciso III do §2º do artigo 86 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Ante o exposto, opino pela adesão à Ata de Registro de Preços n. 39, de 2023, do MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA, MARANHÃO, e oriento a Secretaria Municipal de Governo a, caso essa manifestação seja acolhida, publicar cópia da decisão de adesão na imprensa oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Riacho de Santana, Bahia, 5 de junho de 2024.


ITALO PAULO SILVA GUEDES
Procurador Municipal

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/F620-AA6D-91ED-9966-BC26> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F620-AA6D-91ED-9966-BC26



Hash do Documento

f16cfeabe7187271f1e71ae4dd5f1f97bbc68e8a1d4d131fb50d8fd80756de90

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/06/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 10/06/2024 20:51 UTC-03:00